



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PROJETO DE LEI Nº 4149/2015.

Institui o Plano Diretor do Município de Lagoa Santa, MG, revoga a Lei 2.633, de 10 de outubro de 2006 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Fica instituído, por meio desta Lei, o Plano Diretor do Município de Lagoa Santa, em substituição à Lei nº 2.633, de 10 de outubro de 2006, observadas as normas contidas na Constituição Federal, notadamente os arts. 182 e 225, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metrópole – e na Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º. O Plano Diretor do Município Lagoa Santa é o instrumento básico normativo e orientador da política de desenvolvimento municipal sob os aspectos físico, ambiental, socioeconômico e administrativo, compreendendo instrumentos normativos, financeiros, institucionais e executivos.

Art. 3º. O Plano Diretor é parte integrante do sistema de planejamento e gestão do Município e abrange a totalidade de seu território, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública em todas as ações de desenvolvimento social, urbano, rural, político, ambiental, econômico e turístico.

§ 1º – As leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual incorporarão, observarão e serão compatíveis com as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei, observadas, especialmente, as disposições contidas no art. 207.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º – Como Município integrante da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 89, de 12 de janeiro de 2006, os assuntos relativos às funções públicas de interesse comum, sempre que possível, serão tratados no âmbito metropolitano, mediante meios compartilhados de planejamento, tomada de decisão e organização administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metr pole.

§ 3º – As funções públicas de interesse comum na Região Metropolitana de Belo Horizonte estão definidas no art. 8º da Lei Complementar Estadual referida no § 2º, abrangendo políticas públicas ou ações ligadas ao transporte e sistema viário, defesa contra sinistro e defesa civil saneamento básico, uso do solo, aproveitamento de recursos hídricos, cartografia e informações básicas, preservação do meio ambiente, habitação, saúde e desenvolvimento socioeconômico.

Art. 4º. O Plano Diretor deve atender às aspirações da comunidade de Lagoa Santa e suas normas subordinam as ações do Poder Público e da iniciativa privada, de forma a garantir uma cidade para todos, que seja economicamente viável, ambientalmente sustentável e socialmente justa.

Art. 5º. São princípios fundamentais do Plano Diretor de Lagoa Santa:

- I – o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- II– o pleno exercício da cidadania;
- III – o desenvolvimento sustentável, no interesse e proveito de todos os mun cipes;
- IV– a garantia da qualidade de vida da população;
- V– o incremento do bem estar da comunidade para as gerações atual e futura.

Art. 6º. Para cumprir a sua função social, a cidade deve assegurar para todos os seus habitantes:

- I – a universalização do acesso ao trabalho, à moradia, ao lazer, ao transporte público, às infraestruturas e aos equipamentos e serviços urbanos;
- II – a oferta de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- III – a oferta de espaços públicos que propiciem o convívio social, a formação e a difusão das expressões artístico-culturais e o exercício da cidadania.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º. Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente e segundo critérios e exigências estabelecidas nesta Lei e na legislação urbanística que lhe é complementar, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento socialmente justo do solo;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção e melhoria do meio ambiente natural e construído;
- III – aqueles previstos neste Plano Diretor e nas demais normas pertinentes.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º. São objetivos do Plano Diretor de Lagoa Santa:

- I – a promoção da qualidade de vida em Lagoa Santa, de modo a assegurar a inclusão territorial, equidade social e boa qualidade de vida para todos os munícipes, por meio do cumprimento do direito à moradia digna, ao acesso à infraestrutura, aos serviços públicos e ao desenvolvimento socioeconômico;
- II – a ordenação e regulação do uso e ocupação do território, do adensamento e da expansão da zona urbana da sede municipal, de acordo com a leitura integrada e sistêmica das condições resultantes de relações socioeconômicas, culturais e políticas, bem como das fragilidades e potencialidades identificadas, adequando-as aos parâmetros estabelecidos nesta Lei e nas demais que a regulamentarem, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e prevenindo e/ou corrigindo situações de risco, sobrecarga ou desarticulação social, viária ou sanitária, no sentido do desenvolvimento sustentável;
- III – a reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de habitação de interesse social, que compreendam os princípios da moradia digna e da função social da cidade, priorizando a utilização de áreas já providas de infraestrutura e acessibilidade;
- IV – a utilização de instrumentos políticos e jurídicos de controle urbanístico necessário a uma adequada estruturação do espaço urbano, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, tendo em vista um melhor funcionamento e um menor custo para a cidade;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V – a gestão integrada e democrática da administração municipal e deste Plano Diretor, ampliando e fortalecendo a participação e o envolvimento dos diversos segmentos sociais no processo de desenvolvimento sustentável;

VI – a proteção da qualidade ambiental do Município, por meio da manutenção e/ou recuperação do meio ambiente natural e cultural e do fortalecimento da gestão ambiental local;

VII – a preservação das atividades produtivas do meio rural no Município, em especial com relação à produção familiar de subsistência;

VIII – a maximização de ações e investimentos públicos de suporte ao processo de desenvolvimento social e à qualidade de vida da população, garantindo um trabalho integrado, intersetorial e multidisciplinar na definição e implementação das políticas públicas sociais;

IX – o controle ambiental e urbanístico da instalação de usos e atividades causadoras de impactos locais;

X – a fiscalização destinada a coibir a instalação de loteamentos e desmembramentos irregulares;

XI – a proibição do uso especulativo de imóveis urbanos que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

XII – a promoção de parcerias entre os setores público e privado nas políticas habitacionais de interesse social, nas políticas de desenvolvimento do turismo ecológico e cultural local e em projetos de recuperação e revitalização urbana e de ampliação e transformação dos espaços públicos do Município, mediante o uso de instrumentos de política municipal adequados, tendo em vista a apropriação coletiva dos benefícios gerados por investimentos no Município;

XIII – a associação do planejamento local ao regional, especialmente em articulação com o planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES SETORIAIS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 9º. O Poder Público promoverá a compatibilização do desenvolvimento econômico, científico e tecnológico com a preservação ambiental, promovendo o crescimento integrado e sustentável, expresso nas diferentes dimensões da vida socioeconômica, técnico-produtiva, geoambiental e político-institucional do Município de Lagoa Santa.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10. São diretrizes da política municipal de desenvolvimento econômico:

- I – racionalizar o uso do solo no território municipal, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a preservação cultural e a proteção do meio ambiente;
- II – buscar a promoção do bem estar social, investindo em programas de geração de renda que considerem o idoso e repasse tradicional de saberes;
- III – estimular a multiplicidade e a diversidade de usos;
- IV – diversificar, integrar e complementar as atividades industriais, notadamente quando da utilização dos mecanismos municipais de captação e atração de investimentos;
- V – estimular o artesanato, as atividades de produção em cooperativas e as pequenas e microempresas locais, em especial para as atividades produtivas para as quais o Município encontra-se vocacionado ou apresente vantagens comparativas;
- VI – apoiar o desenvolvimento do setor primário do Município, visando sua diversificação e a consolidação de unidades produtivas baseadas em formas associativas, favorecendo a inserção das populações ligadas à produção agrícola e/ou artesanal na economia municipal, de modo a melhorar suas condições de vida;
- VII – apoiar prioritariamente o desenvolvimento do setor secundário e terciário do Município, a partir das seguintes estratégias:
 - a) diversificação e consolidação de unidades produtivas e prestadoras de serviços;
 - b) favorecimento à inserção no modelo de desenvolvimento regional, a partir dos investimentos em curso para implantação da Plataforma Logística de Comércio Exterior da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
 - c) foco no atendimento ao público alvo do empreendimento a que se refere a alínea “b” deste artigo, qual seja, indústrias com alto conteúdo tecnológico e/ou alto



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

valor agregado (eletrônica, informática, telecomunicações, *quickas sembling*, biotecnologia, aeroespacial, etc.) e prestadores de serviços de logística e de apoio ao comércio exterior (distribuição de comércio eletrônico);

VIII – investir na atração de empresas de maior valor agregado e empresas que incentivem à inovação e à modernização institucional, priorizando a atração de indústrias ligadas ao setor aeroespacial e de tecnologia limpa;

IX – estimular a qualificação de mão de obra, de modo a contribuir para o aumento do rendimento per capita;

X – fortalecer as empresas locais nos seus diferentes portes, com destaque para os microempreendedores individuais;

XI – estruturar sistema de telecomunicações, especialmente o acesso à rede digital de computadores (internet), a fim de promover a inclusão digital do Município no cenário internacional;

XII – criar o centro de referência em pesquisas arqueológicas e paleontológicas do Brasil, como projeto estruturador de desenvolvimento do turismo histórico e ecológico, associando tradição com inovação e preservação ambiental com alta tecnologia;

XIII – criar e/ou investir no Programa Agricultura Familiar, de modo a incentivar a agricultura familiar e arranjos produtivos locais, principalmente nas áreas com vocação para o exercício da atividade agrícola;

XIV – promover parcerias e outras formas associativas com a iniciativa privada para melhorar e expandir as oportunidades de formação qualificada de mão-de-obra, considerando também a população jovem e a população do gênero feminino;

XV – elaborar um Plano Global Integrado de Desenvolvimento Turístico (PGIT), afinado com as tendências nacionais e internacionais da atividade, de modo a utilizar plenamente o potencial municipal e suas características específicas, quais sejam o patrimônio natural, a paisagem característica da cidade e sua imagem de cidade do interior, calma, segura, acolhedora e saudável;

XVI – aprimorar a paisagem urbana, a qualidade da moradia de interesse social, a mobilidade e acessibilidade e a prestação de serviços públicos, inclusive de sistemas sanitários, mantendo a qualidade vida e a paisagem urbana característica de Lagoa Santa;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XVII – investir na melhoria das características urbanas, implantando um sistema de coleta de esgotos sanitários e de despoluição dos cursos d’água e lagoas, criando e equipando espaços livres de uso público.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA MOBILIDADE URBANA

Art. 11. A Política Municipal de Mobilidade Urbana compreende o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal deverá elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, observando as diretrizes previstas nesta Lei e contemplando os requisitos previstos no art. 24 da lei federal a que se refere o *caput* deste artigo, como também o seguinte:

- a) a hierarquização, o cadastramento e a classificação viária, considerando o mapa de vias existentes e sistema viário estruturador proposto, conforme Anexo I;
- b) a identificação de pontos de estrangulamento, pavimentação e drenagem.

Art. 12. Os sistemas viários e de transportes no Município abrange:

I – a malha viária;

II – o sistema de circulação viária;

III – os transportes coletivos e individuais públicos e privados, de cargas e de passageiros;

IV – as necessidades específicas de circulação de bicicletas, pedestres e de deficientes físicos.

Art. 13. São diretrizes dos sistemas viários e de transportes:

I – apoiar a articulação da estrutura urbana, atendendo às necessidades cotidianas dos cidadãos com conforto, segurança e regularidade, em todas as suas formas e meios;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II – prover acessibilidade aos espaços e edificações, de modo a consolidar e/ou ampliar as oportunidades de emprego, educação, recreação, lazer e comunicação;
- III – garantir o acesso universal por transporte coletivo a todos os bairros do Município, com prioridade para as áreas ocupadas por população de baixa renda;
- IV – promover interação dos sistemas viário, de trânsito e de transporte municipal com os sistemas metropolitanos;
- V – viabilizar alternativas de mobilidade urbana e transporte sustentáveis, dando prioridade para o transporte não poluente e não motorizados;
- VI – incentivar e fomentar rotas alternativas para o desenvolvimento econômico e turístico.

Art. 14. As vias públicas, de acordo com suas características físicas e funcionais, classificam-se em:

- I – vias de ligação regional: as vias de acesso e transposição do Município e de ligação entre a sede e os distritos especiais, com controle de acesso por meio de interseções sinalizadas ou obras de arte especiais;
- II – vias arteriais: as principais vias de ligação entre bairros e entre os bairros e o centro, sendo permitida a entrada de veículos nas vias apenas em locais bem sinalizados e o estacionamento em locais determinados de forma a favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades;
- III – vias coletoras: as vias auxiliares das vias arteriais, que cumprem o duplo papel de coletar e distribuir o tráfego local para as vias arteriais e dessas para as vias locais, de forma a minimizar impactos negativos nas áreas lindeiras, sendo permitido o estacionamento em locais determinados para favorecer a localização do comércio, serviços e outras atividades;
- IV – vias locais: as vias destinadas predominantemente a promover o acesso imediato às unidades que abrigam atividades lindeiras, sendo permitido o estacionamento de veículos;
- V – vias de pedestre: as vias destinadas preferencialmente à circulação de pedestres em condições especiais de conforto e segurança, sendo permitido o tráfego eventual de veículos para acesso às unidades lindeiras, para serviços públicos e privados e para



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

segurança pública, enquadrando-se nesta classificação os becos, passagens e vielas existentes;

VI – ciclovias: as vias destinadas ao uso exclusivo de bicicletas e veículos não motorizados, excluídos aqueles movidos por tração animal, com diferenciação de pisos para circulação de pedestres, não sendo permitido o estacionamento de veículos motorizados.

§ 1º – A hierarquização do sistema viário existente, segundo a classificação contida neste artigo, deverá ser prevista no Plano de Mobilidade Urbana a que se refere o art. 11 desta Lei.

§ 2º– Os parâmetros relativos às características viárias, fixados levando-se em consideração o planejamento de mobilidade viária e a necessidade de seu atendimento, estão estabelecidos no Anexo II – Quadro de Características Geométricas das Vias.

§ 3º– A emissão de diretrizes para o parcelamento, o uso e a ocupação do solo deverá seguir a classificação viária definida neste artigo.

Art. 15. São diretrizes da circulação viária municipal:

I – integrar e articular o sistema de transportes e o sistema viário;

II – fomentar a integração e articulação dos sistemas municipal e intermunicipal de transporte;

III – integrar o sistema de transporte coletivo municipal ao sistema metropolitano, com construção de estações de transferência nos eixos viários prioritários e estruturadores;

IV – prover acessibilidade aos centros de emprego, pavimentando prioritariamente as vias integrantes da rede viária principal e dos itinerários do transporte coletivo;

V – implantar e operar nas estradas e logradouros municipais, facilitando a identificação, localização, mobilidade, conforto e segurança nos deslocamentos e acessos da população:

- a) a sinalização estratigráfica vertical e horizontal de regulamentação, advertência, informação e orientação;
- b) a sinalização semafórica;
- c) os dispositivos de controle de velocidade e segurança.

VI – estruturar e melhorar o sistema de transporte coletivo municipal, aprimorando o quadro de horários e a oferta de linhas, com revisão de itinerários;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII – regulamentar concessão para todas as alternativas de transporte municipal, tais como linhas de ônibus municipal, taxi, mototaxi e transporte escolar;

VIII – reforçar a iluminação pública, como garantia de acesso e segurança, principalmente aos pedestres e aos ciclistas;

IX – regulamentar e implementar estacionamento rotativo para áreas com grande fluxo de veículo e pouca capacidade de estacionamento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 16. A Política Municipal de Saneamento Básico compreende os seguintes serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.455, de 8 de março de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010:

I – abastecimento de água;

II – esgotamento sanitário;

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 17. O Poder Público Municipal, em atendimento ao disposto na legislação federal a que se refere o art. 16 e observadas às diretrizes previstas nesta Lei, deverá elaborar e implementar a política municipal de saneamento básico mediante:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 3.670, de 05 de janeiro de 2015;

II – constituição do Fundo Municipal de Saneamento básico;

III – instituição do Comitê Técnico de Saneamento Básico no âmbito do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) criado por esta lei.

Art. 18. São objetos da política municipal de saneamento básico:

I – abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II – controle do sistema de captação, tratamento e distribuição, que assegure a potabilidade da água dentro dos padrões exigidos pela organização mundial de saúde;
- III – coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos sanitários;
- IV – redes de macro e micro drenagem das águas pluviais;
- V – sistema de coleta e destinação de resíduos sólidos;
- VI – controle de vetores transmissores e reservatórios de doenças.

Art. 19. Para a implantação dos serviços estabelecidos neste Capítulo, o Poder Executivo Municipal e/ou a(s) sua(s) concessionária(s) destinarão, além dos recursos orçamentários próprios, aqueles obtidos mediante financiamentos ou, ainda, aqueles obtidos mediante convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 20. São conteúdos do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- I – diagnósticos setoriais (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e águas pluviais), porém integrados, para todo o território do Município, envolvendo as áreas urbanas e rurais;
- II – proposta de intervenções com base na análise de diferentes cenários e estabelecimento de prioridades;
- III – definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- IV – definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
- V – programação física, financeira e institucional da implantação das intervenções definidas;
- VI – programação de revisão e atualização.

Parágrafo único – Na elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico serão estabelecidos mecanismos e procedimentos que garantam efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo.

Art. 21. São funções do Plano Municipal de Saneamento Básico:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- I – promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de saneamento, com ênfase na capacitação gerencial e na formação de recursos humanos, considerando as especificidades locais e as demandas da população;
- II – promover o aperfeiçoamento institucional e tecnológico do Município, visando assegurar a adoção de mecanismos adequados ao planejamento, implantação, monitoramento, operação, recuperação, manutenção preventiva, melhoria e atualização dos sistemas integrantes dos serviços públicos de saneamento básico;
- III – contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município, em suas áreas urbanas e rurais;
- IV – assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público se dê segundo critérios de promoção de salubridade ambiental, da maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social interno;
- V – utilizar indicadores dos serviços de saneamento básico no planejamento, execução e avaliação da eficácia das ações em saneamento.

Art. 22. São diretrizes gerais da Política Municipal de Saneamento Básico:

- I – garantir o desenvolvimento sustentável;
- II – universalizar o atendimento e o planejamento de forma compatibilizada com a evolução da demanda;
- III – ampliar o atendimento às regiões carentes e a realizar a compatibilização das tarifas com o poder aquisitivo da população;
- IV – promover integração com os programas de saúde e educação;
- V – articular, em nível metropolitano, o planejamento das ações de saneamento e dos programas urbanísticos de interesse comum, de forma a assegurar a preservação dos mananciais, a produção de água tratada, a interceptação e o tratamento dos esgotos sanitários, a drenagem urbana, o controle de vetores e a adequada coleta e disposição final dos resíduos sólidos;
- VI – buscar a permanente melhoria da qualidade e a máxima produtividade na prestação dos serviços de saneamento básico, considerando as especificidades locais e as demandas da população;
- VII – atingir a meta de redução pela metade da proporção de pessoas sem saneamento básico nos próximos 10 (dez) anos (até 2020), estabelecida nos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Objetivos do Milênio (2009/2010), no Biênio do Saneamento, previsto no Decreto Federal nº 6.942, de 18 de Agosto de 2009, e no “Pacto pelo Saneamento básico”;

VIII – adotar medidas de educação ambiental e sanitária tendo como objetivos fundamentais:

- a) controle e uso racional da água;
- b) monitoramento de estações de tratamento de esgoto e de fossas;
- c) controle de doenças de veiculação hídrica, de vetores e zoonoses.

IX – promover nas ações estabelecidas a equidade social e territorial em relação ao acesso ao saneamento básico, com vistas a promover:

- a) sustentabilidade ambiental e econômica;
- b) colaboração para o desenvolvimento urbano;
- c) melhoria da qualidade de vida, das condições ambientais e de saúde pública.

X – assegurar o atendimento adequado à população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares, com adoção de matriz tecnológica adequada à realidade local, considerando as características geográficas, econômicas e socioculturais do Município;

XI – promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, comprovando a viabilidade técnica, econômica e financeira da concessão da prestação universal e integral dos serviços de saneamento básico nos estudos apresentados no Plano, atentando-se à menção do contrato de concessão, bem como áreas de atuação, objetivos, metas, regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados na política municipal;

Seção I

Da Drenagem Pluvial

Art. 23. O Sistema de Drenagem Pluvial do Município de Lagoa Santa compreende os equipamentos e ações relativas à macro e micro drenagem e tem por objetivo a solução dos problemas relacionados ao escoamento de águas superficiais no Município.

§ 1º – A rede de macrodrenagem destina-se a promover o escoamento dos cursos d’água, evitando as enchentes nas áreas ocupadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º – A rede de microdrenagem destina-se à captação e escoamento das águas pluviais nas áreas de ocupação urbana, conectando-se à rede de macrodrenagem ou diretamente aos corpos hídricos receptores quando for o caso.

§ 3º – O sistema de drenagem poderá ser complementado por dispositivos de coleta e armazenamento ou infiltração de águas pluviais, fundamentados em tecnologia adequada.

Art. 24. São diretrizes específicas do Sistema de Drenagem Pluvial:

- I – garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;
- II – implementar ações e recomendações do Plano Diretor de Drenagem Municipal de Setembro de 2008;
- III – estabelecer normas e procedimentos relativos à manutenção da rede existente;
- IV – expandir a rede para as áreas de ocupação urbana consolidada, onde inexistir rede de microdrenagem, desligando todas as conexões existentes com redes de esgotamento sanitário;
- V – promover a adequação das redes existentes nos locais em que se apresentam saturadas;
- VI – estabelecer, na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, taxas de permeabilidade para disciplinar a ocupação dos lotes urbanos, visando manter a capacidade de infiltração natural de águas pluviais;
- VII – promover a adoção de alternativas de tratamento de fundos de vale com a mínima intervenção no meio ambiente natural e que assegurem acessibilidade, esgotamento sanitário, limpeza urbana e resolução das questões de risco geológico e de inundações.

Parágrafo único – O Plano Diretor de Drenagem Municipal de Setembro de 2008 deverá ser incorporado e revisto no Plano Municipal de Saneamento Básico a ser elaborado de acordo com os arts. 17 e 18, IV desta Lei.

Seção II

Do Abastecimento de Água



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 25. O Sistema de Abastecimento de Água do Município de Lagoa Santa compreende a captação, o armazenamento, o tratamento e a distribuição de água.

Art. 26. O Plano Municipal de Saneamento, a que se refere o art. 17 desta Lei, deverá prever o gerenciamento, fiscalização e controle de qualidade da água distribuída pela concessionária, que deverá apresentar, anualmente, laudos técnicos que atestem a potabilidade da água de acordo com os padrões da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 27. São diretrizes específicas do Sistema de Abastecimento de Água:

- I – implementar ações e recomendações do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II – gerenciar a concessão da prestação dos serviços, especialmente no que diz respeito ao planejamento e ao estabelecimento de prioridades, garantindo o fornecimento de água em quantidade e qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
- III – promover política tarifária que considere as condições econômicas da população, garantindo que a tarifa não seja empecilho para a prestação de serviços oferecidos pelo Município de Lagoa Santa, diretamente ou por intermédio da concessionária dos serviços;
- IV – garantir a proteção dos mananciais existentes no território municipal;
- V – promover campanhas educativas que visem contribuir para a redução e a racionalização do consumo de água.

Seção III

Do Esgotamento Sanitário

Art. 28. O Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Lagoa Santa compreende a coleta e o tratamento de esgotos nas áreas urbanizadas.

Art. 29. O Plano Municipal de Saneamento, a que se refere o art. 17 desta Lei, deverá prever:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – o gerenciamento, fiscalização e controle de qualidade do tratamento de esgoto promovido pela concessionária, que deverá apresentar laudos técnicos que atestem a qualidade do serviço, sempre que a administração pública demandar;

II – o montante de recursos necessários para a instalação da rede de coleta e tratamento de esgoto em todo o perímetro urbano do Município de Lagoa Santa, bem como uma meta de atendimento de todo o passivo, no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 30. São diretrizes específicas do Sistema de Esgotamento Sanitário:

I – implementar ações e recomendações do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – gerenciar a concessão da prestação dos serviços, de acordo com os padrões adequados, nas áreas urbanas, estabelecendo normas relativas ao planejamento e estabelecimento de prioridades;

III – assegurar a toda a população a coleta, interceptação, tratamento e disposição ambientalmente adequados dos esgotos sanitários;

IV – assegurar a justa distribuição e tarifação dos serviços oferecidos pelo Município, diretamente ou por intermédio da concessionária dos serviços, considerando as diferentes realidades socioeconômicas da população e os sistemas existentes;

V – construir interceptores nos fundos de vale e entorno de lagoas, evitando a canalização dos cursos d'água;

VI – promover o controle e exigir o tratamento dos efluentes gerados pelas indústrias e agroindústrias instaladas no Município de Lagoa Santa, visando o enquadramento do efluente a padrões de lançamento previamente estabelecidos nas legislações estadual e federal;

VII – informar à população das áreas rurais sobre as técnicas de construção de fossas sépticas para coleta e tratamento de efluentes sanitários, conforme padrões fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VIII – o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) deverá controlar e fiscalizar os serviços de limpeza de fossas existentes no município exigindo que o mesmo seja realizado por empresas especializadas, devidamente licenciadas com a comprovação de disponibilidade de local apropriado para destinação final desses efluentes;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IX – promover campanhas educativas com a população de Lagoa Santa com o intuito de aumentar a ligação à rede geral.

Seção IV **Da Limpeza Urbana**

Art. 31. O Sistema de Limpeza Pública do Município de Lagoa Santa compreende a coleta de lixo domiciliar e séptico, a capina e a varrição dos espaços públicos, bem como a disposição de forma ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados.

Art. 32. São diretrizes específicas do Sistema de Limpeza Urbana:

I – elaborar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos, como parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico, previsto no art. 17 desta Lei;

II – prestar ou gerenciar a concessão da prestação dos serviços, de acordo com os padrões adequados, nas áreas urbanas, estabelecendo normas relativas ao planejamento e estabelecimento de prioridades;

III – incentivar o sistema de coleta seletiva além promover campanhas educativas que visem a contribuir com a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

IV – exigir a seleção do lixo patogênico no próprio estabelecimento, com coleta e destinação de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001;

V – utilizar áreas degradadas, ou de características naturais inadequadas para a urbanização imediata, como áreas receptoras para a disposição de inertes (bota-foras), expandindo o território edificável e divulgando sua localização;

VI – promover o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, de modo a evitar danos à saúde e ao meio ambiente;

VII – ampliar as dependências e os recursos destinados à coleta seletiva no Município, incentivando a formação de cooperativas destinadas a esse fim, como possibilidade de geração de renda e de promoção do desenvolvimento sustentável;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII – garantir aos trabalhadores do sistema de limpeza pública atendimento especializado nos órgãos municipais de saúde, que considere a taxa de insalubridade inerente ao desempenho da função.

Art. 33. O sistema de coleta e disposição final de resíduos sólidos terá assegurado anualmente dotação orçamentária para sua manutenção e contará com recursos adicionais provenientes de:

- I – taxa de lixo, a ser cobrada pelo Município, em valor compatível ao serviço que for prestado ao contribuinte;
- II – tarifas a serem fixadas para o recolhimento de entulho e outras modalidades de coleta especial;
- III – repasses de recursos de outras fontes, mediante convênios com instituições governamentais ou doações financeiras de entidades nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – Os recursos extraordinários de que trata o presente artigo serão depositados em conta especial e se destinarão exclusivamente à manutenção e à modernização do sistema de coleta e disposição final do lixo.

Art. 34. É vedado o depósito de resíduos sólidos, na forma de lixões a céu aberto, em todo o território municipal.

Art. 35. O Executivo Municipal promoverá campanha visando à participação da comunidade no combate e erradicação dos despejos indevidos e acúmulos de lixo em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, canais, vales e outros locais.

Seção V

Do Controle de Vetores

Art. 36. O Sistema de Controle de Vetores compreende a vigilância sanitária e epidemiológica, bem como o controle de vetores propriamente dito.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único – A gestão do sistema de controle de vetores deve ter como premissa básica a articulação das ações dos diversos órgãos afetos ao saneamento básico.

Art. 37. São diretrizes específicas do Sistema de Controle de Vetores:

- I – executar os procedimentos preventivos, referentes à vigilância sanitária e epidemiológica recomendados pelo Ministério da Saúde;
- II – promover o controle de vetores em todo o Município de Lagoa Santa, visando à prevenção das zoonoses e à melhoria da qualidade de vida;
- III – implementar campanhas de vacinação;
- IV – promover ações educativas com a comunidade.
- V – elaborar legislação sanitária.
- VI – estabelecer, na legislação acima referida, infrações administrativas, com as respectivas sanções, a serem aplicadas aos proprietários de lotes ou glebas vagos que forem identificados como focos geradores de insalubridade, doenças e pestes urbanas;
- VII – criar banco de dados municipal para registro de ações, notificações, região de incidência e casos registrados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 38. A promoção da proteção ambiental no Município de Lagoa Santa compreende o conjunto de políticas urbanas relativas ao saneamento, à utilização racional dos recursos naturais e à ocupação do solo, compatíveis com o objetivo de elevar a qualidade de vida da população.

Art. 39. Devem ser protegidos e preservados todos os elementos integrantes do patrimônio natural, paisagístico, arqueológico e espeleológico do Município de Lagoa Santa.

Art. 40. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I – mapear as cavidades e lapas do Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II – elaborar plano de manejo e conservação para as cavidades e lapas integradas às Políticas de Patrimônio e Turismo, iniciando pelo mapeamento das ocorrências em todo o Município;
- III – promover o turismo ecológico e a educação ambiental, destacando as paisagens e ativos naturais;
- IV – buscar a participação efetiva do Município nos sistemas de gestão das Unidades de Conservação existentes e daquelas que vierem a ser criadas;
- V – monitorar a qualidade da água utilizada para o abastecimento público e também das lagoas do Município;
- VI – desenvolver atividades voltadas para educação ambiental com a população vizinha aos cursos d’água e realizar o controle de novas ocupações;
- VII – mapear risco geológico no Município (existente atualmente somente em escala regional);
- VIII – delimitar e mapear áreas verdes, permitindo a efetivação do controle sobre as áreas verdes públicas e privadas existentes e sobre aquelas a serem criadas, de forma a garantir sua adequada manutenção e preservação;
- IX – estabelecer o manejo da vegetação na área urbana e o enriquecimento da arborização, por meio da criação de um Programa de Áreas Verdes Urbanas;
- X – implantar ou fomentar a produção de mudas nativas arbóreas e exóticas;
- XI – realizar programa de requalificação da Lagoa Central nos seus aspectos bióticos e abióticos;
- XII – promover ou fomentar ações ambientais compartilhadas entre Município, condomínios e população;
- XIII – formalizar parcerias de combate a incêndios junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, envolvendo ações de prevenção que deverão enfocar o meio rural e urbano;
- XIV – implementar e desenvolver programa de prevenção e combate a incêndios florestais;
- XV – acompanhar evolução climática e pluviométrica do Município, por meio da implantação de uma estação meteorológica;
- XVI – buscar a ampliação do acesso da comunidade às unidades de conservação ambiental, propiciando condições de apropriação e preservação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XVII – garantir a reabilitação de áreas degradadas;

XVIII – incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional da energia e a proteção dos recursos ambientais;

XIX – dotar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA – de estrutura capaz de cumprir suas funções ao manifestar-se sobre as questões que envolvam matéria ambiental;

XX – elaborar lei ambiental municipal e normatização dos procedimentos para licenciamento ambiental.

Art. 41. São diretrizes para a elaboração da lei ambiental municipal, de que trata o inciso XX do art. 40 desta Lei:

I – preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais disponíveis, tendo em vista a manutenção do equilíbrio e a harmonia do meio ambiente e o legado desse patrimônio para gerações futuras;

II – valorização do potencial ambiental e natural presente no Município de Lagoa Santa, tais como as Unidades de Conservação Parque do Sumidouro, Área de Preservação Ambiental Carste e Refúgio de Vida Silvestre de Macaúbas, a Matinha da FEBEM, as grutas, as lapas e as lagoas.

III – manejo e conservação adequados das cavidades e lapas integrados às ações de proteção ao patrimônio cultural e aos roteiros turísticos;

IV – promoção da conectividade de paisagens por meio da recomposição de áreas de preservação permanente e fragmentos de vegetação significativos, auxiliando a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos;

V – instituição de parques municipais em áreas de maior relevância ambiental, como parques lineares e a Matinha da FEBEM;

VI – promoção do turismo ecológico e da educação ambiental;

VII – controle da captação de água subterrânea para fins de abastecimento humano e utilização de fossas, principalmente na área cárstica;

VIII – recomendações específicas para o uso do solo em relação aos aspectos de cheia, em especial nos córregos do Bebedouro, do Buraco, Vereda, Samambaia e o Jaques, conforme apresentado no Plano Diretor de Drenagem de 2008;

IX – requalificação das lagoas do Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- X – prevenção e combate a incêndios florestais;
- XI – fomento a parcerias e envolvimento dos diversos setores econômicos visando a sustentabilidade;
- XII – definição de compensação ambiental e utilização de instrumentos legais que possibilitem o pagamento por serviços ambientais prestados ou adoção diferenciada de sistemas construtivos mais sustentáveis;
- XIII – incentivo à redução, reutilização, reciclagem e reaproveitamento de resíduos, com implantação de coleta seletiva municipal, apoio à cooperativas de catadores e instalação de empresas que promovam a reciclagem;
- XIV – criação de indicadores relevantes sobre o meio ambiente e desenvolvimento sustentável do Município.

CAPÍTULO V DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 42. As políticas sociais municipais referem-se aos serviços e equipamentos de uso coletivo destinado à prestação dos serviços de educação, cultura, turismo, esporte e lazer, saúde, assistência social, segurança e habitação de interesse social.

Art. 43. São diretrizes gerais para as políticas sociais municipais:

- I – universalizar o atendimento;
- II – melhorar a qualidade dos equipamentos e a sua acessibilidade;
- III – elaborar estudos técnicos e planos setoriais que atendam às diretrizes previstas nesta Lei.

Seção I Da Educação

Art. 44. O Sistema Municipal de Educação, devidamente instalado e regulamentado, será constituído por:

- I – Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.419, de 1997;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 1.847, de 2000;
- III – Órgão Municipal de Educação;
- IV – Unidades de apoio;
- V – Instituições educacionais públicas, privadas e não governamentais.

Art. 45. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais com base nos seguintes princípios:

- I – garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – valorizar o profissional da educação escolar;
- III – Garantir qualidade na educação;

Priorizar os investimentos na área da educação, a partir de uma gestão participativa, orientada para melhorar a rede física;

Integrar escola e comunidade.

Art. 46. A Política Municipal de Educação será subsidiada pelos critérios exigidos na legislação vigente e deverá contemplar os princípios expressos na política nacional e estadual de Educação atendendo às seguintes diretrizes:

- I – manter sistemática coleta, análise, armazenagem e divulgação de dados do seu sistema educacional, como oferta e demanda por vagas nas instituições públicas de ensino, disponibilizando as informações ao público em geral;
- II – adotar medidas visando à garantia de vagas no sistema educacional a todas as crianças de 0 a 6 anos de idade residentes no Município, de acordo com a demanda de suas famílias;
- III – adotar medidas para suprir vagas em locais de alta vulnerabilidade e para a população em situação de risco social eminente;
- IV – garantir a inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais;
- V – atender o ensino fundamental em regime de cooperação mútua com o Estado;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- VI – ofertar educação escolar para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência;
- VII – elaborar padrões de infraestrutura para as instituições de educação de acordo com os parâmetros nacionais e com a lei de acessibilidade;
- VIII – adotar medidas para garantir que os imóveis onde funcionam as instituições de ensino estejam em conformidade com os padrões de infraestrutura estabelecidos pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Acessibilidade;
- IX – incentivar o atendimento ao ensino técnico profissionalizante;
- X – incentivar a implantação de novos cursos do ensino superior no Município;
- XI – incentivar o acesso ao ensino superior no Município.

Seção II Da Cultura

Art. 47. O Sistema Municipal de Cultura, devidamente instalado e regulamentado, será constituído por:

- I – Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 2.521, de 2005;
- II – Órgão Municipal de Cultura;
- III – Organizações culturais não governamentais;
- IV – Unidades de apoio.

Art. 48. A Política Municipal de Cultura será subsidiada pelos critérios exigidos na legislação vigente e deverá contemplar os princípios expressos na política nacional e estadual de cultura atendendo às seguintes diretrizes:

- I – valorizar, proteger e conservar o Patrimônio Cultural de Lagoa Santa, constituído por seu patrimônio histórico arqueológico, espeleológico e paleontológico;
- II – estimular e divulgar a produção cultural tradicional, introduzindo conteúdos de valorização do patrimônio cultural nos currículos das escolas municipais, associando-o ao ensino da história do Município;
- III – apoiar as iniciativas culturais das escolas e centros comunitários;
- IV – ampliar a rede de bibliotecas municipais, incrementando seu acervo;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- V – buscar parcerias para a restauração e conservação do patrimônio cultural;
- VI – incentivar, apoiar e promover iniciativas culturais da classe artística do Município que forem recomendadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- VII – incentivar a criação de meios de comunicação na cidade;
- VIII – compatibilizar as diretrizes de ordenamento territorial às diretrizes de proteção ao patrimônio cultural previstas nos planos de gestão das Unidades de Conservação, devendo ser considerada a legislação mais restritiva quanto ao parcelamento, ao uso e a ocupação do solo;
- IX – revisar os tombamentos feitos em lei orgânica, por meio de processo administrativo que siga os trâmites legais do tombamento previstos no Decreto – Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1937, com posterior homologação, por meio da publicação de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Seção III Do Turismo

Art. 49. O Sistema Municipal de Turismo, devidamente instalado e regulamentado, será constituído por:

- I – Conselho Municipal de Turismo;
- II – Órgão Municipal de Turismo;
- III – Organizações culturais não governamentais;
- IV – Unidades de apoio.

Art. 50. A Política Municipal de Desenvolvimento Turístico será subsidiada pelos órgãos municipais de cultura e desenvolvimento econômico e deverá fomentar o desenvolvimento turístico sustentável no Município, aliando-o ao desenvolvimento econômico participativo, de forma a promover geração de renda e apresentar benefícios reais às comunidades envolvidas.

Art. 51. São diretrizes específicas para o desenvolvimento sustentável e integrado da cultura, turismo e economia no Município de Lagoa Santa:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- I – manter sistemática coleta, análise, armazenagem e divulgação de dados sobre sítios arqueológicos e paleontológicos e cavidades existentes no Município, disponibilizando os dados ao público em geral;
- II – ampliar convênios e termos de cooperação, bem como outras formas de parceria, e fomentar pesquisas na área de arqueologia a fim de subsidiar o desenvolvimento sustentável e integrado entre cultura, turismo e economia;
- III – promover a integração entre os órgãos de proteção culturais existentes, como o Centro de Arqueologia *Annette Laming Emperaire* (CAALE) e Receptivo da Lapinha, a fim de incentivar a realização de pesquisas e de ações de proteção efetiva do patrimônio arqueológico;
- IV – fortalecer as instituições de proteção ao patrimônio cultural existentes no Município, incrementando o corpo técnico e a cooperação entre pesquisadores responsáveis pelas instituições;
- V – elaborar roteiro turístico com rotas alternativas de acesso ao patrimônio cultural, a fim de subsidiar o desenvolvimento sustentável e integrado entre cultura, turismo e economia;
- VI – elaborar Plano Global Específico do Distrito da Lapinha, considerando integralmente os saberes e conhecimento popular dos moradores da região, bem como suas tradições e cooperativas;
- VII – definir perímetro e elaborar diretrizes de proteção para o Centro Histórico de Lagoa Santa, subsidiado pelo Plano de Revitalização da Área Urbana Central de Lagoa Santa (PRAC);
- VIII – definir diretrizes de proteção integrada de edificações importantes para os valores e reconhecimento histórico dos cidadãos;
- IX – considerar os critérios da UNESCO para elaboração de planos de proteção ao patrimônio cultural, inserindo Lagoa Santa na perspectiva dos monumentos inseridos na lista de patrimônio mundial da humanidade;
- X – estimular convênios e parcerias público-privadas para fomento à pesquisa e proteção ao patrimônio arqueológico, espeleológico e paleontológico (Patrimônio AEP);
- XI – promover a atividade turística do Município, explorando o seu potencial e as suas conectividades com as demais atividades nele desenvolvidas, transformando-a num



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

instrumento de impulsão da atividade econômica e compatibilizando-a com a preservação do meio ambiente;

XII – regular e supervisionar a atividade de turismo, protegendo os sistemas naturais, cuidando da imagem e da identidade da cidade;

XIII – capacitar os grupos funcionais que estarão encarregados de exercer o trabalho que permitirá ao Município oferecer os serviços de turismo a sua população e aos visitantes;

XIV – organizar os serviços de turismo para administrar suas atividades, promover sua divulgação e pensar, continuamente, na criação de novas formas de satisfação da clientela, que sejam baseadas na inovação e no zelo pelo patrimônio turístico do Município;

XV – estruturar o circuito turístico do Município, com suas condições de realização diferenciais envolvendo o ecoturismo de negócios ou Executivo e o turismo educacional e cultural;

XVI – ampliar e consolidar a rede receptiva de turismo do Município, tanto na área urbana como rural, envolvendo hotéis, pousadas, hotéis fazendas, restaurantes, pontos de apoio, sanitários públicos, programação visual, sinalização e demais aspectos correlatos;

XVII – estabelecer as relações entre o turismo, o esporte, o lazer, o entretenimento e a educação no sentido de se determinar soluções e programas que harmonizem os interesses e o atendimento aos objetivos comuns a todas essas atividades;

XVIII – considerar o turismo em Lagoa Santa no contexto regional, capitalizando sua localização privilegiada;

XIX – promover a atração de investidores e cooperar com empreendedores para acesso às linhas de financiamento destinadas ao turismo;

XX – estabelecer parcerias e convênios que propiciem a formação e preparação de recursos humanos para o setor de turismo no Município, bem como da população para conviver com o turista;

XXI – implantar sistema de segurança para garantir o funcionamento, a preservação do patrimônio e a qualidade do turismo no Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Seção IV

Do Esporte e do Lazer

Art. 52. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer, devidamente instalado e regulamentado, será constituído por:

- I – Conselho Municipal de Esportes;
- II – Órgão Municipal de Esporte e Lazer;
- III – Organizações esportivas de caráter privado.

Art. 53. São diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- I – incentivar a prática de esportes como meio de desenvolvimento pessoal e social;
- II – garantir o atendimento das demandas segmentadas por gênero e faixa etária;
- III – implantar equipamentos de recreação, lazer e serviços públicos nas praças e outros espaços públicos, promovendo sua arborização e equipando-os adequadamente;
- IV – criar calendário de eventos e divulgar os seus resultados;
- V – incrementar a infraestrutura nas academias da cidade, considerando-se a iluminação pública e limpeza urbana como fundamentais ao seu bom funcionamento;
- VI – construir novo polo de esporte e lazer que atenda a comunidade do centro urbano;
- VI – fomentar o esporte de aventura, como suporte ao desenvolvimento turístico sustentável.

Seção V

Da Saúde

Art. 54. O Sistema Municipal de Saúde, devidamente instalado e regulamentado, será constituído por:

- I – Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1.916, de 2001;
- II – Conselho Municipal Antidrogas, instituído pela Lei Municipal nº 2.509, de 2005;
- III – Órgão Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- IV – Instituições de saúde Municipais, Estaduais, privadas e de caráter privado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 55. São diretrizes da Política Municipal de Saúde:

- I – obedecer às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), baseado na sua universalização, equidade, integralidade e descentralização no atendimento à população;
- II – consolidar as ações do Conselho Municipal de Saúde;
- III – garantir acesso de toda a população aos serviços de saúde pública, mediante o aumento da oferta dos serviços de saúde e sua descentralização no território por meio das Gerências Estratégicas Regionais - GER, especialmente nos Distritos da Lapinha e Lagoinha de Fora;
- IV – garantir o aumento da qualidade dos serviços prestados, com melhoria na gestão e no acesso da população;
- V – buscar a manutenção, adequação e ampliação da capacidade de atendimento das unidades existentes, de acordo com a NBR 9050 da ABNT, apoiando a instalação de novas unidades a partir de demanda constatada, distribuindo-as estrategicamente no espaço municipal, inclusive nas áreas rurais;
- VI – estruturar os equipamentos de saúde de acordo com a demanda, incentivando as Unidades Básicas de Saúde – UBS, além de renovar o convênio com a Santa Casa de Misericórdia;
- VII – apoiar e incentivar o Pronto Atendimento Municipal – PAM – de acordo com a demanda;
- VIII – promover a melhoria do atendimento especializado no Município, incluindo a maternidade, com atendimento ao cidadão por 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- IX – estruturar diversos níveis de assistência à saúde, priorizando a medicina preventiva e as campanhas de higiene e educação sanitária;
- X – implementar unidade móvel de atendimento de emergência e urgência - SAMU, com equipe prestando atendimento à população urbana e rural para o deslocamento ao Pronto Atendimento;
- XI – apoiar o Programa de Saúde da Família – PSF – e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, abrangendo a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, incluindo a execução de vacinação básica e o atendimento odontológico a toda a população;
- XII – apoiar e incentivar outros programas municipais como Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NAF e o Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIII – apoiar e incentivar a atenção à saúde bucal e de assistência odontológica desenvolvida pela atenção primária no Município.

XIV – garantir aos trabalhadores do sistema de limpeza pública, atendimento especializado nos órgãos municipais de saúde, que considere a taxa de insalubridade inerente ao desempenho da função.

Seção VI

Da Assistência Social

Art. 56. O Sistema Municipal de Ação Social, devidamente instalado e regulamentado, será constituído por:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 1815, de 2000;

II – Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 1.365, de 1997;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 1.335, de 1996;

IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento; instituído pela Lei Municipal nº 1.382, de 1997;

V – Conselho Municipal Antidrogas;

VI – Conselho Municipal da Juventude;

VII – Conselho Municipal do Idoso

VIII – Órgão Municipal de Assistência Social;

IX – Instituições de Assistência Sociais não governamentais.

Art. 57. São diretrizes da política municipal de assistência social:

I – proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – amparar as crianças, adolescentes e idosos carentes;

III – promover a integração ao mercado de trabalho por meio de programas e ou projetos de promoção da inclusão produtiva, buscando autonomia dos munícipes e geração de emprego e renda;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- IV – buscar a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais com sua integração à vida comunitária;
- V – promover ações de proteção às mulheres vítimas de violência por meio do programa Consórcio Mulheres Gerais;
- VI – promover a inclusão social mediante acolhimento, trabalho, moradia, acesso a equipamentos e serviços urbanos, a equipamentos comunitários e a espaços públicos;
- VII – buscar a erradicação da pobreza absoluta, apoiando a família, a infância, a adolescência, a velhice, as mulheres, dependentes químicos e os portadores de deficiência e de necessidades especiais;
- VIII – valorizar a população idosa, integrando-a as atividades sociais e produtivas adequadas;
- IX – consolidar ações dos Conselhos Municipais, dos Centros de Referência (CRAS – Assistência Social, CREAS – Especializado em Assistência Social, CAPS-AD – Atenção Psicossocial e CREDEC – Recuperação de Dependentes Químicos);
- X – apoiar e incentivar o serviço de banco de empregos;
- XI – apoiar e incentivar as ações desenvolvidas pela Secretária Municipal de Assistência Social como o Projeto Integração Ação, o Projovem Adolescente, o Espaço Criança/PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e o Espaço Jovem na Comunidade/PETI;
- XII – apoiar e incentivar o Centro Vocacional Tecnológico – CVT – e a Universidade Aberta e Integrada de Minas Gerais – UAITEC;
- XIII – consolidar ações em parceria com os setores da sociedade civil que atuam em áreas de assistência social.

Seção VII

Da Segurança

Art. 58. O Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, devidamente instalado e regulamentado, será constituído por:

- I – Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pela Lei Municipal nº 2.521, de 2005;
- II – Guarda Municipal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 59. São objetivos da política de segurança municipal:

- I – apoiar as atividades de segurança que visem preservar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;
- II – estabelecer políticas públicas de segurança e vigilância de forma integrada com outros setores da esfera municipal, inclusive prevenção da violência;
- III – estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança pública no Município.

Art. 60. São diretrizes da política de segurança municipal:

- I – consolidar as ações do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II – apoiar e incentivar as ações desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (Disque Denúncia, Rede Vizinhos, curso para promotor de polícia comunitária e educação ambiental);
- III – promover a aproximação entre os agentes de segurança municipais e a comunidade, mediante a descentralização dos serviços de segurança;
- IV – executar planos para controle e redução da violência local, por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Poder Executivo;
- V – desenvolver projetos intersecretarias voltados para adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;
- VI – promover a integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito, transporte e defesa civil no Município;
- VII – fomentar as políticas públicas preventivas;
- VIII – articular com o poder público estadual a instalação de unidade do Corpo de Bombeiros no Município;
- IX – apoiar às Polícias Civil, Militar, Ambiental e Corpo de Bombeiros
- X – estudar a possibilidade de realocação do sistema prisional existente, localizado ao lado da Santa Casa de Misericórdia e bairro residencial, visando garantir maior segurança para a população.

Parágrafo único – A realocação a que se refere o inciso X deste artigo poderá ser viabilizada por meio da aplicação de instrumentos urbanísticos disciplinados no Título V, como a operação urbana consorciada.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Seção VIII

Da Gestão de Riscos Geológicos

Art. 61. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de gestão de riscos geológicos.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal deverá criar e regulamentar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 62. São objetivos da COMDEC:

- I – coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V – capacitar recursos humanos para ações de defesa civil;
- VI – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- VII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.

Art. 63. São diretrizes para a gestão dos riscos geológicos:

- I – determinar a manutenção e atualização de mapas de risco geológico e registros de processos e eventos que alimentem aperfeiçoamentos periódicos;
- II – manter atualizado o inventário das modalidades de risco criado;
- III – estabelecer graus diferenciados de estudos exigidos para aprovação de projetos para as áreas de riscos significativas;
- IV – estabelecer as tipologias urbanísticas e arquitetônicas mais compatíveis com a natureza do risco, que terão caráter indicativo, quando não tenham de ser obrigatórias por outras razões;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- V – promover a imediata introdução de recursos tecnológicos com os objetivos de conter a erosão em suas modalidades laminar e linear;
- VI – exigir estudos geológicos para aprovação de edificações, loteamentos e parcelamentos, devendo ser feitos por geólogo com formação especializada, preferencialmente em comissão com engenheiro geotécnico, determinando que os estudos constem obrigatoriamente de consulta e comentários sobre o mapa de risco e outros documentos técnicos que tenha a municipalidade para a área em questão;
- VII – abater o poder erosivo das torrentes, por meio da dispersão de escoamento;
- VIII – utilizar os resíduos inertes para o preenchimento de cavidades de erosão;
- IX – introduzir na cultura técnica local o recurso da mureta de pé, capaz de imobilizar as massas terrosas em trânsito gravitacional;
- X – introduzir a prática da coleta ou infiltração forçada, principalmente nas áreas topograficamente elevadas;
- XI – estabelecer a coordenação de órgãos de socorro, assistência e acompanhamento social;
- XII – estimular o registro e o desenvolvimento de tecnologias de intervenção corretiva;
- XIII – integrar o Município de Lagoa Santa à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC – promovendo todas as ações que são pertinentes aos municípios, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Seção VII

Da Habitação de Interesse Social

Art. 64. O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, devidamente instalado e regulamentado, será constituído por:

- I – Conselho Municipal Consultivo de Habitação;
- II – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- III – Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Órgão Municipal de Obras Urbanas;
- V – Órgão Municipal de Políticas Urbanas;
- VI – Sociedade Civil Organizada em movimentos pró-moradia;
- VII – Setor de empreendimentos imobiliários.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 65. São objetivos da Política de Habitação de Interesse Social:

- I – reduzir o déficit de moradias dignas e adequadas;
- II – melhorar as condições de vida e das habitações da população carente, inibindo a ocupação desordenada e em áreas de risco geológico ou natural e oferecendo alternativas acessíveis, que garantam o atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
- III – buscar a cooperação da iniciativa privada e ainda recursos, financiamentos, convênios e inserção em programas federais e/ou estaduais.

Art. 66. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social será subsidiada pelos critérios exigidos na legislação vigente e deverá contemplar os princípios expressos na política nacional e estadual de habitação de interesse social, atendendo às seguintes diretrizes:

- I – promover políticas de regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, estimulando a participação popular nos seus encaminhamentos;
- II – atualizar o cadastro imobiliário, a fim de identificar áreas de ocupação irregular e estruturar equipe de fiscalização municipal;
- III – efetivar a fiscalização de parcelamentos e obras em todo território municipal, inclusive dentro dos parcelamentos onde incide a concessão de direito de uso;
- IV – elaborar planos globais específicos – PGE – de regularização fundiária e urbanização para todos os assentamentos urbanos de interesse social, identificados no Plano de Regularização Fundiária Sustentável e passíveis de urbanização com regularização fundiária;
- V – investir prioritariamente em áreas de risco;
- VI – elaborar lei geral que estabeleça os critérios mínimos para concessão do auxílio moradia, pelo Poder Executivo, e os procedimentos para o seu repasse e fiscalização;
- VII – garantir, no caso de reassentamentos, que sejam executados:
 - a) em terrenos na própria área;
 - b) em terrenos próximos a área; ou;
 - c) em locais já dotados de infraestrutura e transporte coletivo, em zonas de adensamento preferencial ou zonas de habitação de interesse social;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII – garantir apoio técnico gratuito, de autoconstrução e autogestão, aos cidadãos que comprovadamente não possuem recursos para garantir a própria assistência técnica;

IX – garantir apoio técnico à localização de habitações rurais, de modo a evitar áreas de risco de inundações, deslizamentos e problemas de insalubridade como os gerados por ascensão do lençol freático;

X – incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento dos programas habitacionais do Município;

XI – arregimentar investimentos junto aos Governos, Federal e Estadual, para promoção de urbanização necessária para regularização fundiária de interesse social em parcelamento consolidados;

XII – incrementar a fiscalização e penalidades aplicadas a loteamentos clandestinos a fim de garantir a regularização fundiária de interesse específico e assegurar que a responsabilidade por eventuais danos ambientais e urbanísticos, bem como o ônus proveniente de tal responsabilidade, não recaia sobre o poder público.

Art. 67. Para a implantação da Política de Habitação de Interesse Social, o Município poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I – criação de Áreas de Interesse Social - AIS;

II – concessão de uso especial para fins de moradia, disciplinada pela Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001;

III – demarcação Urbanística e legitimação na posse, disciplinadas pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho 2009;

IV – usucapião individual ou coletiva, disciplinada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

IV – recursos orçamentários ou extra orçamentários;

VI – financiamentos, doações e convênios.

Art. 68. O Município de Lagoa Santa deverá elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), contendo o levantamento real do déficit habitacional e metas de atendimento ao passivo encontrado, no prazo máximo de 1 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único – Após a elaboração do PLHIS, o Município deverá aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 69. A regularização fundiária deverá obrigatoriamente envolver a regularização urbanística, visando dotar o local de infraestrutura e equipamentos urbanos que assegurem o direito à moradia digna, observadas nas disposições do Capítulo III da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho 2009.

TÍTULO IV DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. São objetivos específicos do ordenamento territorial no Município de Lagoa Santa:

- I – o estímulo à ocupação e ao uso do solo de modo sustentável, de acordo com as características específicas das diferentes porções do território municipal;
- II – o atendimento universal por infraestrutura urbana e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;
- III – a manutenção da diversidade e a dinâmica dos espaços urbanos;
- IV – a complementaridade entre a Zona Urbana e a Zona Rural, entre as áreas de ocupação e de produção econômica e as áreas de proteção ambiental;
- V – o crescimento ordenado visando à qualidade urbana e ao desenvolvimento socioeconômico do Município, por meio do estímulo às atividades ligadas ao setor de defesa e aeroespacial, além do turismo regional histórico, ecológico e de aventura;
- VI – o incentivo à participação cidadã.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 71. Para definição do novo perímetro urbano, do macrozoneamento e do zoneamento, estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos II, III e IV deste Título, foram considerados os seguintes aspectos do território de Lagoa Santa:

I – características físicas, considerando recursos hídricos, bacias hidrográficas, topografia e declividades;

II – características bióticas, considerando vegetação e unidades de conservação;

III – formas e intensidades de uso e ocupação do solo, considerando áreas consolidadas e infraestrutura disponível;

IV – características socioeconômicas e culturais;

V – vetores e tendências de expansão pelo cenário local e metropolitano com previsão de 15 (quinze) anos, considerando, conforme Anexo I – Mapa da Estrutura Viária Existente e Proposta:

- a) o Sistema Viário Municipal;
- b) as Rodovias MG-010 e LMG-800;
- c) as propostas municipais para a ampliação do sistema viário:
 - 1) Av. de Integração;
 - 2) Rota do Fidalgo;
 - 3) Trechos 3 e 4, Nova Av. Júlio Clóvis, Ligação Sul;
 - 4) Via da Lagoinha de Fora;
 - 5) Av. 1 (Hum).
- d) os Contornos Metropolitanos Norte e Leste;
- e) a Ligação MG-010/MG-020.

VI – infraestrutura existente, considerando o abastecimento de água, o sistema de esgotos sanitários, a rede de iluminação pública, as antenas de telefonia móvel e escolas de ensino fundamental e posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros, conforme Anexo III – Mapa de Infraestrutura e de Equipamentos Públicos;

VII – áreas de interesse ambiental e cultural, considerando, conforme Anexo IV – Mapa das Áreas de Interesse Ambiental e Cultural:

- a) a hidrografia principal, formada pelo Rio das Velhas, Ribeirão da Mata, Lagoa Central, Córrego do Bebedouro, além dos Córregos do Fidalgo, do Jaques, Poço do Jacaré e Olhos D'água;
- b) os Distritos Lapinha e Lagoinha de Fora;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- c) o Centro Histórico; o Morro do Cruzeiro e os Bens Materiais Inventariados;
- d) as Fazendas tradicionais importantes Fidalgo, Poço Verde e São Sebastião;
- e) a Matinha da FEBEM.

VIII – restrições ambientais e vulnerabilidades, considerando, conforme Anexo V –

Mapa de Restrições Ambientais e de Vulnerabilidades:

- a) o Parque do Sumidouro;
- b) a Área de Preservação Ambiental Carste – APA Carste;
- c) a Área de Proteção Especial Aeroporto – APE Aeroporto;
- d) o Retiro de Vida Silvestre Macaúbas – REVIS Macaúbas;
- e) a Matinha da FEBEM;
- f) as áreas de preservação permanente (APPs) da hidrografia principal;
- g) as linha de transmissão de energia;
- h) as declividades superiores a 30% (trinta por cento);
- i) as cavidades, as lagoas, as áreas de riscos e vulnerabilidades mapeadas pela Defesa Civil.

Art. 72. As alterações nas normas do ordenamento territorial previstas neste Título serão realizadas somente no âmbito do processo de revisão desta Lei, conforme disciplinado no art. 232.

Parágrafo único – No caso de ampliação do perímetro urbano, as exigências estabelecidas no art.42-B da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade deverão ser atendidas no âmbito do processo de revisão desta Lei.

CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO

Art. 73. O território do Município de Lagoa Santa divide-se em Zona Rural e Zona Urbana, que são diferenciadas a partir da delimitação do perímetro urbano, conforme Anexo VI – Mapa do Perímetro Urbano e Anexo VII – Descrição do Perímetro Urbano.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 74. As propriedades seccionadas pelos limites do perímetro urbano serão consideradas urbanas caso a parcela remanescente na zona rural seja inferior à fração mínima de parcelamento dos imóveis rurais estabelecida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em 2 ha (dois hectares) no Município de Lagoa Santa.

Art. 75. Somente é admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em áreas localizadas no interior do perímetro urbano.

Art. 76. As alterações do uso do solo rural para urbano em propriedades rurais situadas no perímetro urbano dependem da prévia anuência do INCRA e da aprovação do Município de Lagoa Santa, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único – O Município desenvolverá esforços no sentido de celebrar cooperação com o INCRA, com vistas a criar procedimentos para os processos de alteração de uso de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DO MACROZONEAMENTO

Art. 77. São objetivos fundamentais do macrozoneamento:

- I – estabelecer padrões de urbanização adequados para cada parte do território municipal, determinando as formas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II – preservar as áreas de proteção integral e de preservação permanente;
- III – orientar a atividade rural de forma a se tornar uma alternativa para a propriedade extra urbana em relação à ocupação imobiliária ou minerária, garantindo, sobretudo, o manejo consciente, com vista à preservação dos recursos naturais;
- IV – orientar as atividades comerciais e industriais para a convivência harmônica com outros usos, visando a garantia da sustentabilidade e da habitabilidade nas diversas regiões do Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 78. O território do Município de Lagoa Santa fica subdividido nas seguintes macrozonas, conforme Anexo VIII – Mapa do Macrozoneamento:

I – Zona Urbana Consolidada (ZUC);

II – Zonas Urbanas Não Consolidadas (ZUNC).

III – Zonas Urbanas Especiais (ZUE);

IV – Zonas Rurais (ZR):

Parágrafo único – A ZUC, ZUNC e ZUE integram o perímetro urbano a que se refere o art. 73 desta Lei.

Art. 79. A Zona Urbana Consolidada (ZUC) é a porção do território municipal constituída pelas áreas parceladas e/ou ocupadas, compreendida pelos bairros da Sede Municipal e distrito de Lagoinha de Fora, sendo prevista como zona de média a alta densidade, destinada à implantação conjugada de usos residenciais e não residenciais, segundo critérios gerais de compatibilidade de incômodo e de qualidade ambiental, tendo como referência o uso residencial e os usos de comércio e serviços, com capacidade definida pela hierarquia viária.

Art. 80. A Zona Urbana Não Consolidada (ZUNC) são as porções do território municipal constituídas predominantemente por áreas que ainda não se encontram parceladas ou ocupadas, mas que são aptas à urbanização, mediante a implantação de infraestrutura e avaliação da capacidade de suporte, segundo critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Art. 81. As Zonas Urbanas Especiais (ZUE) são porções do território municipal previstas como zonas de baixa densidade, destinadas ao desenvolvimento urbano em articulação com atividades de turismo, lazer e aeronáuticas.

Art. 82. As Zonas Rurais são constituídas por áreas localizadas fora do perímetro urbano destinadas aos usos rurais ou onde se localizam importantes ativos de patrimônio ambiental.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO IV DO ZONEAMENTO E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 83. Constitui objetivo fundamental do zoneamento classificar, a partir do perímetro urbano e do macrozoneamento, as porções do território municipal de acordo com os tipos de vocações e usos estabelecidos ou recomendados, orientando o desenvolvimento sustentável do Município de Lagoa Santa.

Art. 84. O território do Município de Lagoa Santa fica subdividido, em função das possibilidades de adensamento e uso do solo, nas seguintes zonas, conforme Anexo IX – Mapa do Zoneamento:

- I – Zona de Adensamento Preferencial (ZAP);
- II – Zona Consolidada Adensada (ZCA);
- III – Zona de Adensamento Restrito (ZAR);
- IV – Zona Econômica (ZE);
- V – Zona Econômica de Porte (ZEP);
- VI – Zona de Interesse Social (ZEIS);
- VII – Zona de Interesse Cultural (ZIC);
- VIII – Zona de Interesse Federal (ZIF);
- IX – Zona de Proteção Ambiental (ZPAM);
- X – Zona Urbana Especial Lapinha 1 (ZUE-I);
- XI – Zona Urbana Especial Aeroportuária 2 (ZUE-II);
- XII – Zonas Rurais (ZR).

Art. 85. As diretrizes e os parâmetros urbanísticos básicos para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo em cada zoneamento a que se refere o artigo 84 desta Lei estão previstos nas seções que compõem este Capítulo e sintetizados no Anexo X – Quadro resumo dos parâmetros urbanísticos.

§ 1º – Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecerá os parâmetros urbanísticos complementares e as demais condições para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, observados os objetivos e diretrizes fixados para cada zoneamento, conforme previsto nas Seções deste Capítulo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º – A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecerá também parâmetros que promovam a permeabilidade visual em muros de divisa, com a utilização obrigatória de materiais como vidros e gradis, que assegure uma porcentagem mínima de permeabilidade visual e fortaleça as redes de segurança e as relações de vizinhança.

§ 3º – A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser elaborada observando-se o prazo fixado no art. 235 desta Lei.

Seção I

Da Zona de Adensamento Preferencial (ZAP)

Art. 86. A Zona de Adensamento Preferencial (ZAP) compreende a área de maior capacidade de infraestrutura instalada, bem como concentra grande parte de vazios urbanos do Município dentre áreas livres e remanescentes.

Art. 87. Na ZAP admite-se preferencialmente o uso residencial, onde a ocupação deve ser estimulada e acompanhada dos devidos investimentos em infraestrutura para a região.

Parágrafo único – Os usos admitidos na ZAP encontram-se descritos nos Anexos XIII – Localização admissível de usos residenciais, por tipo, XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.

Art. 88. São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZAP:

I – Tamanho mínimo de lote:

- a) declividade menor que 30 % (trinta por cento): 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12 m. (doze metros);
- b) declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 47% (quarenta e sete por cento): 1.440 m² (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 24 m. (vinte e quatro metros);

II – Extensão máxima de cada lado da quadra: 200 m. (duzentos metros);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III – Taxa de Permeabilidade: 40% em terreno natural, sendo admitido até 10% em mecanismos alternativos, como jardineira com caixa de captação, dentre outros;

IV – Coeficiente de aproveitamento básico: 1(um).

V – Coeficiente de aproveitamento máximo: 1,8 (um e oito).

§ 1º – Não é admitida a instalação de qualquer tipo de fossa para os novos parcelamentos ou remodelamentos (remembramento seguido de desmembramento), aprovados a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º – Deverá ser mantida sem ocupação a área de preservação permanente do Córrego do Bebedouro e buscar a revegetação das margens, com remoção e reassentamento de moradias que por ventura encontra-se em faixa de inundação, assegurando o cumprimento da diretriz prevista no art. 66, VII desta Lei.

Art. 89. Os loteamentos implantados na ZAP deverão transferir para o Poder Público Municipal, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelada, dividida da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) para construção de habitação interesse social;

II – 5% (cinco por cento) para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III – 10% (dez por cento) para a implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes, podendo incluir até 50% (cinquenta por cento) de área de preservação permanente (APP) de hidrografia, em área contígua aos 10% requeridos;

IV – % (percentual) restante para a implantação do sistema viário.

§ 1º – A transferência da área ao Município prevista no inciso I poderá ser feita em outro local, desde localizado na mesma zona, mediante avaliação e anuência prévia do CONCIDADE e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, devendo-se levar em consideração os seguintes aspectos:

I – caracterização da inviabilidade da transferência ocorrer na gleba objeto do loteamento;

II – capacidade da nova área para receber os parâmetros urbanísticos de ZEIS 2;

III – oferta de infraestrutura urbana e serviços públicos;

IV – condições de acessibilidade e mobilidade;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V – a nova área a ser transferida deverá representar o mesmo valor correspondente ao da área original, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI.

§ 2º – Após elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, conforme prazo fixado no art. 235, §3º, III, a transferência da área ao Município prevista no inciso I poderá ser convertida em contrapartida financeira quando o estoque de terras para habitação de interesse social tiver suprido a demanda tendo em vista o diagnóstico das necessidades habitacionais de interesse social do Município.

§ 3º – A conversão prevista no § 2º será operacionalizada mediante avaliação e anuência prévia do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, sendo que a contrapartida financeira deverá:

I – representar o mesmo valor correspondente ao da área original, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI;

II – ser revertida integralmente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, instituído no art. 228 desta Lei, para a execução de investimentos ligados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 4º – Os 50% de APP de hidrografia, previstos no inciso III, serão admitidos em áreas não contíguas, apenas quando a alternativa contígua não for, comprovadamente, uma alternativa locacional viável.

Art. 90. São parâmetros urbanísticos que deverão ser fixados na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na ZAP:

I – afastamentos frontais, laterais e de fundo;

II – quota de terreno por unidade habitacional;

III – taxa de ocupação.

Seção II

Da Zona Consolidada Adensada (ZCA)

Art. 91. A Zona Consolidada Adensada (ZCA) compreende as áreas onde o parcelamento do solo encontra-se consolidado e com atendimento dos serviços de infraestrutura do Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 92. Na ZCA admite-se o preferencialmente o uso residencial, com adensamento controlado.

Parágrafo único – Os usos admitidos na ZCA encontram-se descritos nos Anexos XIII – Localização admissível de usos residenciais, por tipo, XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.

Art. 93. São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZCA:

I – Tamanho mínimo de lote:

- a) declividade menor que 30 % (trinta por cento): 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12 m (doze metros);
- b) declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 47% (quarenta e sete por cento): 1.440 m² (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 24 m (vinte e quatro metros);

II – Extensão máxima de cada lado da quadra: 200 m (duzentos metros);

II – Taxa de Permeabilidade: 40% em terreno natural, sendo admitido até 10% em mecanismos alternativos, como jardineira com caixa de captação, dentre outros;

III – Coeficiente de aproveitamento básico: 1 (um).

IV – Taxa de ocupação: 50% (cinquenta por cento)

Parágrafo único – Não é admitida a instalação de qualquer tipo de fossa para os novos parcelamentos ou remodelamentos (remembramento seguido de desmembramento), aprovados a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 94. Os loteamentos implantados na ZCA deverão transferir para o Poder Público Municipal, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelada, dividida da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – 10% (dez por cento) para a implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes, podendo incluir até 50% (cinquenta por cento) de área de preservação permanente (APP) de hidrografia, em área contígua aos 10% requeridos;

III – % (percentual) restante para a implantação do sistema viário.

Parágrafo único – Os 50% de APP de hidrografia, previstos no inciso II, serão admitidos em áreas não contíguas, apenas quando a alternativa contígua não for, comprovadamente, uma alternativa locacional viável.

Art. 95. São parâmetros urbanísticos que deverão ser fixados na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na ZCA:

I – afastamentos frontais, laterais e de fundo;

II – quota de terreno por unidade habitacional.

Seção III

Zona de Adensamento Restrito (ZAR)

Art. 96. A Zona de Adensamento Restrito (ZAR) é a porção do território municipal constituída pelas áreas aptas à urbanização e que ainda se encontram predominantemente não parceladas ou ocupadas.

Parágrafo único – As ZAR foram definidas em função dos seguintes vetores de expansão:

I – vetores de expansão norte/nordeste, direcionado para o Município de Jaboticatubas, proporcionado pelo entroncamento viário dos contornos metropolitanos e declividades favoráveis;

II – vetor de expansão direcionado para Lagoinha de Fora, como prolongamento da mancha urbana consolidada, com restrições de infraestrutura.

III- vetor de expansão do aeroporto em direção a Lapinha, integrando as duas zonas de interesse especial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 97. Na ZAR admite-se o preferencialmente o uso residencial, possibilitando também os usos não residenciais comércio e serviços, segundo critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

§ 1º – Os usos admitidos na ZAR encontram-se descritos nos Anexos XIII – Localização admissível de usos residenciais, por tipo, XIV - Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.

§ 2º – Nos loteamentos implantados na ZAR de 5 a 10% (cinco a dez por cento) da área destinada a lotes deverão ser reservadas à instalação de usos não residenciais de comércio e serviços.

§ 3º – A planta do loteamento e seu memorial descritivo deverão conter a indicação do uso não residencial de comércio e serviços nos lotes a que se refere o parágrafo anterior deste artigo.

Art. 98. São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZAR:

I – Tamanho mínimo de lote:

- a) declividade menor que 30% (trinta por cento): 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12m. (doze metros);
- b) declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 47% (quarenta e sete por cento): 1440 m² (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 24 m (vinte e quatro metros);

II – Extensão máxima de cada lado da quadra: 200 m (duzentos metros);

III – Taxa de Permeabilidade: 40% (quarenta por cento).

IV – Coeficiente de Aproveitamento Básico: 0,8

§ 1º – Não é admitida a instalação de qualquer tipo de fossa em lotes menores do que 1000 m² (mil metros quadrados).

§ 2º – As fossas sépticas instaladas em lotes acima de 1000 m² (mil metros quadrados) deverão seguir os padrões fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 99. Os loteamentos implantados na ZAR deverão transferir para o Poder Público Municipal, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelada, dividida da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) para construção de habitação interesse social;
- II – 5% (cinco por cento) para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- III – 10% (dez por cento) para a implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes, podendo incluir até 50% (cinquenta por cento) de área de preservação permanente (APP) de hidrografia, em área contígua aos 10% requeridos;
- IV – % (percentual) restante para a implantação do sistema viário.

§ 1º – A transferência da área ao Município prevista no inciso I poderá ser feita em outro local, desde localizado na mesma zona, mediante avaliação e anuência prévia do CONCIDADE e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, devendo-se levar em consideração os seguintes aspectos:

- I – caracterização da inviabilidade da transferência ocorrer na gleba objeto do loteamento;
- II – capacidade da nova área para receber os parâmetros urbanísticos de ZEIS 2;
- III – oferta de infraestrutura urbana e serviços públicos;
- IV – condições de acessibilidade e mobilidade;
- V – a nova área a ser transferida deverá representar o mesmo valor correspondente ao da área original, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI.

§ 2º – Após elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, conforme prazo fixado no art. 235, §3º, III, a transferência da área ao Município prevista no inciso I poderá ser convertida em contrapartida financeira quando o estoque de terras para habitação de interesse social tiver suprido a demanda tendo em vista o diagnóstico das necessidades habitacionais de interesse social do Município.

§ 3º – A conversão prevista no § 2º será operacionalizada mediante avaliação e anuência prévia do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, sendo que a contrapartida financeira deverá:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – representar o mesmo valor correspondente ao da área original, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI;

II – ser revertida integralmente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, instituído no art. 228 desta Lei, para a execução de investimentos ligados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 4º – Os 50% de APP de hidrografia, previstos no inciso III, serão admitidos em áreas não contíguas, apenas quando alternativa contígua não for, comprovadamente, uma alternativa locacional viável.

Art.100. São parâmetros urbanísticos que deverão ser fixados na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na ZAR:

I – afastamentos frontais, laterais e de fundo;

II – quota de terreno por unidade habitacional;

III – taxa de ocupação;

IV – coeficientes de aproveitamento máximo.

§ 1º - O coeficiente de aproveitamento máximo somente será fixado se comprovadamente, mediante estudo técnico, seguido da avaliação e anuência do CONCIDADE, as áreas localizadas na ZAR forem capazes de receber maior adensamento (avaliação da capacidade de suporte).

§ 2º - O estudo técnico, a avaliação do CONCIDADE e a eventual fixação do coeficiente de aproveitamento máximo a que se referem o parágrafo anterior devem levar em consideração os seguintes aspectos:

I - capacidade de infraestrutura;

II - impacto de vizinhança;

III - impacto ambiental;

IV - modelo de desenvolvimento urbano local.

Seção IV

Zona Econômica (ZE)

Art. 101. A Zona Econômica (ZE) é a porção do território municipal constituída pelas áreas aptas à urbanização e que ainda são predominantemente não parceladas ou



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ocupadas, destinadas à implantação de usos econômicos (industrial e comercial) segundo critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Parágrafo único – A ZE constitui o vetor de expansão leste do Município de Lagoa Santa potencializado pela instalação do CTCA – Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial – (em implantação), consolidando alto potencial de atratividade econômica de indústria limpa, com empreendimentos voltados ao ensino, à pesquisa, à inovação, dentre outros.

Art. 102. Na ZE admite-se preferencialmente o uso de atividades econômicas, comércio e serviços de baixo impacto, garantindo a sustentabilidade ambiental.

§ 1º – O uso residencial é admitido, desde que na forma mista.

§ 2º – Os usos admitidos na ZE encontram-se descritos nos Anexos XIII – Localização admissível de usos residenciais, por tipo, XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.

Art. 103. São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZE:

I – Tamanho mínimo de lote:

- a) declividade menor que 30% (trinta por cento): 500m² (quinhentos metros quadrados), com testada mínima de 16m. (dezesesseis metros);
- b) declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 47% (quarenta e sete por cento): 2000m² (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 20m. (vinte metros);

II – Extensão máxima de cada lado da quadra: 320 m. (trezentos e vinte metros);

III – Taxa de Permeabilidade: 40% em terreno natural, sendo admitido até 20% em mecanismos alternativos, como jardineira com caixa de captação, dentre outros;

IV - Coeficiente de Aproveitamento Básico: 0,8

§ 1º – Não é admitida a instalação de qualquer tipo de fossa em lotes menores do que 1000 m² (mil metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º – As fossas sépticas instaladas em lotes acima de 1000 m² (mil metros quadrados) deverão seguir os padrões fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 104. Os loteamentos implantados na ZE deverão transferir para o Poder Público Municipal:

I – 30% (trinta por cento), no mínimo, da gleba parcelada, dividida da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- b) 10% (dez por cento) para a implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes, podendo incluir até 50% (cinquenta por cento) de área de preservação permanente (APP) de hidrografia, em área contígua aos 10% requeridos;
- c) % (percentual) restante para a implantação do sistema viário.

II – área localizada na ZAP, ZCA ou ZAR em metragem que corresponda ao valor de 5% da gleba objeto do loteamento, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI, mediante avaliação e anuência prévia do CONCIDADE e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, devendo-se levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) capacidade da área para receber os parâmetros urbanísticos de ZEIS 2;
- b) oferta de infraestrutura urbana e serviços públicos;
- c) condições de acessibilidade e mobilidade.

§ 1º – A transferência de área ao Município prevista no inciso I, “a”, poderá ser feita em outro local ou convertida em obrigação de construção de equipamento urbano ou comunitário em área pública já existente destinada a esse fim, mediante avaliação e anuência prévia do CONCIDADE, devendo-se levar em consideração os seguintes aspectos:

I – comprovação do atendimento da demanda por equipamentos urbanos e comunitários na área do projeto de parcelamento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – a nova área a ser transferida ou o valor da construção do equipamento deverá representar o mesmo valor correspondente ao da área original, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI.

§ 2º – Os 50% de APP de hidrografia, previstos no inciso II, serão admitidos em áreas não contíguas, apenas quando alternativa contígua não for, comprovadamente, uma alternativa locacional viável.

§ 3º – Após elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, conforme prazo fixado no art. 235, §3º, III, a transferência da área ao Município prevista no inciso II poderá ser convertida em contrapartida financeira quando o estoque de terras para habitação de interesse social tiver suprido a demanda tendo em vista o diagnóstico das necessidades habitacionais de interesse social do Município.

§ 4º – A conversão prevista no § 3º será operacionalizada mediante avaliação e anuência prévia do CONCIDADE e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, sendo que a contrapartida financeira deverá:

I – representar o mesmo valor correspondente ao da área original, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI;

II – ser revertida integralmente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, instituído no art. 228 desta Lei, para a execução de investimentos ligados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 5º – As áreas para habitação de interesse social e equipamentos urbanos e comunitários que vierem a ser doadas em outro local poderão ser não contíguas, desde cada uma delas possua área mínima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12 m. (doze metros).

Art. 105. São parâmetros urbanísticos que deverão ser fixados na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na ZE:

I – afastamentos frontais, laterais e de fundo;

II – quota de terreno por unidade habitacional;

III – taxa de ocupação;

IV – coeficientes de aproveitamento máximo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º. - O coeficiente de aproveitamento máximo somente será fixado se comprovadamente, mediante estudo técnico para comprovação da capacidade de suporte, seguido da avaliação e anuência do CONCIDADE, que atestará as áreas localizadas na ZE são capazes de receber maior adensamento.

§ 2º - O estudo técnico, a avaliação do CONCIDADE e a eventual fixação do coeficiente de aproveitamento máximo a que se refere o parágrafo anterior devem levar em consideração os seguintes aspectos:

- I - capacidade de infraestrutura;
- II - impacto de vizinhança;
- III - impacto ambiental;
- IV - modelo de desenvolvimento urbano local.

Seção V

Zona Econômica de Porte (ZEP)

Art. 106. A Zona Econômica de Porte (ZEP) é a porção do território municipal constituída pelas áreas de atividades econômicas voltadas à indústria e empreendimentos de porte.

Art. 107. Na ZEP admite-se preferencialmente o uso de atividades econômicas industriais, sendo vedado o uso residencial.

Parágrafo único – Os usos admitidos na ZEP encontram-se descritos nos Anexos XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.

Art. 108. São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZEP:

I – Tamanho mínimo de lote:

- a) declividade menor que 30% (trinta por cento): 1000m² (um mil metros quadrados), com testada mínima de 50m (cinquenta metros);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 47% (quarenta e sete por cento): 4.000m² (quatro mil metros quadrados), com testada mínima de 50m (cinquenta metros);

II – Extensão máxima de cada lado da quadra: 350 m (trezentos e cinquenta metros);

III – Taxa de Permeabilidade: 40% em terreno natural, sendo admitido até 10% em mecanismos alternativos, como jardineira com caixa de captação, dentre outros;

IV – Taxa de ocupação: 70% (setenta por cento).

V - Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1

Parágrafo único – Não é admitida a instalação de qualquer tipo de fossa em lotes inseridos dentro do perímetro da APA Carste.

Art. 109. Os loteamentos deverão transferir para o Poder Público Municipal:

I – 30% (trinta por cento), no mínimo, da gleba parcelada, dividida da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- b) 10% (dez por cento) para a implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes, podendo incluir até 50% (cinquenta por cento) de área de preservação permanente (APP) de hidrografia, em área contígua aos 10% requeridos;
- c) % (percentual) restante para a implantação do sistema viário.

II – área localizada na ZAP, ZCA ou ZAR em metragem que corresponda ao valor de 5% da gleba objeto do loteamento, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI, mediante avaliação e anuência prévia do CONCIDADE e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, devendo-se levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) capacidade da área para receber os parâmetros urbanísticos de ZEIS 2;
- b) oferta de infraestrutura urbana e serviços públicos;
- c) condições de acessibilidade e mobilidade.

§ 1º – A transferência de área ao Município prevista no inciso I, “a”, poderá ser feita em outro local ou convertida em obrigação de construção de equipamento urbano ou comunitário em área pública já existente destinada a esse fim, mediante avaliação e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

anuência prévia do CONCIDADE, devendo-se levar em consideração os seguintes aspectos:

I – comprovação do atendimento da demanda por equipamentos urbanos e comunitários na área do projeto de parcelamento;

II – a nova área a ser transferida ou o valor da construção do equipamento deverá representar o mesmo valor correspondente ao da área original, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI.

§ 2º – Os 50% de APP de hidrografia, previstos no inciso I, “b”, serão admitidos em áreas não contíguas, apenas quando alternativa contígua não for, comprovadamente, uma alternativa locacional viável.

§ 3º – Após elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, conforme prazo fixado no art. 235, §3º, III, a transferência da área ao Município prevista no inciso II poderá ser convertida em contrapartida financeira quando o estoque de terras para habitação de interesse social tiver suprido a demanda tendo em vista o diagnóstico das necessidades habitacionais de interesse social do Município.

§ 4º – A conversão prevista no § 3º será operacionalizada mediante avaliação e anuência prévia do CONCIDADE e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, sendo que a contrapartida financeira deverá:

I – representar o mesmo valor correspondente ao da área original, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI;

II – ser revertida integralmente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, instituído no art. 228 desta Lei, para a execução de investimentos ligados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 5º – As áreas para habitação de interesse social e equipamentos urbanos e comunitários que vierem a ser doadas em outro local poderão ser não contíguas, desde cada uma delas possua área mínima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12 m. (doze metros).

Art.110. São parâmetros urbanísticos que deverão ser fixados na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na ZEP:

I – afastamentos frontais, laterais e de fundo;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – quota de terreno por unidade habitacional;

III – coeficientes de aproveitamento máximo.

§ 1º. - O coeficiente de aproveitamento máximo somente será fixado se comprovadamente, mediante estudo técnico, seguido da avaliação e anuência do CONCIDADE, as áreas localizadas na ZEP forem capazes de receber maior adensamento (capacidade de suporte).

§ 2º - O estudo técnico, a avaliação do CONCIDADE e a eventual fixação do coeficiente de aproveitamento máximo a que se refere o parágrafo anterior devem levar em consideração os seguintes aspectos:

I - capacidade de infraestrutura;

II - impacto de vizinhança;

III - impacto ambiental;

IV - modelo de desenvolvimento urbano local.

Seção VI

Zona de Interesse Social (ZEIS)

Art. 111. As Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) são parcelas de áreas, destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, que são subdivididas em:

I – Zona de Especial Interesse Social 1 (ZEIS 1): constituída por áreas nas quais existe interesse público em promover programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária;

II – Zona de Especial Interesse Social 2 (ZEIS 2): constituída por áreas vazias ou subutilizadas e por edificações deterioradas e/ou abandonadas nas quais existe o interesse público na produção de habitação de interesse social (HIS), visando à promoção do direito à moradia adequada, e por áreas onde estão localizados empreendimentos de habitação de interesse social em implantação ou implantados.

Art. 112. São definidas como ZEIS por esta Lei, conforme delimitação contida no Anexo IX – Mapa do Zoneamento, as seguintes áreas consolidadas:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- I – Região do Santos Dumont 2, onde há a necessidade de intervenções públicas para a regularização urbanística e fundiária, delimitada como ZEIS 1;
- II – Região do São Geraldo, onde há a necessidade de intervenções públicas para a regularização urbanística e fundiária, delimitada como ZEIS 1;
- III – Região do Palmital, onde estão localizados empreendimentos de habitação de interesse social em implantação ou implantados, delimitada como ZEIS 2.

Art. 113. Novas ZEIS devem ser delimitadas desde que se enquadrem nos seguintes tipos de imóveis:

- I – lotes e glebas não edificadas na ZAP, ZCA e na ZAR, onde houver o interesse de construção de HIS;
- II – glebas destinadas à construção de HIS transferidas para o Poder Público nos processos de aprovação de loteamentos;
- III – terrenos ocupados por assentamentos irregulares destinados predominantemente à moradia da população de baixa renda;
- IV – imóveis utilizados como habitações coletivas precárias;
- V – conjuntos habitacionais irregulares ocupados por moradores de baixa renda;
- VI – edificações deterioradas e/ou abandonadas há mais de 10 (dez) anos.

§ 1º – Considera-se como assentamentos irregulares, conforme art. 47, VI, da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, as ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia.

§ 2º – As ZEIS previstas nos incisos I e VI serão instituídas por ato do Poder Executivo, mediante anuência prévia do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), quanto à caracterização do interesse público e à capacidade da área para receber os parâmetros urbanísticos de ZEIS.

§ 3º – As ZEIS previstas no inciso II serão instituídas por ato do Poder Executivo, logo após a aprovação e registro do projeto de parcelamento.

§ 4º – As ZEIS previstas nos incisos III, IV e V serão instituídas por lei. Art. 113. Novas ZEIS devem ser delimitadas desde que se enquadrem nos seguintes tipos de imóveis:

- I – destinados à instituição de ZEIS 2:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) glebas destinadas à construção de HIS transferidas para o Poder Público nos processos de aprovação de loteamentos;
- b) lotes e glebas não edificados na ZAP, ZCA e na ZAR, onde houver o interesse de construção de HIS;
- c) edificações deterioradas e/ou abandonadas há mais de 10 (dez) anos;

II – destinados à instituição de ZEIS 1:

- a) terrenos ocupados por assentamentos irregulares destinados predominantemente à moradia da população de baixa renda;
- b) imóveis utilizados como habitações coletivas precárias;
- c) conjuntos habitacionais irregulares ocupados por moradores de baixa renda.

§ 1º – Considera-se como assentamentos irregulares, conforme art. 47, VI, da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, as ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia.

§ 2º – As ZEIS previstas no inciso I, “a”, serão instituídas por ato do Poder Executivo, logo após a aprovação e registro do projeto de parcelamento.

§ 3º – As ZEIS previstas nos incisos I, “b” e “c”, serão instituídas por ato do Poder Executivo, mediante avaliação e anuência prévia do CONCIDADE e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, devendo-se levar em consideração os seguintes aspectos:

I – caracterização do interesse público;

II – capacidade da área para receber os parâmetros urbanísticos de ZEIS 2;

III – oferta de infraestrutura urbana e serviços públicos;

IV – condições de acessibilidade e mobilidade.

§ 4º – Após elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, conforme prazo fixado no art. 235, §3º, III, a avaliação prevista no parágrafo §3º deverá considerar também os diagnósticos das necessidades habitacionais de interesse social do Município e da estimativa de área de solo urbano necessária para atender a essa demanda.

§ 5º – As ZEIS previstas no inciso II serão instituídas por lei, a partir da elaboração do plano global específico a que se refere o art. 66, IV, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 114. As ZEIS 1, destinadas à promoção da regularização urbanística e fundiária, sujeitam-se a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, a serem estabelecidas a partir da elaboração do plano global específico a que se refere o art. 66, IV, desta Lei.

Art. 115. São requisitos e parâmetros a serem observados na produção de HIS:

I – promoção pública ou conveniada mediante operação específica;

II – destinação, exclusivamente, às famílias com renda familiar mensal de até 6 SM (seis salários mínimos);

III – padrão construtivo:

a) área útil máxima: 50 m² (cinquenta metros quadrados);

b) 1 (uma) vaga de garagem por unidade habitacional;

c) 1 (um) sanitário por unidade habitacional;

IV – infraestrutura mínima: pavimentação definitiva, calçadas, guias, sarjetas e sistema de drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, depósito de resíduos e coleta;

V – medição individualizada de água e gás;

VI – obrigatoriedade de implantação de área de lazer e uso comunitário nos empreendimentos acima de 60 UH (sessenta unidades habitacionais).

Art. 116. Nas ZEIS 2, destinadas à produção de HIS, admite-se predominantemente o uso residencial, onde a ocupação deve ser estimulada e acompanhada dos devidos investimentos em infraestrutura para essa região.

Parágrafo único – Os usos admitidos na ZEIS encontram-se descritos nos Anexos XIII – Localização admissível de usos residenciais, por tipo, XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.

Art. 117. São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZEIS 2, destinada à produção de habitacional de interesse social:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- I – Tamanho mínimo de lote: 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada de mínima 12 m (doze metros);
- II – Extensão máxima de cada lado da quadra: 200 m (duzentos metros);
- III – Taxa de Permeabilidade: 20% (vinte por cento);
- IV – Coeficiente de aproveitamento básico e máximo: 1,5;

Parágrafo único – Não é admitida a instalação de qualquer tipo de fossa para novos parcelamentos ou remodelamentos (remembramento seguido de desmembramento), aprovados a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 118. Os loteamentos implantados na ZEIS 2 deverão transferir para o Poder Público Municipal, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelada, dividida da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – 10% (dez por cento) para a implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes, podendo incluir até 50% (cinquenta por cento) de área de preservação permanente (APP) de hidrografia, em área contígua aos 10% requeridos;
- III – % (percentual) restante para a implantação do sistema viário.

Parágrafo único – Os 50% de APP de hidrografia, previstos no inciso II, serão admitidos em áreas não contíguas, apenas quando alternativa contígua não for, comprovadamente, uma alternativa locacional viável.

Art.119. São parâmetros urbanísticos que deverão ser fixados na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na ZEIS 2:

- I – afastamentos frontais, laterais e de fundo;
- II – quota de terreno por unidade habitacional;
- III – taxa de ocupação.

Seção VII

Zona de Interesse Cultural (ZIC)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 120. A Zona de Interesse Cultural (ZIC) é constituída pela área central de Lagoa Santa, onde estão localizados os edifícios históricos mais relevantes para o patrimônio cultural da cidade e onde o tráfego de pedestres e ciclistas deverá ser privilegiado em contraposição ao fluxo de veículos.

Art. 121. A ZIC admite o uso misto e desestimula o adensamento, preservando os prédios históricos e a paisagem cultural da Lagoa Central.

Parágrafo único – Os usos admitidos na ZIC encontram-se descritos nos Anexos XIII – Localização admissível de usos residenciais, por tipo, XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.

Art. 122. São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZIC:

I – Tamanho mínimo de lote:

- a) declividade menor que 30% (trinta por cento): 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12m. (doze metros);
- b) declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 47% (quarenta e sete por cento): 1.440 m² (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 24 m. (vinte e quatro metros);

II – Extensão máxima de cada lado da quadra: 200 m (duzentos metros);

III – Taxa de Permeabilidade: 40% em terreno natural, sendo admitido até 10% em mecanismos alternativos, como jardineira com caixa de captação, dentre outros;

IV – Coeficiente de aproveitamento básico: 0,8 (zero vírgula oito);

V – Coeficiente de aproveitamento máximo: 1,2 (um vírgula dois);

VI – Taxa de ocupação: 60% (sessenta por cento)

Parágrafo único – A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo poderá estabelecer coeficiente de aproveitamento básico maior, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo fixado neste artigo, para o uso misto, com vistas a garantir a continuidade do uso residencial no centro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art.123. São parâmetros urbanísticos que deverão ser fixados na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na ZIC:

- I – afastamentos frontais, laterais e de fundo;
- II – quota de terreno por unidade habitacional;
- III – restrição de altimetria complementares e de tipologia.

Art. 124. São estabelecidas na ZIC as seguintes áreas, tendo em vista a criação de condições para a visualização da Lagoa Central a partir de pontos específicos da Rua Marechal Deodoro da Fonseca e da Praça Doutor Lund, em conformidade com as propostas do Plano Participativo de Reabilitação da Área Urbana Central do Município de Lagoa Santa, de dezembro de 2010:

- I – Área de Obrigatoriedade de Pilotis: áreas nas quais é obrigatório o uso de pilotis em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do primeiro pavimento, em condições de permeabilidade visual que garantam, em todo o trecho sob pilotis, a visualização da Lagoa Central a partir do espaço público;
- II – Área de Restrição Altimetria 1: áreas nas quais a altura das edificações não poderá exceder 7,0m (sete metros) em qualquer ponto do terreno, incluídas cobertura e caixa d'água;
- III – Área de Restrição Altimetria 2: áreas nas quais a altura das edificações não poderá exceder 5,0m (cinco metros) em qualquer ponto do terreno, incluídas cobertura e caixa d'água;
- IV – Área da Orla da Lagoa Central: áreas nas quais o lote mínimo será de 1000m² (mil metros quadrados) e a altura das edificações não poderá exceder 5,0m (cinco metros) em qualquer ponto do terreno, incluídas cobertura e caixa d'água.

§ 1º – As áreas previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo são as constantes Anexo XI – Mapa de áreas restritivas na Zona de Interesse Cultural, desta Lei.

§ 2º – Na Área de Obrigatoriedade de Pilotis, definida no inciso I do *caput* deste artigo, é admitido que as edificações tenham, no máximo, 3 (três) pavimentos, incluído o de pilotis.

§ 3º – Nas Áreas de Restrição Altimetria 1 e 2, respeitado o máximo de 2 (dois) pavimentos, a altura das edificações poderá exceder à fixada, desde que seja



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

comprovado, por meio de estudo de visibilidade, a não obstrução das visadas da Lagoa Central a partir da Rua Marechal Deodoro da Fonseca e da Praça Doutor Lund.

Art. 125. São objetivos da ZIC, conforme previsto no Plano Participativo de Reabilitação da Área Urbana Central do Município de Lagoa Santa:

- I – criar condições para a manutenção da ambiência urbana existente, especialmente no que diz respeito à ocupação do solo predominantemente horizontalizada;
- II – integrar a paisagem Lagoa Central ao centro da cidade, possibilitando a visualização da mesma a partir de alguns pontos da área;
- III – proteger o entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, preservando a sua ambiência e impedindo que novos elementos obstruam ou reduzam sua visibilidade.
- IV – realização o registro e tombamento, com a elaboração de dossiê de tombamento, de todas as edificações históricas presentes na área.

Art. 126. Na ZIC deverá ser implantado estacionamento rotativo, conforme previsto no Plano Participativo de Reabilitação da Área Urbana Central do Município de Lagoa Santa de dezembro de 2010.

Art. 127. Na ZIC a regulamentação das áreas de carga e descarga em regiões comerciais deve seguir as propostas do Plano Participativo de Reabilitação da Área Urbana Central do Município de Lagoa Santa de dezembro de 2010.

Seção VIII

Zona de Interesse Federal (ZIF)

Art. 128. A Zona de Interesse Federal (ZIF) compreende as áreas onde estão instalados empreendimentos, sejam de uso residencial ou de serviço, da aeronáutica,

Parágrafo único – São áreas que abrigam grandes equipamentos, como o PAMA – Parque de Manutenção Aeronáutica; o CIAAR – Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica; e o Aeroporto Internacional Tancredo Neves, importantes na formação e desenvolvimento histórico de Lagoa Santa e impulsionadores da vocação de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

desenvolvimento ligado ao setor de defesa e aeroespacial, contudo causadores de uma ruptura na tessitura urbana, constituindo-se como entrave de mobilidade e estabelecimento da rede de infraestrutura.

Art. 129. A ZIF admite o uso misto e desestimula o adensamento, preservando os prédios históricos e a paisagem cultural da Lagoa Central.

Parágrafo único – Os usos admitidos na ZIC encontram-se descritos nos Anexos XIII – Localização admissível de usos residenciais, por tipo, XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.

Art. 130. São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZIF:

I – Tamanho mínimo de lote:

- a) declividade menor que 30% (trinta por cento): 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testa de 12m. (metros);
- b) declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 47% (quarenta e sete por cento): 1.440 m² (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 24 m. (vinte e quatro metros);

II- Extensão máxima de cada lado da quadra: 200 m. (duzentos metros);

III – Taxa de Permeabilidade: 40% em terreno natural, sendo admitido até 10% em mecanismos alternativos, como jardineira com caixa de captação, dentre outros;

IV – Coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 (um);

V – Taxa de ocupação: 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – Não é admitida a instalação de qualquer tipo de fossa para os novos parcelamentos ou remodelamentos (remembramento seguido de desmembramento), aprovados a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 131. Os loteamentos implantados na ZIF deverão transferir para o Poder Público Municipal, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelada, dividida da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- I – 5% (cinco por cento) para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – 10% (dez por cento) para a implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes, podendo incluir até 50% (cinquenta por cento) de área de preservação permanente (APP) de hidrografia, em área contígua aos 10% requeridos;
- III – % (percentual) restante para a implantação do sistema viário.

Parágrafo único – Os 50% de APP de hidrografia, previstos no inciso II, serão admitidos em áreas não contíguas, apenas quando alternativa contígua não for, comprovadamente, uma alternativa locacional viável.

Art.132. São parâmetros urbanísticos que deverão ser fixados na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na ZIF:

- I – restrição de altimetria;
- II– afastamentos frontais, laterais e de fundo;
- III- quota de terreno por unidade habitacional;
- IV – coeficiente máximo de aproveitamento.

§ 1º. - O coeficiente de aproveitamento máximo somente será fixado se comprovadamente, mediante estudo técnico, seguido da avaliação e anuência do CONCIDADE, as áreas localizadas na ZIF forem capazes de receber maior adensamento (capacidade de suporte).

§ 2º - O estudo técnico, a avaliação do CONCIDADE e a eventual fixação do coeficiente de aproveitamento máximo a que se refere o parágrafo anterior devem levar em consideração os seguintes aspectos:

- I - capacidade de infraestrutura;
- II - impacto de vizinhança;
- III - impacto ambiental;
- IV - modelo de desenvolvimento urbano local.

Seção IX

Zona de Proteção Ambiental (ZPAM)

Art. 133. A Zona de Proteção Ambiental (ZPAM) é a porção do território onde se localiza a Matinha da FEBEM, destinada à preservação e a recuperação ambiental.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único - É vedada a ocupação do solo na ZPAM, exceto por edificações destinadas exclusivamente ao seu serviço de apoio e manutenção.

Seção X

Da Zona Urbana Especial (ZUE)

Art. 134. As Zonas Urbanas Especiais (ZUE) são porções do território municipal previstas como zonas de baixa densidade, destinadas ao desenvolvimento urbano em articulação com atividades de turismo, lazer e atividades aeronáuticas.

§ 1º – As ZUE constituem zonas de transição entre o urbano e o rural, com usos compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

§ 2º – As ZUE são subdivididas em duas zonas em função do uso predominante previsto para cada uma.

Subseção I

Da Zona Urbana Especial I (ZUE I)

Art. 135. A Zona Urbana Especial I (ZUE I – Lapinha) admite o uso residencial de baixa densidade, comércio e serviço, devendo ser estimulado à implantação de equipamentos voltados à cultura, esporte, turismo e lazer e sendo vedada a constituição de condomínio imobiliário, a partir da divisão por fração ideal.

Parágrafo único – Os usos admitidos na ZUE I – Lapinha – encontram-se descritos nos Anexos XIII – Localização admissível de usos residenciais, por tipo, XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.

Art. 136. São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZUE I:

I – Tamanho mínimo de lote:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) declividade menor que 30% (trinta por cento): 500m² (quinhentos metros quadrados), com testada mínima de 16m. (dezesseis metros);
 - b) declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 47% (quarenta e sete por cento): 2000m² (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 20m. (vinte metros);
- II – Extensão máxima de cada lado da quadra: 350m. (trezentos e cinquenta metros);
- III – Taxa de Permeabilidade: 40% (quarenta por cento) em terreno natural;
- IV – Taxa de ocupação: 60% (sessenta por cento);
- V – Coeficiente de aproveitamento básico: 1 (um);
- VI – Coeficiente de aproveitamento máximo: 1,5 (um e meio).

Parágrafo único – Não é admitida a instalação de qualquer tipo de fossa em lotes inseridos dentro do perímetro da APA Carste.

Art. 137. Os loteamentos deverão transferir para o Poder Público Municipal, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelada, dividida da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – 10% (dez por cento) para a implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes, podendo incluir até 50% (cinquenta por cento) de área de preservação permanente (APP) de hidrografia, em área contígua aos 10% requeridos;
- III – % (percentual) restante para a implantação do sistema viário.

Parágrafo único – Os 50% de APP de hidrografia, previstos no inciso II, serão admitidos em áreas não contíguas, apenas quando alternativa contígua não for, comprovadamente, uma alternativa locacional viável.

Art.138. São parâmetros urbanísticos que deverão ser fixados na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na ZUE I:

- I – afastamentos frontais, laterais e de fundo;
- II – quota de terreno por unidade habitacional.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 139. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver ações voltadas à consolidação da Zona Urbana Especial I como área privilegiada de integração urbano-rural do Município e de apoio à Zona Rural, mediante:

I – estímulo à instalação de equipamentos turísticos culturais e outras atividades geradoras de trabalho e renda para as populações residentes, compatíveis com suas aptidões e com o objetivo dessa zona, como a agricultura familiar;

II – estímulos à instalação de atividades compatíveis com a preservação ambiental;

III – estímulo a cooperativas locais de geração de renda.

Subseção II

Da Zona Urbana Especial II (ZUE II)

Art.140. A Zona Urbana Especial II (ZUE II) constitui a área de entorno imediato do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, destinada a novas ocupações ligadas a atividades logísticas e aeroportuárias.

Art. 141. A ZUE II admite o uso de atividades econômicas, com prioridades ligadas à questão logística e de parque aeronáutico e usos não residenciais, sendo vedado o uso residencial de qualquer natureza.

Parágrafo único – Os usos admitidos na ZUE II – Aeroporto – encontram-se descritos nos Anexos XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo – e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.

Art. 142. São parâmetros urbanísticos para o parcelamento e a ocupação do solo na ZUE II:

I – Tamanho mínimo de lote:

- a) declividade menor que 30%: (trinta por cento): 1000m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 20m. (vinte metros);
- b) declividade maior ou igual a 30% (trinta por cento) e menor que 47% (quarenta e sete por cento): 4000m² (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 20m. (vinte metros);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – Extensão máxima de cada lado da quadra: 320m. (trezentos e vinte metros);

III – Taxa de Permeabilidade: 40% em terreno natural;

IV – Taxa de ocupação: 60% (sessenta por cento);

V – Coeficiente de aproveitamento básico: 1 (um);

VI – Coeficiente de aproveitamento máximo: 1,5 (um e meio).

Parágrafo único – Não é admitida a instalação de qualquer tipo de fossa em lotes inseridos dentro do perímetro da APA Carste.

Art. 143. Os loteamentos deverão transferir para o Poder Público Municipal;

I – 30% (trinta por cento), no mínimo, da gleba parcelada, dividida da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- b) 10% (dez por cento) para a implantação de espaços livres de uso público ou áreas verdes, podendo incluir até 50% (cinquenta por cento) de área de preservação permanente (APP) de hidrografia, em área contígua aos 10% requeridos;
- c) % (percentual) restante para a implantação do sistema viário.

II – área localizada na ZAP, ZCA ou ZAR em metragem que corresponda ao valor de 5% da gleba objeto do loteamento, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI, mediante avaliação e anuência prévia do CONCIDADE e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, devendo-se levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) capacidade da área para receber os parâmetros urbanísticos de ZEIS 2;
- b) oferta de infraestrutura urbana e serviços públicos;
- c) condições de acessibilidade e mobilidade.

§ 1º – A transferência de área ao Município prevista no inciso I, “a”, poderá ser feita em outro local ou convertida em obrigação de construção de equipamento urbano ou comunitário em área pública já existente destinada a esse fim, mediante avaliação e anuência prévia do CONCIDADE, devendo-se levar em consideração os seguintes aspectos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – comprovação do atendimento da demanda por equipamentos urbanos e comunitários na área do projeto de parcelamento;

II – a nova área a ser transferida ou o valor da construção do equipamento deverá representar o mesmo valor correspondente ao da área original, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI.

§ 2º – Os 50% de APP de hidrografia, previstos no inciso II, serão admitidos em áreas não contíguas, apenas quando alternativa contígua não for, comprovadamente, uma alternativa locacional viável.

§ 3º – Após elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social, conforme prazo fixado no art. 235, §3º, III, a transferência da área ao Município prevista no inciso II poderá ser convertida em contrapartida financeira quando o estoque de terras para habitação de interesse social tiver suprido a demanda tendo em vista o diagnóstico das necessidades habitacionais de interesse social do Município.

§ 4º – A conversão prevista no § 3º será operacionalizada mediante avaliação e anuência prévia do CONCIDADE e do Conselho Municipal de Habitação ou, em sua ausência, do órgão municipal responsável pela política de habitação, sendo que a contrapartida financeira deverá:

I – representar o mesmo valor correspondente ao da área original, aplicando-se, para a conversão, a tabela de valores imobiliários utilizada para o cálculo do ITBI;

II – ser revertida integralmente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, instituído no art. 228 desta Lei, para a execução de investimentos ligados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 5º – As áreas para habitação de interesse social e equipamentos urbanos e comunitários que vierem a ser doadas em outro local poderão ser não contíguas, desde cada uma delas possua área mínima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com testada mínima de 12 m. (doze metros).

Art.144. São parâmetros urbanísticos que deverão ser fixados na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na ZUE II:

I – afastamentos frontais, laterais e de fundo;

II – quota de terreno por unidade habitacional.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Seção XI

Da Zona Rural (ZR)

Art. 145. As Zonas Rurais são áreas do Município fora do perímetro urbano destinadas ao desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais, de turismo, lazer e proteção ambiental.

Art. 146. As ZR são subdivididas nas seguintes subcategorias, conforme delimitação contida no Anexo IX – Mapa do Zoneamento – diferenciadas em razão do uso predominante previsto para cada uma e sua função principal:

I – Zona Rural I (ZR I): corresponde à Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque do Sumidouro, onde é vedado o parcelamento, o uso e a ocupação do solo e admitidos apenas o uso indireto dos seus recursos naturais e a oferta dos seguintes serviços à comunidade, conforme previsto no seu Plano de Manejo, elaborado pelo Instituto Estadual de Florestas, em outubro de 2010:

- a) proteção e conservação das belezas cênicas existentes em seus domínios;
- b) produção e divulgação de conhecimentos técnico-científicos;
- c) acesso de visitantes à caminhadas, escaladas, piquenique e demais áreas de uso público;
- d) desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, palestras, mostras e seminários ambientais, etc;
- e) desenvolver a relação do Parque com as comunidades de seu entorno;

II – Zona Rural II (ZR II): situada na porção oeste do Município, onde serão admitidas atividades agrícolas de baixo impacto ambiental e atividades geradoras de trabalho e renda para as populações residentes deverão ser estimuladas;

III – Zona Rural II (ZR III): situada na porção leste do Município, onde será admitido o exercício de atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais, de turismo e lazer e a proteção do patrimônio histórico e ambiental, como as margens do Ribeirão da Mata e do Rio das Velhas.

Art. 147. São permitidos nas Zonas Rurais II e III, conforme Anexo XII – Usos e atividades compatíveis com área rural – desta Lei:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – parcelamento do solo para fins rurais, respeitado o módulo mínimo de 2 ha. (dois hectares);

II – usos não residenciais rurais.

Art. 148. São vedados nas Zonas Rurais:

I – parcelamento do solo para fins urbanos;

II – uso residencial com mais de 2 (duas) unidades por gleba de módulo mínimo de 2 ha (dois hectares);

III – constituição de condomínio nos moldes previstos na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou de qualquer outra forma de condomínio imobiliário constituído a partir da divisão de frações ideais de terreno que caracterize loteamento ou desmembramento para fins urbanos de modo oblíquo e irregular;

IV – uso industrial.

Art. 149. O Poder Executivo Municipal deverá promover a sustentabilidade econômica da Zona Rural, por meio do estímulo às seguintes ações:

I – agricultura familiar e outras atividades geradoras de trabalho e renda para as populações residentes, compatíveis com suas aptidões;

II – atividades compatíveis com a preservação ambiental, principalmente o ecoturismo, turismo de aventura e outras atividades de turismo e lazer;

III – criação de reservas particulares permanentes – RPPN;

IV – instituição de pagamento por serviços ambientais prestados.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 150. É obrigação do empreendedor a instalação de toda a infraestrutura básica do parcelamento solo para fins urbanos, de acordo com diretrizes municipais emitidas pelo órgão competente.

§ 1º – A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 2º – As quadras que compõem o parcelamento devem ser separadas por, no mínimo, uma via local, observados os parâmetros previstos no Anexo II – Quadro de Características Geométricas das Vias.

Art. 151. O termo de recebimento do loteamento será emitido apenas mediante a comprovação da implantação da infraestrutura completa e conforme diretrizes municipais emitidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único – Não é permitido o recebimento de loteamento com implantação de infraestrutura parcial.

Art. 152. Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas e mediante autorização e outorga das autoridades competentes;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terreno com declividade igual ou superior a 47% (quarenta e sete por cento), observado o disposto no art. 153;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação permanente;

VI – em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VII – em sub-bacias hidrográficas enquadradas na classe especial e classe I, e em áreas de mananciais, de acordo com o disposto no art. 1º e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.793 de 02 de julho de 1992;

VIII – em áreas total ou parcialmente ocupadas por vegetação nativa, sem que o órgão ambiental competente tenha autorizado a supressão.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 153. O parcelamento de áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 47% (quarenta e sete por cento) somente será admitido mediante condições especiais de controle ambiental e comprovação da estabilidade do solo por meio de laudo geotécnico, emitido por Responsável Técnico, devidamente acompanhado da referente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Parágrafo único – Os lotes situados em declividade superior a 30% e inferior a 47% deverão ter área mínima igual a 04 vezes a área mínima permitida pela legislação, de acordo com a zona em que se situe.

Art. 154. Os novos loteamentos deverão:

I – prever a reserva das áreas necessárias à implantação das vias previstas no Anexo I – Mapa da Estrutura Viária Existente e Proposta – e no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, previsto no art. 11 desta Lei;

II – ser interligados à malha viária existente, sendo necessário, para que seja viável, ao menos, um acesso por via oficial existente;

III – seguir a classificação viária definida no Anexo II – Quadro de Características Geométricas das Vias;

IV – ter seu sistema viário completamente ligado à malha urbana contígua, sendo de responsabilidade do loteador as reformas viárias que se fizerem necessárias para esse fim;

V – ser interligados à rede de drenagem existente, sendo necessário para sua aprovação atestado de viabilidade por parte do órgão municipal competente;

VI – ter projeto urbanístico que contemple soluções que atendam os critérios mínimos necessários para a drenagem satisfatória no interior do loteamento e atender a medidas mitigadoras quando for comprovado o sobrecarregamento da rede existente no entorno imediato;

VII – ser interligado às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes, sendo necessário para sua aprovação atestado de viabilidade por parte da concessionária;

VIII – ter projeto urbanístico que contemple soluções que atendam os critérios mínimos necessários para o abastecimento de água e para o esgotamento sanitário no interior do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

loteamento e atender medidas mitigadoras quando for comprovado o sobrecarregamento da rede existente no entorno imediato;

IX – ter parecer de viabilidade para atendimento à demanda consolidada em face da demanda criada, indicando a necessidade de construção de novas unidades como condição mínima para a sua aprovação, respeitando as seguintes diretrizes:

- a) 25 (vinte e cinco) alunos por sala na educação infantil e 1 e 2ª série do ensino fundamental, conforme previsto na LDB;
- b) 35 (trinta e cinco) alunos por sala nas demais séries do ensino fundamental e no ensino médio, conforme previsto na LDB;
- c) escolas municipais com distância atendimento de no máximo 3 km (três quilômetros), ou oferta de transporte escolar gratuito;

X – ter parecer de viabilidade para atendimento à demanda consolidada em face da demanda criada, indicando a necessidade de construção de novas unidades como condição mínima para tal aprovação, respeitando as seguintes diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2006):

1. 1 (um) médico para cada mil habitantes;
2. 1 (um) enfermeiro por 500 habitantes sem contabilizar técnicos e auxiliares;
3. 1 (uma) unidade a cada 3 km de deslocamento.

CAPÍTULO VI DO USO DO SOLO

Seção I Disposições Gerais

Art. 155. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de usos:

I – residencial;

II – não residencial;

III – misto, caracterizado pela coexistência dos usos residencial e não residencial no mesmo terreno ou edificação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 156. O uso residencial comporta as seguintes subcategorias:

- I – residencial unifamiliar;
- II – residencial multifamiliar horizontal;
- III – residencial multifamiliar vertical.

Art. 157. O uso não residencial é constituído por atividades das seguintes subcategorias:

- I – comércio varejista;
- II – comércio atacadista;
- III – serviços;
- IV – indústrias;
- V – agricultura urbana;
- VI – agricultura;
- VII – pecuária;
- VIII – produção florestal.

§ 1º – As subcategorias referidas nos incisos I a V são consideradas usos urbanos e as referidas nos incisos VI a VIII são consideradas usos rurais.

§ 2º – Para fins de aplicação desta lei, consideram-se como partes integrantes da indústria, quando implantadas no mesmo lote, além do setor produtivo, as que abriguem atividades complementares exclusivas, necessárias ao funcionamento da atividade industrial, tais como escritório, atividades socioculturais e esportivas para funcionários, depósito e estocagem de matéria-prima e de produto fabricado, restaurante, creche, showroom, cooperativa de consumo, posto bancário, ambulatório, espaço para comercialização de produtos fabricados no próprio estabelecimento industrial e capela.

Seção II

Da Classificação e da Localização dos Usos

Art. 158. A localização admissível das atividades urbanas não residenciais resulta da classificação das mesmas em um dos seguintes Grupos:

- I – Grupo I: compreende atividades conviventes ou compatíveis com o uso residencial vizinho, sem restrições quanto à localização no meio urbano;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – Grupo II: compreende atividades inconviventes com o uso residencial vizinho por serem causadoras de pequeno impacto nocivo à vizinhança e ao sistema viário, estando sujeitas a leve restrição de localização;

III – Grupo III: compreende atividades inconviventes com o uso residencial vizinho, causadoras de médio impacto ao sistema viário, estando sujeitas a média restrição de localização;

IV – Grupo IV: compreende atividades inconviventes com o uso residencial e causadoras de forte impacto ao sistema viário, estando sujeitas a alta restrição de localização na Zona Urbana;

V – Grupo V: compreende atividades potencialmente causadoras de repercussões negativas de alto grau, estando sujeitas a alta restrição de localização no município.

§ 1º – A localização admissível das atividades dos Grupos I, II, III, IV e V está definida nos Anexos XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo e XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias.

§ 2º – A classificação das atividades urbanas não residenciais está contida no Anexo XVI – Classificação das atividades, repercussões negativas e medidas mitigadoras – desta Lei, da forma seguinte:

I – Quadro 1: Comércio Varejista, Comércio Atacadista e Serviços

II – Quadro 2: Uso industrial.

§ 3º – Quando implantada em lote distinto daquele em que se instala o setor produtivo, a atividade complementar citada no §2º do art. 157 será considerada individualmente como atividade da subcategoria “serviços” e sua localização admissível dependerá da respectiva classificação nos termos do Anexo XVI desta Lei.

Art. 159. São vedados os seguintes usos:

I – em todo o território do Município de Lagoa Santa:

- a) indústrias que, independentemente da área construída, são classificadas exclusivamente como usos do Grupo V, nos termos do Anexo XVI desta Lei;
- b) extração de madeira em florestas nativas;
- c) produção de carvão vegetal em florestas nativas;
- d) coleta de palmito em florestas nativas;

II – no perímetro urbano do Município de Lagoa Santa:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) instalação de novos empreendimentos de extração mineral.

Seção III

Das Atividades Causadoras de Repercussões Negativas

Art. 160. São consideradas causadoras de repercussões negativas, as atividades classificadas como dos Grupos II, III, IV ou V.

Parágrafo único. As repercussões negativas das atividades de que trata este artigo e as medidas mitigadoras dessas repercussões estão contidas na tabela constante do Anexo XVI desta Lei.

Art. 161. São os seguintes os tipos de repercussões negativas das atividades, referidas como números 01(um) a 09(nove) no Anexo XVI desta Lei:

- I – atração de alto número de veículos leves, referida como número 1 (um);
- II – atração de alto número de veículos pesados, referida como número 2 (dois);
- III – atração de alto número de pessoas, referida como número 3 (três);
- IV – geração de risco de segurança, referida como número 4 (quatro);
- V – geração de efluentes atmosféricos, referida como número 5 (cinco);
- VI – geração de efluentes líquidos especiais, referida como número 6 (seis);
- VII – geração de resíduos sólidos especiais e de saúde, referida como número 7 (sete);
- VIII – geração de radiações ionizantes ou não ionizantes, referida como número 8 (oito);
- IX – geração de ruídos e vibrações, referida como número 9 (nove).

Art. 162. As atividades causadoras de repercussões negativas, sem prejuízo do cumprimento das normas ambientais, de posturas, sanitárias e outras pertinentes, ficam sujeitas à adoção das seguintes medidas mitigadoras, referidas como letras “A” a “J” no Anexo XVI desta Lei:

- I – implantação de alternativa de estacionamento e controle de acesso de veículo a edificação, referida como letra “A”;
- II – realização de medidas para viabilizar a carga e a descarga, referida como letra “B”;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III – realização de medidas para viabilizar embarque e desembarque, referida como letra “C”;

IV – realização de medidas para prevenção e combate a incêndio, referida como letra “D”;

V – adoção de processo de umidificação, referida como letra “E”;

VI – adoção de sistema de controle de efluentes atmosféricos, referida como letra “F”;

VII – adoção de sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, referida como letra “G”;

VIII – adoção de procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, referida como letra “H”;

IX – realização de medidas de controle dos níveis de emissões radiométricas, referida como letra “I”;

X – implantação de medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, referida como letra “J”.

§1º – Para as edificações existentes até a data da entrada em vigor desta Lei, a exigência de vagas de estacionamento de veículos poderá ser atendida pelas vagas existentes, desde que seja apresentada alternativa para a mitigação do impacto decorrente do não atendimento ao número mínimo de vagas de estacionamento exigidas por esta Lei.

§2º – Sempre que houver interferência significativa na circulação de veículos ou pedestres, será exigida, a critério do órgão municipal competente, a implantação de sinalização ou equipamentos de controle do tráfego.

§3º – A concessão do alvará de localização e funcionamento, para as atividades que tenham repercussões negativas, será subsidiada por dados ambientais e urbanísticos e por informações prestadas pelo próprio interessado, contendo dados qualitativos e quantitativos referentes ao funcionamento da atividade.

§4º – Para edificações destinadas a uso não residencial a trator de veículos de carga que não seja a trator de veículos leves, poderá ser autorizada a utilização da área reservada para o estacionamento de veículos leves como área de estacionamento e manobra de veículos pesados, desde que haja anuência do órgão municipal competente.

§5º Em função da análise específica da atividade, poderão ser exigidas medidas mitigadoras não discriminadas no Anexo XVI desta lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 163. Todas as atividades industriais, exceto as enquadradas no Grupo I, serão submetidas a licenciamento ambiental.

§1º – A instalação de atividade industrial do Grupo I fica sujeita a análise ambiental e a diretrizes emitidas pelo órgão municipal competente, processo que poderá resultar indicação da necessidade de licenciamento ambiental.

§2º – As repercussões negativas das atividades industriais serão identificadas caso a caso no processo de análise ou licenciamento ambiental, no qual também serão indicadas as medidas mitigadoras aplicáveis.

Seção IV

Dos usos desconformes

Art. 164. Para os efeitos desta Seção, aplicam-se os seguintes conceitos:

- I – uso desconforme: é a atividade instalada em local não admitido por esta Lei;
- II – uso regularmente instalado: é a atividade cuja instalação foi licenciada no local pelo Município, mediante Alvará de Localização e Funcionamento;
- III – uso legalmente constituído: refere-se à atividade de empresa com contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 165. É admitida a permanência do uso desconforme de atividade efetivamente instalada, ainda que mude seu titular ou a razão social da empresa, nas condições previstas nesta Seção.

§1º – A permanência do uso desconforme de que trata este artigo é condicionada a:

- I – efetiva comprovação de que se trata de uso desconforme legalmente constituído e comprovadamente instalado até que esta Lei entre em vigor
- II – mitigação dos impactos da atividade no meio ambiente e na vizinhança, respeitadas as condições de instalação estabelecidas no Anexo XVI desta Lei, as normas ambientais, sanitárias, de posturas, de segurança e demais disposições aplicáveis.
- III – obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento mediante cumprimento das diretrizes pertinentes e prestação de contrapartida ao Poder Público, nos valores de:
 - a) R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado de área útil, no caso de atividades classificadas nos Grupos II ou III;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) R\$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado de área útil, no caso de atividade classificada nos Grupos IV ou V;

§2º Havendo interrupção da atividade, não será admitido instalar outro uso desconforme no local.

Art. 166. A edificação ocupada por uso desconforme não poderá receber ampliações ou reformas, exceto aquelas que, a juízo dos órgãos municipais competentes, sejam consideradas indispensáveis à segurança e higiene da edificação e das propriedades vizinhas ou resultem em redução da incomodidade do uso ou em melhoria das condições ambientais.

Seção V

Dos usos na Lagoa Central

Art. 167. Na Lagoa Central do Município de Lagoa Santa são permitidos os seguintes usos de recreação de contato secundário:

I – esportes náuticos com veículos não motorizados:

- a) serão permitidas embarcações miúdas, assim consideradas como qualquer tipo de embarcação ou dispositivo flutuante não motorizado com comprimento inferior ou igual a cinco (5) metros;
- b) não será permitida a prática de esqui aquático por ser considerada atividade de contato primário com a água.

II – passeios turísticos monitorados:

- a) identificar e aparelhar locais da Lagoa Central propícios para a prática de turismo monitorado;
- b) realizar parcerias com a rede hoteleira e agências de turismo para estímulo à atividade.

III – pesca esportiva e amadora:

- a) deverão ser realizados estudos específicos da ictiofauna para inserção de “peixes esportivos” na Lagoa Central;
- b) identificar e aparelhar locais propícios para a prática da pesca esportiva/amadora;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- c) realizar, em conformidade com o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), a Gestão do monitoramento e controle das atividades Pesqueiras (Pesca e Aquicultura) por meio do rastreamento, da sanidade pesqueira da estatística que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura.
- d) realizar a gestão das infraestruturas públicas do setor da pesca e aquicultura baseada na premissa da participação e fundamentada em um modelo que privilegia a gestão compartilhada.

Parágrafo –único – Os usos de recreação de contato secundário são aqueles associados a atividades em que o contato com a água é esporádico ou acidental e a possibilidade de ingerir água é pequena, como na pesca e na navegação.

Art. 168. Não são permitidos usos de contato primário, enquanto as águas da Lagoa Central não tiverem condições de balneabilidade, já que há carga direta de esgoto domiciliar, sem tratamento prévio.

Parágrafo único – Entende-se por balneabilidade a adequação das águas doces, salobras e salinas para recreação de contato primário, consistente no contato direto e prolongado com a água (tais como natação, mergulho, esqui-aquático) na qual a possibilidade do banhista ingerir água é elevada.

Art. 169. Caso as circunstâncias que levam a impropriedade de contato primário com as águas da Lagoa Central sejam eliminadas, um programa detalhado de balneabilidade deve ser desenvolvido, permitindo novos usos das águas pela população.

Parágrafo único – A aferição da balneabilidade e a classificação das águas doces, salobras e salinas são disciplinas pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – nº 020, de 18 de junho de 1986.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO IV DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art. 170. Empreendimentos de Impacto são aqueles, públicos ou privados, que possam ter repercussão ambiental significativa, sobrecarregar a infraestrutura instalada, provocar alterações sensíveis na estrutura urbana, alterando os padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança e do espaço natural circundante.

Art. 171. São considerados Empreendimentos de Impacto:

I – qualquer empreendimento para fins não residenciais, exceto os industriais, com área líquida edificada superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

II – as atividades constantes da listagem do Anexo XVII desta lei;

III – qualquer empreendimento sujeito a Estudo de Impacto Ambiental - EIA – e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

§1º – Poderão ser incluídos novos empreendimentos na listagem do Anexo XVII desta lei, mediante Lei Municipal, de iniciativa do Executivo, com base em prévia análise do CODEMA e do CONCIDADE.

§2º – Entende-se por área líquida edificada a área da edificação calculada após descontadas as áreas não computadas para efeito do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.

Art. 172. Sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a instalação, a construção, a ampliação e o funcionamento dos Empreendimentos de Impacto ficam sujeitos a:

I – licenciamento ambiental, de acordo com a legislação específica;

II – licenciamento urbanístico diferenciado, definido como o licenciamento sujeito a diretrizes urbanísticas emitidas pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), com base em Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), de que trata os arts. 177 a 183 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§1º – Ficam condicionados à obtenção prévia do licenciamento ambiental a construção, a ampliação, a instalação e o funcionamento de empreendimentos de impacto cujas repercussões ambientais preponderem sobre as repercussões urbanísticas, a saber:

I – os usos previstos na legislação federal e estadual como sujeitos a licenciamento ambiental;

II – terminais ferroviários e rodoviários;

III – cemitérios, crematórios e necrotérios;

IV – garagens de empresas de transporte de passageiros e de cargas;

V – parcelamentos de glebas com área a partir de 10 ha (dez hectares);

VI – antenas de telecomunicação com estrutura em torre ou similar;

VII – megaeventos de lazer, em espaços públicos que não sejam destinados especificamente a tais eventos.

§2º – Ficam submetidos a licenciamento urbanístico diferenciado os empreendimentos de impacto cujas repercussões urbanísticas preponderem sobre as repercussões ambientais, a saber:

I – os empreendimentos de impacto listados no Anexo XVII desta Lei, que não sejam sujeitos a licenciamento ambiental, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

II – os destinados a uso não residencial com mais de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de área total edificada, exceto os destinados ao uso industrial;

III – as intervenções em áreas urbanas consolidadas compreendidas por modificação geométrica de vias de tráfego de veículos;

IV – as obras de arte compreendidas por viadutos, túneis e trincheiras.

§3º – Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA – são dispensados do licenciamento urbanístico diferenciado, desde que o EIA/RIMA contemple os assuntos atinentes ao EIV.

§4º – O funcionamento de empreendimento de impacto já instalado poderá ficar condicionado ao licenciamento urbanístico diferenciado, quando convocado pelo CONCIDADE.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 173. É vedada a implantação dos Empreendimentos de Impacto a que se refere o art. 171:

- I – em qualquer local em que seja demonstrada a impossibilidade de mitigar os impactos do empreendimento;
- II – em terreno lindeiro a via arterial e coletora de largura inferior a 15m (quinze metros) ou a via local.

Art. 174. No processo de licenciamento urbanístico diferenciado observar-se-á o seguinte

- I – o EIV será elaborado por profissional ou equipe de profissionais legalmente habilitados, de acordo com orientações fornecidas pelo CONCIDADE;
- II – as diretrizes urbanísticas somente serão emitidas quando o EIV do empreendimento for considerado satisfatório pelo CONCIDADE;
- III – à vista do projeto elaborado com base nas diretrizes emitidas, cabe ao CONCIDADE a verificação do cumprimento das diretrizes e a emissão do parecer de cumprimento das mesmas, caso estejam satisfeitas todas as exigências;
- IV – as exigências que não puderem ser cumpridas em projeto deverão ser registradas em Termo de Compromisso, para serem atendidas até a implantação do empreendimento ou até a concessão do “Habite-se”.

Art. 175. Os órgãos da administração municipal somente aprovarão projeto de implantação ou ampliação dos empreendimentos de impacto após o licenciamento dos mesmos nas formas diferenciadas definidas neste Capítulo, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. No caso de empreendimento de impacto sujeito a financiamento ou incentivos governamentais, a aprovação de projeto habilitado aos benefícios fica vinculada ao licenciamento ambiental ou ao licenciamento urbanístico diferenciado, conforme aplicável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 176. São instrumentos de execução da política de desenvolvimento urbano do Município de Lagoa Santa, os quais devem ser aplicados de modo a efetivar os objetivos e as diretrizes previstos nesta Lei:

I – planejamento municipal, em especial:

- a) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- b) plano plurianual - PPA;
- c) diretrizes orçamentárias e orçamento anual - LDO e LOA;
- d) gestão orçamentária participativa - OP;
- e) planos, programas e projetos setoriais;
- f) zoneamento ambiental;

II – institutos tributários e financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, de acordo com o disposto nos artigos 156, I, § 1º, I e II, e 182, § 4º, II, da Constituição Federal de 1988;
- b) contribuição de melhoria;
- c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

III – institutos jurídico-urbanísticos:

- a) desapropriação;
- b) servidão administrativa;
- c) limitações administrativas;
- d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) instituição de unidades de conservação;
- f) instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) concessão de uso especial para fins de moradia;
- h) concessão de direito real de uso;
- i) demarcação urbanística;
- j) legitimação de posse;
- k) usucapião especial de imóvel urbano;
- l) direito de superfície;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- m) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- n) direito de preempção;
- o) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- p) transferência do direito de construir;
- q) operações urbanas consorciadas;
- r) regularização fundiária;
- s) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- t) referendo popular e plebiscito;
- u) demarcação urbanística e legitimação de posse para fins de regularização fundiária;
- v) estudo prévio de impacto ambiental e estudo prévio de impacto de vizinhança;

Parágrafo único – Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei

CAPÍTULO I

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 177. Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa Santa, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) que será exigido pelo Poder Público Municipal para empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana como requisito prévio à obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 178. Submetem-se a licenciamento urbanístico diferenciado pelo CONCIDADE e dependem da elaboração do EIV para obter a licença ou autorização urbanística os empreendimentos e atividades de impacto urbanístico previstos no art. 172, II e §2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 179. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- VIII – perspectivas de geração de receita para o Município .

Art. 180. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 181. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 182. O Poder Executivo Municipal, em observância ao disposto no art. 2º, XIII, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade promoverá audiências públicas durante o processo de licenciamento da implantação de empreendimentos ou de atividades públicas ou privadas suscetíveis de significativo impacto urbanístico ou ambiental, com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais sejam exigidos estudos e relatórios de impacto de vizinhança e ambiental.

Art. 183. Os procedimentos administrativos relativos à aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança serão regulamentados em Decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO II

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 184. O direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico mediante outorga onerosa do Poder Público Municipal, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para cada zona urbana do Município, observado o disposto nos arts. 28, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único – As zonas urbanas nas quais poderá incidir a outorga onerosa do direito de construir, bem como os coeficientes de aproveitamento básico e máximo, estão definidos no Capítulo IV do Título IV e sintetizados no Anexo X – Quadro resumo dos parâmetros urbanísticos – desta Lei.

Art. 185. O Poder Público Municipal aplicará outorga onerosa de alteração de uso do solo rural para fins urbanos na macrozona urbana não consolidada, constituída pela Zona de Adensamento Restrito (ZAR), Zona Econômica (ZE) e Zona Econômica de Porte (ZEP), conforme Anexos VIII e IX, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, em conformidade com o art. 29 da Lei do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§1º – A aplicação da outorga onerosa de alteração de uso na macrozona urbana não consolidada tem como objetivo garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, em cumprimento à exigência prevista no art. 42B, VII, da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§2º – A aprovação do projeto de parcelamento do solo pra fins urbanos está condicionada ao pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 186. Lei municipal específica estabelecerá as condições e os procedimentos a serem observadas na aplicação da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, devendo determinar, dentre outros:

- I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 187. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados para o Fundo de Desenvolvimento Urbano criado no art. 219 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 188. Fica instituída, no âmbito do Município de Lagoa Santa, a transferência do direito de construir, que autoriza o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer o direito de construir, relativo ao coeficiente de aproveitamento básico previsto para cada zona urbana em outro local, ou aliená-lo, mediante escritura pública, observando o disposto no artigo 35 Lei Federal no 10.257, de 10 de outubro de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 189. São imóveis passíveis de transferir o direito de construir aqueles considerados necessários para as seguintes finalidades:

- I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – proteção do patrimônio histórico, ambiental e cultural;
- III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e construção de habitação de interesse social.

Parágrafo único – A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 190. São passíveis de recepção da transferência do direito de construir os imóveis situados nas seguintes Zonas, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo:

- I – Zona de Adensamento Preferencial (ZAP);
- II – Zona de Interesse Cultural (ZIC);
- III – Zona Urbana Especial Lapinha 1 (ZUE -1);
- IV – Zona Urbana Especial Aeroportuária 2 (ZUE-II).

Parágrafo único – A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo poderá estabelecer a recepção do direito de construir na Zona de Adensamento Restrito (ZAR), na Zona Econômica (ZE) e na Zona Econômica de Porte (ZEP), quando da fixação de seu coeficiente de aproveitamento, observado o disposto nesta Lei quanto à caracterização desses zoneamentos.

Art. 191. O cálculo do potencial construtivo passível de ser transferido será feito a partir do coeficiente de aproveitamento básico do terreno.

Parágrafo único – O potencial construtivo a transferir corresponde:

- I – no caso de imóvel gerador já edificado, à diferença entre a área já construída e aquela possível de ser construída com base no coeficiente de aproveitamento básico previsto para a zona onde se insere o imóvel;
- II – no caso de imóvel gerador não edificado, a toda área possível de ser construída com base no coeficiente de aproveitamento básico previsto para a zona onde se insere o imóvel.

Art. 192. O imóvel gerador, consumada a transferência, poderá ser receptor de TDC para repor o potencial construtivo transferido, desde que sejam mantidas as características do imóvel que o levaram a ser classificado como gerador de TDC.

Art. 193. O potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor, vedada nova transferência.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 194. Será mantido registro das transferências do potencial construtivo, constando os imóveis transmissores e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Art. 195. Os valores para a transferência do potencial construtivo observarão equivalência entre os valores do metro quadrado dos imóveis de origem e receptor, de acordo com a Planta Genérica de Valores utilizada para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 196. A lei de parcelamento, uso e ocupação e do solo estabelecerá as condições, a fórmula de cálculo e os procedimentos relativos à aplicação da transferência do direito de construir.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 197. Lei específica poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para sua utilização, observado o disposto nesta Lei e nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 198. O proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado será notificado pelo Poder Executivo municipal para que promova o seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º – As condições, os prazos e os procedimentos para a aplicação do instrumento previsto neste Capítulo, serão estabelecidos na lei específica a que se refere o artigo anterior.

§ 2º – Considera-se subutilizado o imóvel urbano cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, sendo que os demais critérios para aferição da subutilização, bem como os critérios para aferição da não



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

edificação e não utilização, serão estabelecidos na lei específica a que se refere o artigo anterior.

Art. 199. Os imóveis urbanos sujeitos à incidência do parcelamento compulsório são os terrenos não parcelados inseridos na Zona de Adensamento Preferencial (ZAP); Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) e na Zona de Interesse Cultural (ZIC).

Art. 200. O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de imóvel urbano sujeito à aplicação do instrumento previsto neste Capítulo o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, observado o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§ 1º – Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º – O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO V

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 201. No caso de descumprimento da obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel urbano localizado na ZAP; na ZEIS ou na ZIC, conforme previsto no Capítulo anterior, o Poder Executivo municipal procederá à aplicação do imposto predial e territorial urbano – IPTU – progressivo no tempo, nas alíquotas, prazos e condições estabelecidas na lei municipal específica a que se refere o art.106,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

observando o disposto nesta Lei e no art. 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO VI

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 202. Decorridos cinco anos da cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel urbano localizado na ZAP; na ZEIS ou na ZIC, o Poder Executivo municipal poderá proceder a sua desapropriação, mediante pagamento em títulos da dívida pública, observado o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO VII

DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 203. Lei municipal específica poderá instituir operações urbanas consorciadas em áreas que receberão intervenções estruturantes relacionadas à reestruturação e requalificação urbana, ao sistema viário e à implantação de grandes equipamentos, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º –Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º – As regiões localizadas na Zona de Adensamento Preferencial (ZAP) e na Zona de Interesse Federal (ZIF) deverão ser objeto de estudos específicos a fim de avaliar a viabilidade urbanística, ambiental, social e econômica para a instituição de operação urbana consorciada, que serão discutidos e deliberados no CONCIDADE, criado por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 204. A lei municipal específica a que se refere o artigo anterior delimitará a área para aplicação da operação urbana consorciada, como também o plano da operação urbana consorciada, as alterações de parâmetros urbanísticos, a contrapartida a ser exigida e as demais exigências previstas nos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 205. Nas operações urbanas em que a contrapartida a ser exigida envolver o repasse de recursos financeiros para o Poder Público Municipal, a lei municipal específica que instituir operação urbana consorciada deverá criar um fundo municipal específico para destinação dos recursos, os quais, conforme § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, serão aplicados, exclusivamente, na própria operação urbana consorciada.

Art. 206. A lei municipal específica que instituir operação urbana consorciada deverá criar comissão de acompanhamento, formada por representantes do Poder Público Municipal, dos proprietários, dos moradores, dos usuários permanentes e dos investidores privados, com atribuições deliberativa e fiscalizadora, de modo a instituir forma de controle compartilhado da operação urbana consorciada.

TÍTULO VI **DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DIRETOR**

CAPÍTULO I **DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS**

Art. 207. São ações prioritárias eleitas pela comunidade para a implementação das diretrizes de desenvolvimento municipal de Lagoa Santa:

- I – planejar a ocupação urbana, evitando as construções em áreas de risco;
- II – fiscalizar a atividade de parcelamento (loteamento ou desmembramento) do solo;
- III – implementar Programa de Habitação Social (PHS);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- IV – manter Programa de Regularização Urbanística e Fundiária, com ênfase na complementação da infraestrutura e implantação de equipamentos comunitários;
- V – melhorar a segurança pública e a defesa civil;
- VI – realizar o planejamento do trânsito e criar alternativas de transporte;
- VII – executar obras de melhoria da pavimentação, regularizando e padronizando os afastamentos e os passeios;
- VIII – implantar programa de coleta seletiva;
- IX – melhorar a qualidade da água fornecida à população;
- X – ampliar o sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários;
- XI – implantar rede de drenagem pluvial;
- XII – criar a legislação municipal de proteção ambiental;
- XIII – aperfeiçoar o processo de preservação das áreas verdes existentes e do patrimônio natural, especialmente as áreas na APA Carste e APE Aeroporto, as áreas verdes da FEBEM, no Parque do Sumidouro, na Gruta da Lapinha, no Poço Verde, Fidalgo e São Sebastião e nas lagoas;
- XIV – buscar solução para o assoreamento das lagoas, combatendo a erosão e incentivando a participação da comunidade no processo;
- XV – aperfeiçoar o Programa de Educação Ambiental, capacitando os professores da rede pública de ensino em educação ambiental; de forma a conscientizar a população em geral;
- XVI – criar cursos técnicos e profissionalizantes;
- XVII – implantar creches nas regiões carentes;
- XVIII – incentivar a instalação de instituições de ensino superior no município;
- XIX – manter o Hospital e Posto de Saúde;
- XX – apoiar as associações comunitárias;
- XXI – criar áreas de convívio, lazer e esporte;
- XXII – implantar espaços culturais;
- XXIII – incentivar a instalação de novas indústrias não impactantes;
- XXIV – apoiar o produtor rural, principalmente na questão do transporte da produção e formação de cooperativas;
- XXV – implementar infraestrutura turística com a finalidade de aproveitar as características e o potencial da cidade;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XXVI – criação da guarda municipal;

Art. 208. A implementação das ações prioritárias será acompanhada e avaliada pelo Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, criado por esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 209. A estrutura administrativa do Poder Executivo:

- I – desempenhará sua missão e suas metas institucionais, definindo funções, papéis e atribuições;
- II – viabilizará as estratégias de governo;
- III – aperfeiçoará o funcionamento integrado das diversas áreas, dotando-as de instrumentos eficazes de gerenciamento, operação e controle;
- IV – adequar-se-á às mudanças decorrentes da própria dinâmica do município;
- V – planejará e implantará ações de racionalização e informatização dos processos administrativos;
- VI – desenvolverá e implantará sistema de informações gerenciais;
- VII – promoverá e apoiará a organização e o desenvolvimento da sociedade civil.

Art. 210. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão da Lei de Estrutura e Organização Administrativa, com vistas a adequá-la às necessidades oriundas das políticas públicas, diretrizes e determinações previstas neste Plano Diretor, criando condições administrativas efetivas para a sua implementação.

Parágrafo único – São diretrizes para a revisão da Estrutura e Organização Administrativa de Lagoa Santa, além das previsões contidas na Seção II deste Capítulo:

- I – prover condições objetivas para o exercício do poder de polícia pelo Poder Executivo, por meio da reestruturação de fiscalização sanitária, urbanística, de rendas, obras, meio ambiente e posturas, compatível com as necessidades decorrentes do exercício do poder de polícia;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- II – promover adequações na repartição de competências, assim como de recursos e procedimentos;
- III – fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública Municipal, criando as condições efetivas para que desempenhe o papel de instância gestora do Plano Diretor e importante agente do desenvolvimento urbano, social, ambiental e econômico do Município;
- IV – definir estratégias para incentivar a discussão e a definição de políticas públicas, bem como o acompanhamento e controle de sua execução, estimulando a participação da comunidade e garantindo as condições efetivas de funcionamento dos Conselhos Municipais, inclusive com o desenvolvimento de ações de capacitação dos conselheiros, especialmente do Conselho Municipal da Cidade;
- V – prover instrumentos gerenciais adequados a uma gestão transparente e eficaz, por meio da revisão, normalização e regulamentação das políticas e dos procedimentos administrativos, tributários e financeiros, democratizando as informações relativas ao orçamento municipal e à sua execução.

Art. 211. O Poder Público Municipal executará levantamento das deficiências existentes na capacitação profissional do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, como forma de desenvolver e implantar um programa de reciclagem geral de seus servidores, criando condições objetivas de valorização, desenvolvimento e conscientização do seu papel como servidor público.

Parágrafo único – Será formulada e implementada política pública de recursos humanos e de adoção de instrumentos gerenciais adequados à elaboração e implantação de Plano de Cargos e Carreiras, que contenha programas e/ou projetos de capacitação de pessoal.

Art. 212. São diretrizes para o desenvolvimento institucional da Administração Pública Municipal:

- I – capacitação técnica do funcionalismo público;
- II – integração das ações político-administrativas entre os setores municipais;
- III – incentivo a ações coordenadas e consorciadas com os municípios vizinhos, o Estado e a União;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV – garantia da transparência e do acesso de todos os cidadãos aos processos, documentos e informações públicos;

V – criação de canais institucionais para a participação da população no planejamento, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas;

VI – utilização novas tecnologias no serviço interno e na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 213. O processo de gestão do Plano Diretor será conduzido pelo Executivo Municipal e acompanhado pela Câmara Municipal, com a participação dos munícipes.

Art. 214. Para garantir a gestão democrática da cidade, será assegurada a participação da população no processo de planejamento e o seu acesso ao Sistema de Informações Municipais, especialmente àquelas referentes à implementação do Plano Diretor, sendo utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade:

I – Conselho Municipal de Cidade – CONCIDADE, criado e disciplinado no art. 219 desta Lei;

II – Conferência Municipal da Cidade, criada e disciplinada no art. 230 desta Lei;

III – debates, audiências e consultas públicas;

IV – iniciativa popular de projeto de lei, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – debates, audiências e consultas públicas para a elaboração participativa do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como requisito obrigatório para a sua aprovação pela Câmara Municipal.

VI – conselhos setoriais relacionados ao desenvolvimento urbano instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 215. Para a implementação do Plano Diretor, o Poder Público Municipal fica criado o Sistema de Planejamento e Gestão Participativa, visando coordenar as ações decorrentes deste Plano Diretor.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 216. O Sistema de Planejamento e Gestão Participativa é composto por:

- I – Órgão responsável pelo planejamento urbano municipal;
- II – Conselho Municipal da Cidade;
- III – Sistema de Informações Municipais;
- IV – Fundo de Desenvolvimento Urbano
- IV – Conferência Municipal da Cidade.

Seção I

Do órgão responsável pelo planejamento urbano municipal

Art. 217. O Poder Executivo Municipal, no âmbito da revisão da estrutura e organização administrativa de que trata a Capítulo I deste Título, assegurará a existência de órgão responsável pelo planejamento urbano municipal, tendo em vista a implementação do Plano diretor.

Art. 218. As atribuições do órgão responsável pelo planejamento urbano municipal, visando à coordenação das ações decorrentes do Plano Diretor, devem contemplar as seguintes atribuições:

- I – opinar previamente sobre planos, programas e projetos que terão repercussão na estrutura municipal;
- II – promover a vinculação dos diversos órgãos públicos e da administração municipal às diretrizes do Plano Diretor;
- III – monitorar as políticas públicas municipais, em articulação com a comunidade e demais entidades e órgãos da Administração Municipal, acompanhando a implementação dos planos, programas e projetos municipais, assegurando a integração das diversas ações entre si e às diretrizes do Plano Diretor;
- IV – definir as diretrizes orçamentárias e o gerenciamento do orçamento municipal;
- V – compatibilizar e acompanhar da execução dos orçamentos, dos programas e dos projetos setoriais;
- VI – promover, juntamente com o setor responsável a atualização do Cadastro Técnico Municipal – CTM;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII – desenvolver e implantar o sistema de planejamento municipal que integre os diversos setores da administração pública e concessionária de serviços públicos, na implementação dos programas e ações;

VIII – avaliar os impactos e resultados das ações decorrentes do Plano Diretor;

IX – implantar e gerenciar o Sistema de Informações Gerenciais, especialmente um banco de dados municipais;

X – incentivar a participação social nos Conselhos Municipais, investindo na capacitação dos conselheiros e divulgando os resultados das ações desenvolvidas nesses órgãos.

XI – implantar o sistema de informações por meio de um banco de dados municipais associado ao geoprocessamento contínuo, bem como ao Cadastro Técnico Municipal, nas áreas urbanas e nas áreas rurais;

XII – capacitar o corpo técnico necessário ao Sistema de Planejamento e Informações Municipais;

XIII – prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Cidade.

Seção II

Conselho Municipal da Cidade

Art. 219. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, órgão colegiado, de natureza deliberativa, composto por 17 (dezessete) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, pertencentes aos seguintes segmentos:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 3 (três) representantes do setor empresarial;

IV – 3 (três) representantes do setor técnico, vinculados a entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisas;

V – 3 (três) representantes do setor popular;

VI – 3 (três) representantes de órgão público ambiental com atuação no Município.

§ 1º – Os membros do CONCIDADE terão mandato de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º – Os membros titulares e suplentes representantes do CONCIDADE serão nomeados pelo Prefeito a partir dos seguintes procedimentos:

I – indicação dos respectivos órgãos municipais, no caso dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II – indicação do Presidente da Câmara Municipal, no caso dos representantes da Câmara Municipal;

III – eleição em assembleia de cada seguimento, convocada pelo CONCIDADE, especialmente com essa finalidade, por meio de edital, no caso dos representantes das entidades da sociedade civil.

§ 3º– A participação no CONCIDADE será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 220. São atribuições do CONCIDADE:

I – elaborar o seu regimento interno;

II – coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e da legislação urbanística complementar, nos seus aspectos territorial, econômico e social, assim como coordenar o seu processo de revisão, a partir das propostas apresentadas pela Conferência Municipal da Cidade;

III – opinar sobre os casos omissos e/ou aqueles que necessitem de avaliações específicas relacionados a este Plano Diretor e à legislação urbanística municipal que lhe é complementar;

IV – manifestar-se sobre a compatibilidade do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual com as diretrizes e prioridades desta Lei;

V – deliberar sobre o licenciamento urbanístico diferenciado dos empreendimentos e atividades de impacto urbanístico submetidos à elaboração de estudo de impacto de vizinhança, nos termos do art. 172, II e §2º, e dos artigos 177 a 183 desta Lei;

VI – analisar as propostas de alteração da legislação urbanística, a partir dos pareceres apresentados pelo Executivo Municipal, pronunciando-se a respeito da matéria;

VII – acompanhar, por meio de solicitação de informações e esclarecimentos sobre planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico e gestão municipal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII – assegurar a participação da população no processo de planejamento e o seu acesso ao sistema de informações municipais;

IX – avaliar planos, programas e projetos que terão repercussão na estrutura municipal;

X – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Política Urbana;

XI – deliberar, em nível de recurso, nos processos administrativos de casos decorrentes desta Lei ou da de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

XII – fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma de desembolso dos recursos do Fundo de Municipal Desenvolvimento Urbano;

XIII – aprovar os balancetes de desembolso e os relatórios de desempenho do Fundo de Municipal Desenvolvimento Urbano;

XIII – promover articulação e integração com os conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento de políticas, programas e projetos setoriais cujas ações tenham interface ou decorram desta Lei;

Art. 221. Qualquer secretaria municipal poderá solicitar sua participação, com direito a voz e sem direito a voto, nas reuniões do CONCIDADE em que for discutido e/ou decidido assunto que julgue afeto às políticas setoriais de sua responsabilidade.

Art. 222. O CONCIDADE poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 223. O órgão responsável pelo planejamento urbano municipal deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONCIDADE.

Art. 224. O CONCIDADE será constituído pelos seguintes Comitês Técnicos com função de assessoramento:

I – Habitação;

II – Saneamento Básico e Meio Ambiente;

III – Mobilidade Urbana;

IV – Planejamento e Regulação Urbanos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º – Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a paridade na representação dos segmentos que compõem o CONCIDADE.

§ 2º – Os Comitês Técnicos serão coordenados pelo órgão responsável pelo planejamento urbano municipal.

§ 3º – O funcionamento e a estrutura dos Comitês Técnicos serão estabelecidos no Regimento Interno do CONCIDADE.

Art. 224. O CONCIDADE será instalado na forma no art. 234 desta Lei

Seção III

Sistema de Informações Municipais

Art. 225. O Sistema de Informações Municipais conterà e manterá atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, ambientais, administrativos, físico– territoriais, cartográficos, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 1º – O Sistema de Informações Municipais tem como princípios:

I – o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana;

II – a simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão das informações;

III – a disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

§ 2º – O Sistema de Informações Municipais é coordenado pelo órgão responsável pelo planejamento urbano municipal.

§ 3º – O Sistema de Informações Municipais tem por base o cadastro territorial urbano.

Art. 226. O Sistema de Informações Municipais deverá estar embasado em uma rede informatizada que possibilite a integração interna entre os organismos da Administração Municipal e dos conselhos municipais, e externa, entre a Administração Municipal e os munícipes, no fornecimento de informações e serviços públicos.

Art. 227. Consideram–se como instrumentos fundamentais para o monitoramento da estruturação territorial as diversas formas de cartografia básica e temática e as distintas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

modalidades de imageamento territorial por satélite ou aerotransportação, com os quais o Sistema de Informações Municipais deverá se instrumentalizar.

Seção IV

Fundo de Desenvolvimento Urbano

Art. 228. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, de natureza contábil, destinado a centralizar e gerenciar recursos orçamentários para financiar planos, programas e projetos para o cumprimento das seguintes finalidades, em consonância com as diretrizes e prioridades previstas neste Plano Diretor:

- I – regularização urbanística e fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- V – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VI – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 229. Constituem recursos do FMDU:

- I – as dotações do Orçamento Geral do Município classificadas nas funções relacionadas ao cumprimento das finalidades previstas nos incisos do artigo anterior;
- II – as dotações orçamentárias ou transferências da União ou do Estado destinadas à execução das funções relacionadas ao cumprimento das finalidades previstas nos incisos do artigo anterior;
- III – os recursos provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Título V desta Lei;
- IV – os recursos provenientes da concessão de direito real de uso onerosa de bens públicos municipais;
- V – os recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- VI – as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII – as receitas decorrentes da alienação de imóveis do Município que lhe vierem a ser destinadas;

VIII – as receitas decorrentes da aplicação de sanções por infração às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, posturas e obras;

IX – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção V

Conferência Municipal da Cidade

Art. 230. A Conferência Municipal da Cidade é o processo de discussão pública e ampliada, que visa avaliar a execução e a propor alterações na política e na legislação de desenvolvimento urbano.

Art. 231. A Conferência Municipal de Política Urbana será realizada, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º – Cabe ao CONCIDADE convocar a Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º – A Conferência Municipal da Cidade deverá ser amplamente divulgada e aberta à participação de todos os munícipes.

Art. 232. A Conferência Municipal de Política Urbana possui as seguintes funções, dentre outras:

I – apreciar as diretrizes da política urbana do Município;

II – avaliar a implementação do Plano Diretor e sugerir adequações nas ações;

III – apresentar ao CONCIDADE propostas de alteração no Plano Diretor a serem consideradas no processo de sua revisão;

IV – avaliar propostas de alteração do Plano Diretor.

Parágrafo único – Todas as propostas de alteração deste Plano Diretor deverão ser debatidas integralmente e de forma prévia na Conferência Municipal da Cidade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 233. Resolução do CONCIDADE definirá as normas complementares e os procedimentos para a realização da Conferência Municipal da Cidade, observadas as disposições desta Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 234. O CONCIDAE, instituído pelo art. 219 e seguintes desta Lei, deve ser instalado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º – A eleição da primeira composição dos representantes da sociedade civil no CONCIDADE, a que se refere o art. 219, será convocada e coordenada pelo órgão responsável pelo planejamento urbano municipal.

§ 2º – Após sua instalação, o CONCIDADE tem o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e publicar o seu regimento interno.

§ 3º – Após publicação do Regimento Interno, o CONCIDADE terá o prazo de 30 (trinta) dias para compor e iniciar o funcionamento dos Comitês Técnicos a que se refere o art. 224 desta Lei.

§ 4º – Iniciado o funcionamento dos Comitês Técnicos, conforme § 3º deste artigo, a Comissão de Uso e Ocupação do Solo Urbano, criada pelo art. 44 da Lei nº 2.862, de 29 de dezembro de 2008, será extinta e suas atribuições passarão a ser desempenhadas pelo CONCIDADE, mediante assessoramento do Comitê Técnico de Planejamento e Regulação Urbanos.

Art. 235. O Poder Público Municipal deve promover a elaboração ou a revisão da legislação complementar ao Plano Diretor, bem como dos planos municipais relativos às políticas setoriais, observadas as diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º – Deverão ser elaboradas as seguintes leis, no prazo máximo de 12 (doze) meses da publicação desta Lei:

I – legislação ambiental;

II – legislação sanitária.

III – lei específica que discipline a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, conforme previsto no art. 186 desta Lei;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV – lei específica que discipline o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsório, seguido do IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, conforme previsto nos arts. 197 a 202 desta Lei.

§ 2º – Deverão ser revistas as seguintes leis, no prazo máximo de 12 (doze) meses da publicação desta Lei:

I – Lei nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece normas para o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Lagoa Santa;

II – Lei nº 2.862, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Lagoa Santa;

III – Código de Posturas;

IV – Código de Obras.

V – Lei de organização administrativa do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa.

§ 3º – Deverão ser elaborados os seguintes Planos Setoriais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da publicação desta Lei:

I – Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

II – Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 236. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Mapa da Estrutura Viária Existente e Proposta;

II – Anexo II – Características Geométricas das Vias;

III – Anexo III – Mapa de Infraestrutura e de Equipamentos Públicos;

IV – Anexo IV – Mapa das Áreas de Interesse Ambiental e Cultural;

V – Anexo V – Mapa de Restrições Ambientais e de Vulnerabilidades;

VI – Anexo VI – Mapa do Perímetro Urbano;

VII – Anexo VII – Descrição do Perímetro Urbano;

VIII – Anexo VIII – Mapa do Macrozoneamento;

IX – Anexo IX – Mapa do Zoneamento;

X – Anexo X – Quadro resumo dos parâmetros urbanísticos;

XI – Anexo XI – Mapa de áreas restritivas na Zona de Interesse Cultural



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XII – Anexo XII – Usos e atividades compatíveis com área rural

XIII – Anexos XIII – Localização admissível de usos residenciais, por tipo;

XIV – Anexo XIV – Localização admissível de usos não residenciais, por tipo;

XV – Anexo XV – Localização admissível de usos não residenciais urbanos por hierarquia/largura de vias;

XVI – Anexo XVI – Classificação das atividades, repercussões negativas e medidas mitigadoras;

XVII – Anexo XVII – Empreendimentos de impacto.

Art. 237. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 2.633, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Lagoa e suas alterações posteriores;

II – Lei nº 3.107, de 20 de dezembro de 2010;

III – Lei nº 3.260, de 16 de fevereiro de 2012;

III – Lei nº 3.286, de 25 de maio de 2012;

IV – Lei nº 3.296, de 21 de junho de 2012.

V – Lei nº 3.305, de 11 de julho de 2012;

VI – Lei nº 3.567, de 27 de julho de 2014.

Art. 238. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, ____ de _____ de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

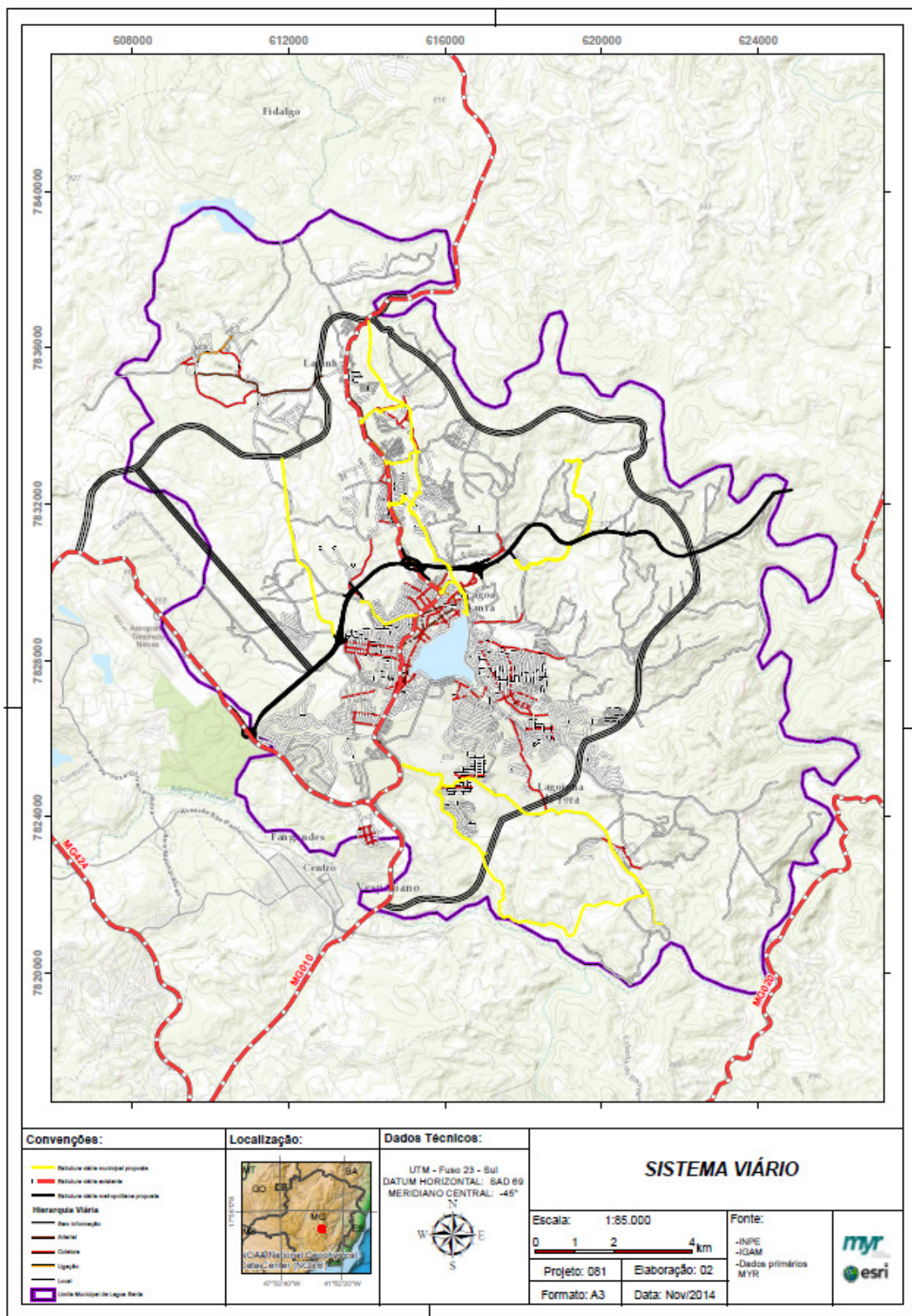
ANEXOS



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo I

Mapa da Estrutura Viária Existente e Proposta





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo II

Características Geométricas das Vias

	Seção Transversal Tipo							Rampa Máxima	Rampa Máxima	
	PISTAS				Passeios Laterais	Canteiro Central	Largura Total		Máxima Permitida	Máxima Permissível*
	Rolamento		Estacionamento		Larg. Mínima	Largura Mínima				
	N° de Faixas	Larg. Mínima por faixa	N° de Faixas	Larg. Mínima						
Ligação Regional	6	3,50	2	3,00	-	5,00	32,00	0,5%	10%	12%
Arterial	4	3,50	2	2,50	5,00	5,00	34,00		10%	12%
Coletora	2	3,50	2	2,50	3,00	-	18,00		10%	15%
Local	2	3,00	1	3,00	2,00	-	12,00		10%	18%
Local com praça de retorno	2	3,00	-	-	2,00	-	10,00	1,5%	10%	30%
de Pedestres	1	5,00	-	-	-	-	5,00		8%	15%
Ciclovía	2	1,50	-	-	-	-	3,00		5%	15%

*Rampas admissíveis em trechos de vias cujo comprimento não exceda a 100m (cem metros) em terrenos onde a declividade predominante seja maior que 30% (trinta por cento). O piso nesses trechos deverá ter acabamento em asfalto ou em concreto moldado “in loco”

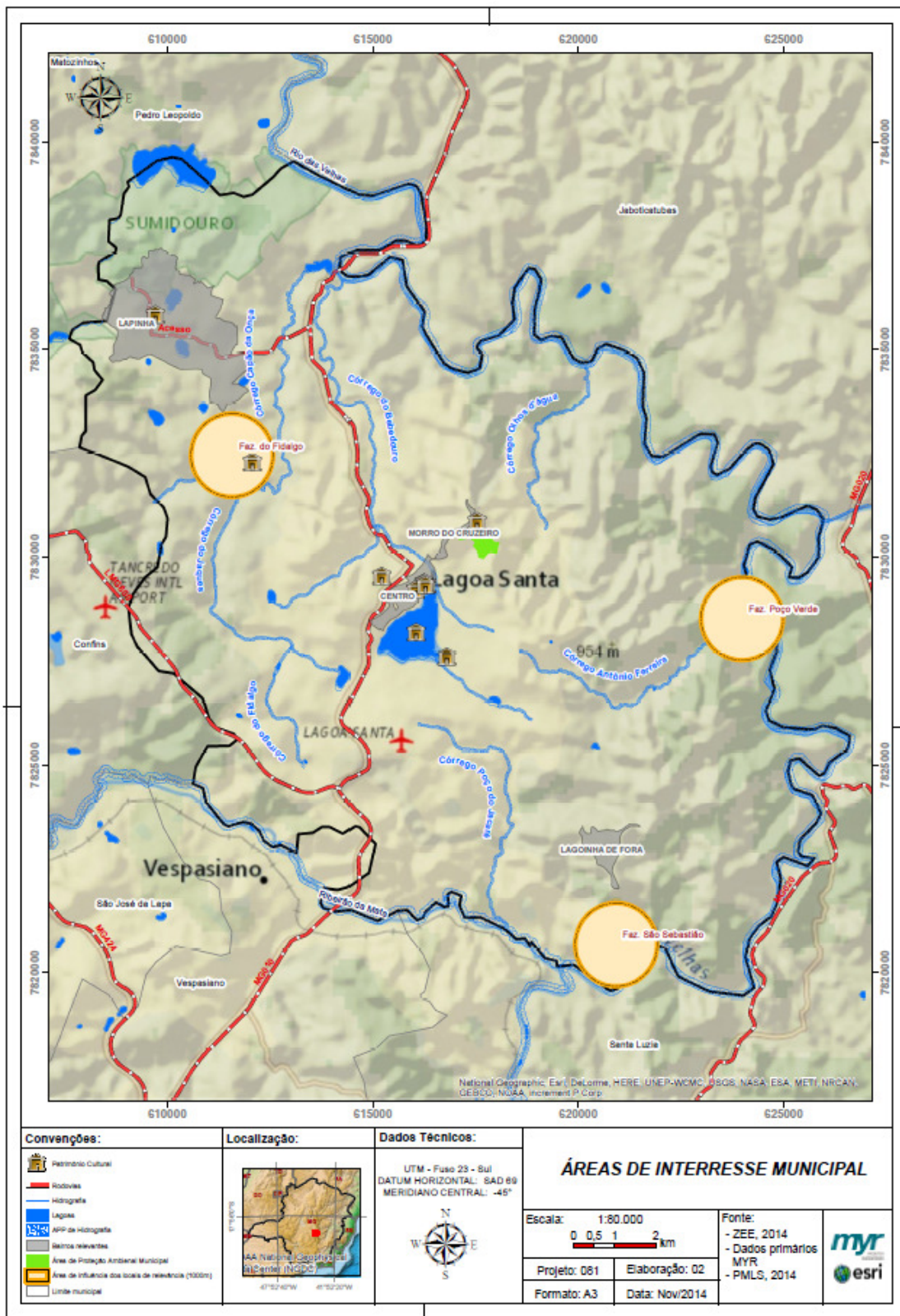
** A praça de retorno deverá ter diâmetro mínimo de 20m (vinte metros) e o canteiro central diâmetro mínimo de 12m (doze metros). Em caso de não haver canteiro central e na impossibilidade de diâmetro de 20m (vinte metros), será aceitável o diâmetro mínimo de 15m (quinze metros)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo IV

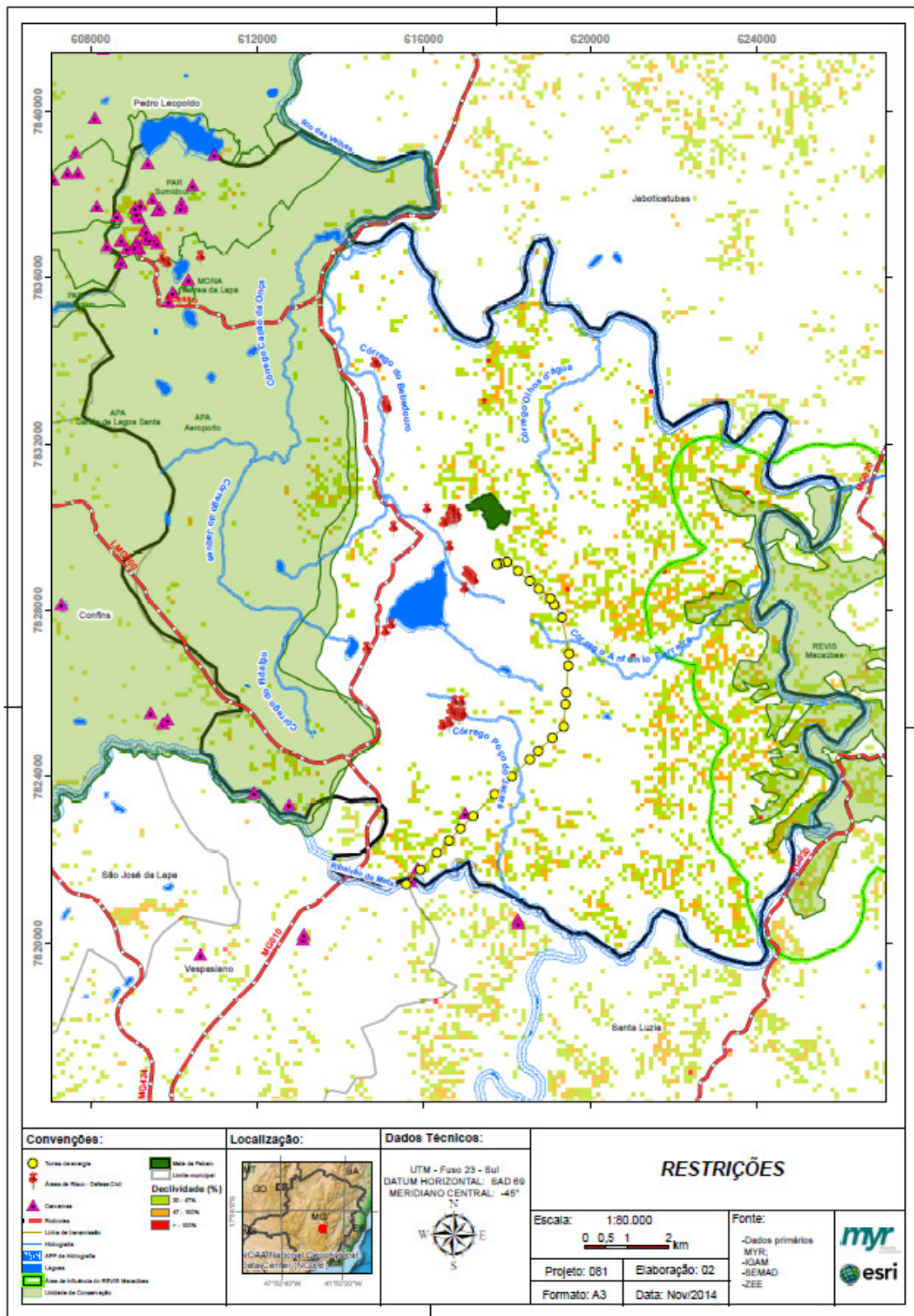
Mapa das Áreas de Interesse Ambiental e Cultural





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo V Mapa de Restrições Ambientais e de Vulnerabilidades

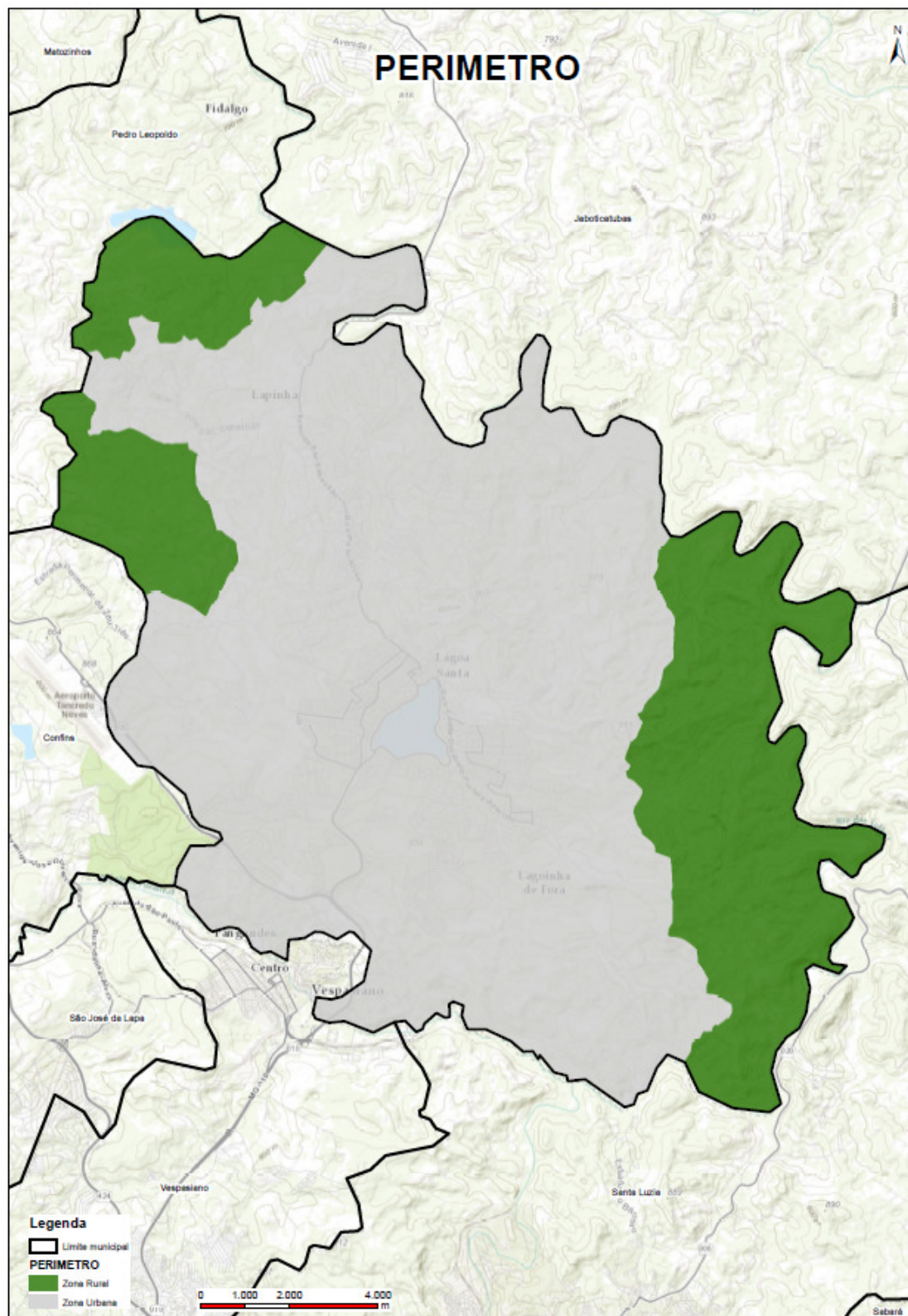




Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo VI

Mapa do Perímetro Urbano





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo VII

Descrição do Perímetro Urbano

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° W**, tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Como referência de limite municipal de Lagoa Santa foram utilizadas bases oficiais do GEOMINAS, 1996.

ZONA RURAL (ZR-I) – POLÍGONO 1

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7839049 m., E 610958 m., deste, segue com azimute de 135° 50' 33,09" e distância de 480,8846 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7838704 m., E 611293 m., deste, segue com azimute de 81° 1' 8,11" e distância de 352,3195 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7838759 m., E 611641 m., deste, segue com azimute de 111° 55' 27,39" e distância de 259,7884 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7838662 m., E 611882 m., deste, segue com azimute de 74° 46' 3,52" e distância de 220,7555 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7838720 m., E 612095 m., deste, segue com azimute de 50° 15' 3,40" e distância de 649,0193 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7839135 m., E 612594 m., deste, segue com azimute de 42° 39' 15,32" e distância de 293,6954 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7839351 m., E 612793 m., deste, segue com azimute de 62° 2' 35,25" e distância de 349,8242 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7839515 m., E 613102 m., deste, segue com azimute de 118° 56' 40,21" e distância de 657,0761 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7839197 m., E 613677 m., deste, segue com azimute de 115° 51' 10,80" e distância de 467,8215 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7838993 m., E 614098 m., deste, segue com azimute de 220° 12' 11,52" e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 405,8867 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7838683 m., E 613836 m., deste, segue com azimute de $218^{\circ} 18' 35,97''$ e distância de 358,1131 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7838402 m., E 613614 m., deste, segue com azimute de $249^{\circ} 26' 38,24''$ e distância de 34,1760 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7838390 m., E 613582 m., deste, segue com azimute de $190^{\circ} 7' 28,82''$ e distância de 28,4429 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7838362 m., E 613577 m., deste, segue com azimute de $200^{\circ} 3' 21,94''$ e distância de 67,0671 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7838299 m., E 613554 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 40' 42,56''$ e distância de 75,6902 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7838226 m., E 613574 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 19' 54,62''$ e distância de 85,1645 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7838144 m., E 613597 m., deste, segue com azimute de $194^{\circ} 51' 31,01''$ e distância de 50,6952 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7838095 m., E 613584 m., deste, segue com azimute de $223^{\circ} 40' 4,01''$ e distância de 91,2414 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7838029 m., E 613521 m., deste, segue com azimute de $230^{\circ} 1' 26,67''$ e distância de 129,1898 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7837946 m., E 613422 m., deste, segue com azimute de $223^{\circ} 9' 8,60''$ e distância de 153,5220 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7837834 m., E 613317 m., deste, segue com azimute de $231^{\circ} 12' 12,41''$ e distância de 130,8740 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7837752 m., E 613215 m., deste, segue com azimute de $239^{\circ} 18' 1,00''$ e distância de 111,6468 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7837695 m., E 613119 m., deste, segue com azimute de $249^{\circ} 56' 38,06''$ e distância de 67,0671 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7837672 m., E 613056 m., deste, segue com azimute de $285^{\circ} 23' 18,48''$ e distância de 113,0531 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7837702 m., E 612947 m., deste, segue com azimute de $280^{\circ} 53' 7,90''$ e distância de 52,9528 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7837712 m., E 612895 m., deste, segue com azimute de $230^{\circ} 35' 57,62''$ e distância de 72,4707 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7837666 m., E 612839 m., deste, segue com azimute de $234^{\circ} 27' 44,36''$ e distância de 86,0233 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7837616 m., E 612769 m., deste, segue com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

azimute de $238^{\circ} 11' 26,20''$ e distância de 92,9624 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7837567 m., E 612690 m., deste, segue com azimute de $272^{\circ} 43' 34,72''$ e distância de 63,0714 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7837570 m., E 612627 m., deste, segue com azimute de $344^{\circ} 3' 16,57''$ e distância de 58,2409 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7837626 m., E 612611 m., deste, segue com azimute de $13^{\circ} 26' 55,01''$ e distância de 47,2969 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7837672 m., E 612622 m., deste, segue com azimute de $320^{\circ} 31' 39,14''$ e distância de 154,1590 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7837791 m., E 612524 m., deste, segue com azimute de $213^{\circ} 38' 16,73''$ e distância de 305,0852 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7837537 m., E 612355 m., deste, segue com azimute de $181^{\circ} 37' 16,13''$ e distância de 212,0849 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7837325 m., E 612349 m., deste, segue com azimute de $197^{\circ} 21' 14,49''$ e distância de 33,5261 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7837293 m., E 612339 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 6 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7837287 m., E 612339 m., deste, segue com azimute de $92^{\circ} 15' 37,81''$ e distância de 76,0592 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7837284 m., E 612415 m., deste, segue com azimute de $208^{\circ} 13' 2,48''$ e distância de 46,5296 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7837243 m., E 612393 m., deste, segue com azimute de $202^{\circ} 42' 51,88''$ e distância de 46,6154 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7837200 m., E 612375 m., deste, segue com azimute de $226^{\circ} 25' 55,55''$ e distância de 56,5862 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7837161 m., E 612334 m., deste, segue com azimute de $237^{\circ} 37' 9,56''$ e distância de 48,5489 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7837135 m., E 612293 m., deste, segue com azimute de $241^{\circ} 46' 57,52''$ e distância de 46,5296 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7837113 m., E 612252 m., deste, segue com azimute de $231^{\circ} 4' 20,84''$ e distância de 33,4215 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7837092 m., E 612226 m., deste, segue com azimute de $232^{\circ} 15' 11,50''$ e distância de 39,2046 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7837068 m., E 612195 m., deste, segue com azimute de $243^{\circ} 26' 5,82''$ e distância de 35,7771 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7837052 m., E 612163 m., deste, segue com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

azimute de $214^{\circ} 41' 42,55''$ e distância de 31,6228 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7837026 m., E 612145 m., deste, segue com azimute de $211^{\circ} 42' 5,15''$ e distância de 39,9625 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7836992 m., E 612124 m., deste, segue com azimute de $233^{\circ} 23' 34,53''$ e distância de 43,6005 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7836966 m., E 612089 m., deste, segue com azimute de $228^{\circ} 28' 5,63''$ e distância de 46,7547 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7836935 m., E 612054 m., deste, segue com azimute de $231^{\circ} 28' 11,35''$ e distância de 69,0290 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7836892 m., E 612000 m., deste, segue com azimute de $242^{\circ} 26' 49,88''$ e distância de 51,8845 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7836868 m., E 611954 m., deste, segue com azimute de $238^{\circ} 6' 33,15''$ e distância de 53 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7836840 m., E 611909 m., deste, segue com azimute de $233^{\circ} 58' 21,46''$ e distância de 40,8044 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7836816 m., E 611876 m., deste, segue com azimute de $220^{\circ} 41' 43,91''$ e distância de 65,9469 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7836766 m., E 611833 m., deste, segue com azimute de $191^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 15,2971 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7836751 m., E 611830 m., deste, segue com azimute de $221^{\circ} 15' 25,24''$ e distância de 75,8222 m., até o vértice 57, de coordenadas N 7836694 m., E 611780 m., deste, segue com azimute de $242^{\circ} 10' 5,42''$ e distância de 182,0604 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7836609 m., E 611619 m., deste, segue com azimute de $272^{\circ} 2' 43,47''$ e distância de 112,0714 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7836613 m., E 611507 m., deste, segue com azimute de $279^{\circ} 39' 13,63''$ e distância de 196,7867 m., até o vértice 60, de coordenadas N 7836646 m., E 611313 m., deste, segue com azimute de $56^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 7,2111 m., até o vértice 61, de coordenadas N 7836650 m., E 611319 m., deste, segue com azimute de $342^{\circ} 1' 51,10''$ e distância de 38,8973 m., até o vértice 62, de coordenadas N 7836687 m., E 611307 m., deste, segue com azimute de $314^{\circ} 3' 38,91''$ e distância de 86,2786 m., até o vértice 63, de coordenadas N 7836747 m., E 611245 m., deste, segue com azimute de $320^{\circ} 19' 55,77''$ e distância de 159,7905 m., até o vértice 64, de coordenadas N 7836870 m., E 611143 m., deste, segue com azimute de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

248° 16' 32,91" e distância de 137,7861 m., até o vértice 65, de coordenadas N 7836819 m., E 611015 m., deste, segue com azimute de 264° 38' 39,03" e distância de 32,1403 m., até o vértice 66, de coordenadas N 7836816 m., E 610983 m., deste, segue com azimute de 317° 37' 35,06" e distância de 77,1557 m., até o vértice 67, de coordenadas N 7836873 m., E 610931 m., deste, segue com azimute de 300° 15' 23,17" e distância de 83,3547 m., até o vértice 68, de coordenadas N 7836915 m., E 610859 m., deste, segue com azimute de 295° 38' 27,62" e distância de 27,7308 m., até o vértice 69, de coordenadas N 7836927 m., E 610834 m., deste, segue com azimute de 183° 34' 34,80" e distância de 32,0624 m., até o vértice 70, de coordenadas N 7836895 m., E 610832 m., deste, segue com azimute de 196° 11' 21,14" e distância de 64,5600 m., até o vértice 71, de coordenadas N 7836833 m., E 610814 m., deste, segue com azimute de 230° 18' 52,36" e distância de 61,0737 m., até o vértice 72, de coordenadas N 7836794 m., E 610767 m., deste, segue com azimute de 247° 55' 55,56" e distância de 119,7748 m., até o vértice 73, de coordenadas N 7836749 m., E 610656 m., deste, segue com azimute de 274° 28' 1,77" e distância de 128,3900 m., até o vértice 74, de coordenadas N 7836759 m., E 610528 m., deste, segue com azimute de 271° 46' 17,29" e distância de 97,0464 m., até o vértice 75, de coordenadas N 7836762 m., E 610431 m., deste, segue com azimute de 265° 31' 30,37" e distância de 115,3516 m., até o vértice 76, de coordenadas N 7836753 m., E 610316 m., deste, segue com azimute de 318° 39' 8,00" e distância de 33,3017 m., até o vértice 77, de coordenadas N 7836778 m., E 610294 m., deste, segue com azimute de 341° 33' 54,18" e distância de 82,2192 m., até o vértice 78, de coordenadas N 7836856 m., E 610268 m., deste, segue com azimute de 358° 15' 51,46" e distância de 99,0454 m., até o vértice 79, de coordenadas N 7836955 m., E 610265 m., deste, segue com azimute de 9° 1' 39,41" e distância de 108,3421 m., até o vértice 80, de coordenadas N 7837062 m., E 610282 m., deste, segue com azimute de 13° 36' 35,03" e distância de 97,7446 m., até o vértice 81, de coordenadas N 7837157 m., E 610305 m., deste, segue com azimute de 347° 47' 58,31" e distância de 37,8550 m., até o vértice 82, de coordenadas N 7837194 m., E 610297 m., deste, segue com azimute de 281°



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9' 53,57" e distância de 77,4661 m., até o vértice 83, de coordenadas N 7837209 m., E 610221 m., deste, segue com azimute de 289° 51' 18,77" e distância de 76,5506 m., até o vértice 84, de coordenadas N 7837235 m., E 610149 m., deste, segue com azimute de 302° 28' 16,29" e distância de 65,1920 m., até o vértice 85, de coordenadas N 7837270 m., E 610094 m., deste, segue com azimute de 291° 2' 15,04" e distância de 55,7136 m., até o vértice 86, de coordenadas N 7837290 m., E 610042 m., deste, segue com azimute de 308° 25' 5,00" e distância de 74,0270 m., até o vértice 87, de coordenadas N 7837336 m., E 609984 m., deste, segue com azimute de 306° 18' 49,12" e distância de 103,0049 m., até o vértice 88, de coordenadas N 7837397 m., E 609901 m., deste, segue com azimute de 240° 9' 14,64" e distância de 70,3278 m., até o vértice 89, de coordenadas N 7837362 m., E 609840 m., deste, segue com azimute de 262° 0' 9,10" e distância de 122,1884 m., até o vértice 90, de coordenadas N 7837345 m., E 609719 m., deste, segue com azimute de 256° 31' 36,63" e distância de 98,7168 m., até o vértice 91, de coordenadas N 7837322 m., E 609623 m., deste, segue com azimute de 191° 18' 35,76" e distância de 71,3863 m., até o vértice 92, de coordenadas N 7837252 m., E 609609 m., deste, segue com azimute de 173° 5' 19,58" e distância de 66,4831 m., até o vértice 93, de coordenadas N 7837186 m., E 609617 m., deste, segue com azimute de 157° 56' 36,84" e distância de 125,1599 m., até o vértice 94, de coordenadas N 7837070 m., E 609664 m., deste, segue com azimute de 155° 9' 27,40" e distância de 178,5189 m., até o vértice 95, de coordenadas N 7836908 m., E 609739 m., deste, segue com azimute de 157° 41' 37,66" e distância de 84,3090 m., até o vértice 96, de coordenadas N 7836830 m., E 609771 m., deste, segue com azimute de 189° 49' 9,48" e distância de 105,5462 m., até o vértice 97, de coordenadas N 7836726 m., E 609753 m., deste, segue com azimute de 215° 47' 20,30" e distância de 53,0094 m., até o vértice 98, de coordenadas N 7836683 m., E 609722 m., deste, segue com azimute de 219° 44' 59,02" e distância de 131,3659 m., até o vértice 99, de coordenadas N 7836582 m., E 609638 m., deste, segue com azimute de 218° 17' 24,59" e distância de 24,2074 m., até o vértice 100, de coordenadas N 7836563 m., E 609623 m., deste, segue com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

azimute de $288^{\circ} 26' 5,82''$ e distância de 6,3246 m., até o vértice 101, de coordenadas N 7836565 m., E 609617 m., deste, segue com azimute de $281^{\circ} 51' 51,81''$ e distância de 121,5977 m., até o vértice 102, de coordenadas N 7836590 m., E 609498 m., deste, segue com azimute de $210^{\circ} 1' 6,12''$ e distância de 51,9711 m., até o vértice 103, de coordenadas N 7836545 m., E 609472 m., deste, segue com azimute de $191^{\circ} 35' 31,83''$ e distância de 39,8121 m., até o vértice 104, de coordenadas N 7836506 m., E 609464 m., deste, segue com azimute de $197^{\circ} 6' 9,82''$ e distância de 40,8044 m., até o vértice 105, de coordenadas N 7836467 m., E 609452 m., deste, segue com azimute de $206^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 13,4164 m., até o vértice 106, de coordenadas N 7836455 m., E 609446 m., deste, segue com azimute de $210^{\circ} 57' 49,52''$ e distância de 69,9714 m., até o vértice 107, de coordenadas N 7836395 m., E 609410 m., deste, segue com azimute de $296^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 55,9017 m., até o vértice 108, de coordenadas N 7836420 m., E 609360 m., deste, segue com azimute de $283^{\circ} 5' 30,82''$ e distância de 44,1475 m., até o vértice 109, de coordenadas N 7836430 m., E 609317 m., deste, segue com azimute de $271^{\circ} 38' 54,04''$ e distância de 139,0575 m., até o vértice 110, de coordenadas N 7836434 m., E 609178 m., deste, segue com azimute de $90^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 1 m., até o vértice 111, de coordenadas N 7836434 m., E 609179 m., deste, segue com azimute de $90^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 1 m., até o vértice 112, de coordenadas N 7836434 m., E 609180 m., deste, segue com azimute de $270^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 1 m., até o vértice 113, de coordenadas N 7836434 m., E 609179 m., deste, segue com azimute de $252^{\circ} 11' 53,26''$ e distância de 114,4814 m., até o vértice 114, de coordenadas N 7836399 m., E 609070 m., deste, segue com azimute de $325^{\circ} 43' 57,59''$ e distância de 110,1136 m., até o vértice 115, de coordenadas N 7836490 m., E 609008 m., deste, segue com azimute de $320^{\circ} 2' 32,82''$ e distância de 96,5401 m., até o vértice 116, de coordenadas N 7836564 m., E 608946 m., deste, segue com azimute de $305^{\circ} 17' 12,30''$ e distância de 79,6304 m., até o vértice 117, de coordenadas N 7836610 m., E 608881 m., deste, segue com azimute de $246^{\circ} 55' 46,52''$ e distância de 58,6941 m., até o vértice 118, de coordenadas N 7836587 m., E 608827 m., deste, segue com



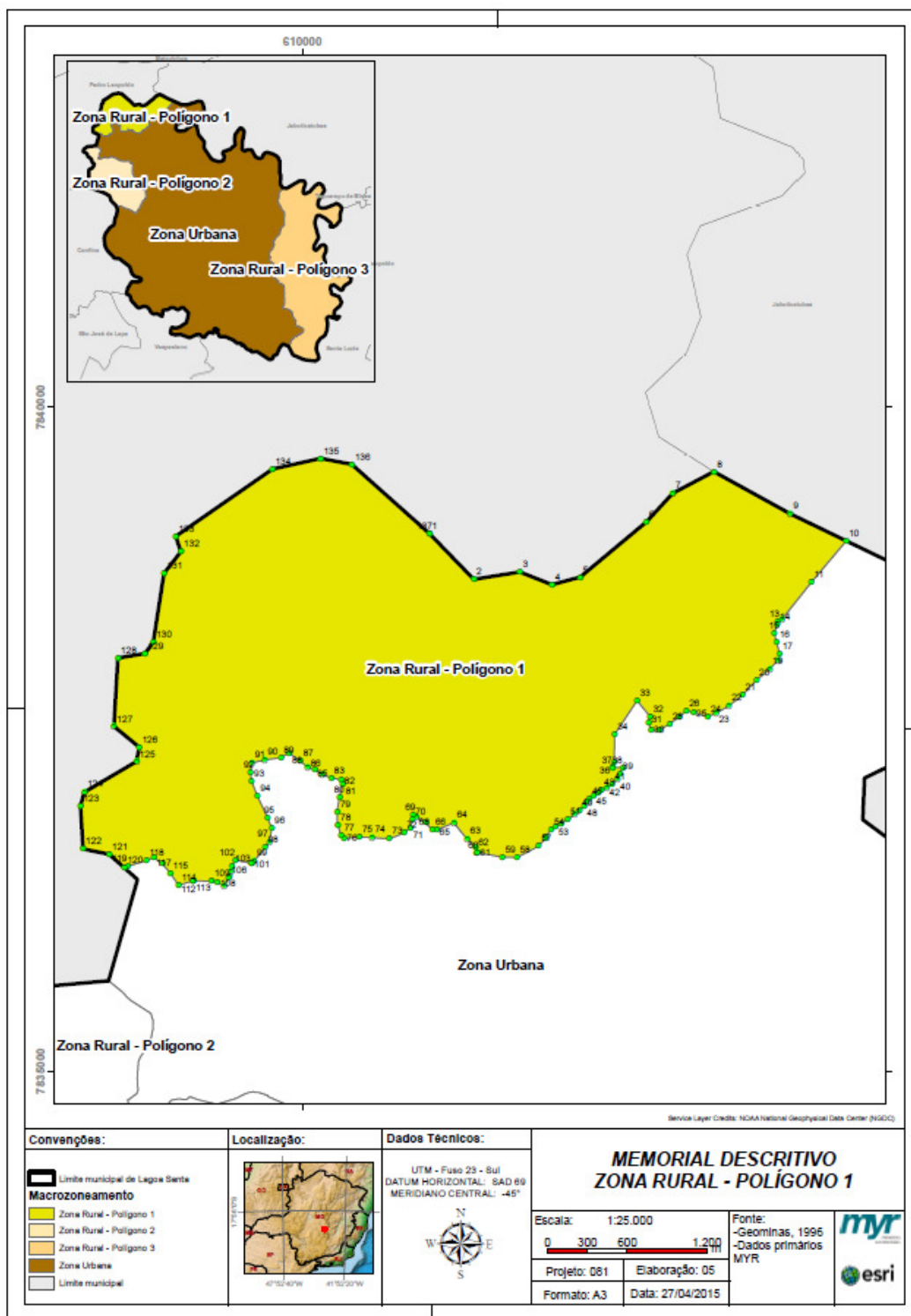
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

azimute de $252^{\circ} 48' 37,50''$ e distância de 145,4991 m., até o vértice 119, de coordenadas N 7836544 m., E 608688 m., deste, segue com azimute de $246^{\circ} 2' 15,04''$ e distância de 29,5466 m., até o vértice 120, de coordenadas N 7836532 m., E 608661 m., deste, segue com azimute de $311^{\circ} 17' 29,66''$ e distância de 153,0555 m., até o vértice 121, de coordenadas N 7836633 m., E 608546 m., deste, segue com azimute de $281^{\circ} 11' 52,90''$ e distância de 200,8233 m., até o vértice 122, de coordenadas N 7836672 m., E 608349 m., deste, segue com azimute de $356^{\circ} 50' 22,70''$ e distância de 326,4966 m., até o vértice 123, de coordenadas N 7836998 m., E 608331 m., deste, segue com azimute de $15^{\circ} 43' 29,08''$ e distância de 107,0047 m., até o vértice 124, de coordenadas N 7837101 m., E 608360 m., deste, segue com azimute de $59^{\circ} 29' 23,15''$ e distância de 455 m., até o vértice 125, de coordenadas N 7837332 m., E 608752 m., deste, segue com azimute de $11^{\circ} 0' 12,75''$ e distância de 110,0227 m., até o vértice 126, de coordenadas N 7837440 m., E 608773 m., deste, segue com azimute de $309^{\circ} 12' 25,93''$ e distância de 245,2040 m., até o vértice 127, de coordenadas N 7837595 m., E 608583 m., deste, segue com azimute de $3^{\circ} 19' 38,66''$ e distância de 516,8714 m., até o vértice 128, de coordenadas N 7838111 m., E 608613 m., deste, segue com azimute de $80^{\circ} 26' 44,56''$ e distância de 204,8414 m., até o vértice 129, de coordenadas N 7838145 m., E 608815 m., deste, segue com azimute de $37^{\circ} 43' 58,96''$ e distância de 106,2121 m., até o vértice 130, de coordenadas N 7838229 m., E 608880 m., deste, segue com azimute de $8^{\circ} 40' 16,83''$ e distância de 523,9895 m., até o vértice 131, de coordenadas N 7838747 m., E 608959 m., deste, segue com azimute de $38^{\circ} 1' 8,19''$ e distância de 209,4421 m., até o vértice 132, de coordenadas N 7838912 m., E 609088 m., deste, segue com azimute de $341^{\circ} 15' 59,90''$ e distância de 121,4331 m., até o vértice 133, de coordenadas N 7839027 m., E 609049 m., deste, segue com azimute de $55^{\circ} 8' 43,96''$ e distância de 887,1488 m., até o vértice 134, de coordenadas N 7839534 m., E 609777 m., deste, segue com azimute de $77^{\circ} 23' 14,74''$ e distância de 370,9515 m., até o vértice 135, de coordenadas N 7839615 m., E 610139 m., deste, segue com azimute de $100^{\circ} 50' 25,10''$ e distância de 239,2697 m., até o vértice 136, de coordenadas N 7839570 m., E 610374 m.,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

deste, segue com azimute de $131^{\circ} 44' 12,82''$ e distância de 782,6219 m., até o vértice 137, de coordenadas N 7839049 m., E 610958 m., deste, segue com azimute de $12^{\circ} 49' 23,91''$ e distância de 782,6219 m., até o vértice inicial 1, fechando o perímetro.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ZONA RURAL (ZR-II) – POLÍGONO 2

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7834688 m., E 608724 m., deste, segue com azimute de $135^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 18,3848 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7834675 m., E 608737 m., deste, segue com azimute de $90^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 11 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7834675 m., E 608748 m., deste, segue com azimute de $64^{\circ} 51' 18,77''$ e distância de 54,1295 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7834698 m., E 608797 m., deste, segue com azimute de $83^{\circ} 25' 5,00''$ e distância de 26,1725 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7834701 m., E 608823 m., deste, segue com azimute de $92^{\circ} 4' 57,24''$ e distância de 55,0364 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7834699 m., E 608878 m., deste, segue com azimute de $90^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 45 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7834699 m., E 608923 m., deste, segue com azimute de $62^{\circ} 49' 8,00''$ e distância de 41,5933 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7834718 m., E 608960 m., deste, segue com azimute de $43^{\circ} 12' 36,32''$ e distância de 45,2769 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7834751 m., E 608991 m., deste, segue com azimute de $41^{\circ} 29' 47,29''$ e distância de 34,7131 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7834777 m., E 609014 m., deste, segue com azimute de $66^{\circ} 2' 15,04''$ e distância de 19,6977 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7834785 m., E 609032 m., deste, segue com azimute de $83^{\circ} 2' 49,35''$ e distância de 41,3038 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7834790 m., E 609073 m., deste, segue com azimute de $95^{\circ} 11' 39,94''$ e distância de 33,1361 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7834787 m., E 609106 m., deste, segue com azimute de $88^{\circ} 5' 27,05''$ e distância de 30,0167 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7834788 m., E 609136 m., deste, segue com azimute de $46^{\circ} 28' 7,68''$ e distância de 27,5862 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7834807 m., E 609156 m., deste, segue com azimute de $111^{\circ} 22' 14,24''$ e distância de 24,6982 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7834798 m., E 609179 m., deste, segue com azimute de $108^{\circ} 3' 37,70''$ e distância de 48,3839 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7834783 m., E 609225 m., deste, segue com azimute de $104^{\circ} 15' 52,24''$ e distância de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

60,8769 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7834768 m., E 609284 m., deste, segue com azimute de $104^{\circ} 2' 10,48''$ e distância de 37,1080 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7834759 m., E 609320 m., deste, segue com azimute de $105^{\circ} 15' 18,43''$ e distância de 22,8035 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7834753 m., E 609342 m., deste, segue com azimute de $101^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 20,3961 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7834749 m., E 609362 m., deste, segue com azimute de $72^{\circ} 31' 55,12''$ e distância de 149,9133 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7834794 m., E 609505 m., deste, segue com azimute de $62^{\circ} 19' 8,18''$ e distância de 68,8840 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7834826 m., E 609566 m., deste, segue com azimute de $71^{\circ} 57' 56,57''$ e distância de 45,2217 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7834840 m., E 609609 m., deste, segue com azimute de $79^{\circ} 41' 42,55''$ e distância de 22,3607 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7834844 m., E 609631 m., deste, segue com azimute de $98^{\circ} 28' 16,12''$ e distância de 47,5184 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7834837 m., E 609678 m., deste, segue com azimute de $108^{\circ} 26' 5,82''$ e distância de 66,4078 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7834816 m., E 609741 m., deste, segue com azimute de $161^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 9,4868 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7834807 m., E 609744 m., deste, segue com azimute de $113^{\circ} 20' 25,90''$ e distância de 159,0126 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7834744 m., E 609890 m., deste, segue com azimute de $116^{\circ} 48' 3,01''$ e distância de 108,6738 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7834695 m., E 609987 m., deste, segue com azimute de $120^{\circ} 46' 13,47''$ e distância de 152,4631 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7834617 m., E 610118 m., deste, segue com azimute de $115^{\circ} 18' 28,72''$ e distância de 142,6955 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7834556 m., E 610247 m., deste, segue com azimute de $110^{\circ} 11' 8,89''$ e distância de 72,4500 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7834531 m., E 610315 m., deste, segue com azimute de $107^{\circ} 49' 8,00''$ e distância de 88,2326 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7834504 m., E 610399 m., deste, segue com azimute de $125^{\circ} 32' 15,64''$ e distância de 8,6023 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7834499 m., E 610406 m., deste, segue com azimute de $110^{\circ} 33' 21,76''$ e distância de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

17,0880 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7834493 m., E 610422 m., deste, segue com azimute de $92^{\circ} 2' 43,47''$ e distância de 28,0179 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7834492 m., E 610450 m., deste, segue com azimute de $57^{\circ} 5' 41,13''$ e distância de 20,2485 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7834503 m., E 610467 m., deste, segue com azimute de $69^{\circ} 46' 30,51''$ e distância de 20,2485 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7834510 m., E 610486 m., deste, segue com azimute de $104^{\circ} 2' 10,48''$ e distância de 86,5852 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7834489 m., E 610570 m., deste, segue com azimute de $82^{\circ} 24' 19,28''$ e distância de 75,6637 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7834499 m., E 610645 m., deste, segue com azimute de $87^{\circ} 19' 48,40''$ e distância de 193,2097 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7834508 m., E 610838 m., deste, segue com azimute de $85^{\circ} 57' 44,24''$ e distância de 85,2115 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7834514 m., E 610923 m., deste, segue com azimute de $90^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 17 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7834514 m., E 610940 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 22' 18,64''$ e distância de 113,6002 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7834402 m., E 610959 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 11 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7834391 m., E 610959 m., deste, segue com azimute de $102^{\circ} 31' 43,71''$ e distância de 9,2195 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7834389 m., E 610968 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 1' 48,93''$ e distância de 23,0868 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7834366 m., E 610970 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 41' 42,55''$ e distância de 11,1803 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7834355 m., E 610972 m., deste, segue com azimute de $90^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 54 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7834355 m., E 611026 m., deste, segue com azimute de $123^{\circ} 52' 42,74''$ e distância de 84,3149 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7834308 m., E 611096 m., deste, segue com azimute de $123^{\circ} 30' 12,37''$ e distância de 85,1469 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7834261 m., E 611167 m., deste, segue com azimute de $195^{\circ} 56' 43,43''$ e distância de 7,2801 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7834254 m., E 611165 m., deste, segue com azimute de $193^{\circ} 46' 53,75''$ e distância de 109,1421 m., até o vértice 54,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de coordenadas N 7834148 m., E 611139 m., deste, segue com azimuth de $186^{\circ} 16' 2,93''$ e distância de 174,0402 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7833975 m., E 611120 m., deste, segue com azimuth de $181^{\circ} 58' 29,76''$ e distância de 145,0862 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7833830 m., E 611115 m., deste, segue com azimuth de $173^{\circ} 58' 0,29''$ e distância de 123,6851 m., até o vértice 57, de coordenadas N 7833707 m., E 611128 m., deste, segue com azimuth de $179^{\circ} 3' 38,91''$ e distância de 122,0164 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7833585 m., E 611130 m., deste, segue com azimuth de $164^{\circ} 44' 41,57''$ e distância de 34,2053 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7833552 m., E 611139 m., deste, segue com azimuth de $150^{\circ} 15' 18,43''$ e distância de 8,0623 m., até o vértice 60, de coordenadas N 7833545 m., E 611143 m., deste, segue com azimuth de $40^{\circ} 36' 4,66''$ e distância de 9,2195 m., até o vértice 61, de coordenadas N 7833552 m., E 611149 m., deste, segue com azimuth de $172^{\circ} 34' 6,93''$ e distância de 23,1948 m., até o vértice 62, de coordenadas N 7833529 m., E 611152 m., deste, segue com azimuth de $156^{\circ} 17' 50,47''$ e distância de 89,5545 m., até o vértice 63, de coordenadas N 7833447 m., E 611188 m., deste, segue com azimuth de $151^{\circ} 6' 48,31''$ e distância de 132,4840 m., até o vértice 64, de coordenadas N 7833331 m., E 611252 m., deste, segue com azimuth de $136^{\circ} 34' 9,68''$ e distância de 103,2763 m., até o vértice 65, de coordenadas N 7833256 m., E 611323 m., deste, segue com azimuth de $143^{\circ} 35' 28,41''$ e distância de 99,4032 m., até o vértice 66, de coordenadas N 7833176 m., E 611382 m., deste, segue com azimuth de $136^{\circ} 32' 53,37''$ e distância de 78,5175 m., até o vértice 67, de coordenadas N 7833119 m., E 611436 m., deste, segue com azimuth de $164^{\circ} 24' 25,88''$ e distância de 178,5721 m., até o vértice 68, de coordenadas N 7832947 m., E 611484 m., deste, segue com azimuth de $168^{\circ} 59' 47,25''$ e distância de 110,0227 m., até o vértice 69, de coordenadas N 7832839 m., E 611505 m., deste, segue com azimuth de $157^{\circ} 46' 29,89''$ e distância de 100,4639 m., até o vértice 70, de coordenadas N 7832746 m., E 611543 m., deste, segue com azimuth de $161^{\circ} 59' 7,10''$ e distância de 129,3406 m., até o vértice 71, de coordenadas N 7832623 m., E 611583 m., deste, segue com azimuth de $172^{\circ} 27' 38,00''$ e distância de 68,5930 m., até o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

vértice 72, de coordenadas N 7832555 m., E 611592 m., deste, segue com azimute de $96^{\circ} 20' 24,69''$ e distância de 117,7200 m., até o vértice 73, de coordenadas N 7832542 m., E 611709 m., deste, segue com azimute de $136^{\circ} 32' 53,37''$ e distância de 78,5175 m., até o vértice 74, de coordenadas N 7832485 m., E 611763 m., deste, segue com azimute de $133^{\circ} 15' 51,46''$ e distância de 70,0357 m., até o vértice 75, de coordenadas N 7832437 m., E 611814 m., deste, segue com azimute de $123^{\circ} 1' 25,92''$ e distância de 214,6835 m., até o vértice 76, de coordenadas N 7832320 m., E 611994 m., deste, segue com azimute de $146^{\circ} 47' 36,35''$ e distância de 65,7343 m., até o vértice 77, de coordenadas N 7832265 m., E 612030 m., deste, segue com azimute de $174^{\circ} 54' 42,26''$ e distância de 146,5776 m., até o vértice 78, de coordenadas N 7832119 m., E 612043 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 40' 8,02''$ e distância de 195,1640 m., até o vértice 79, de coordenadas N 7831927 m., E 612078 m., deste, segue com azimute de $185^{\circ} 5' 31,61''$ e distância de 101,4002 m., até o vértice 80, de coordenadas N 7831826 m., E 612069 m., deste, segue com azimute de $210^{\circ} 5' 39,27''$ e distância de 101,7104 m., até o vértice 81, de coordenadas N 7831738 m., E 612018 m., deste, segue com azimute de $214^{\circ} 51' 16,04''$ e distância de 68,2422 m., até o vértice 82, de coordenadas N 7831682 m., E 611979 m., deste, segue com azimute de $164^{\circ} 44' 41,57''$ e distância de 45,6070 m., até o vértice 83, de coordenadas N 7831638 m., E 611991 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 57' 49,52''$ e distância de 4,1231 m., até o vértice 84, de coordenadas N 7831634 m., E 611992 m., deste, segue com azimute de $270^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 5 m., até o vértice 85, de coordenadas N 7831634 m., E 611987 m., deste, segue com azimute de $257^{\circ} 5' 33,33''$ e distância de 49,2443 m., até o vértice 86, de coordenadas N 7831623 m., E 611939 m., deste, segue com azimute de $233^{\circ} 50' 30,53''$ e distância de 64,4050 m., até o vértice 87, de coordenadas N 7831585 m., E 611887 m., deste, segue com azimute de $206^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 64,8460 m., até o vértice 88, de coordenadas N 7831527 m., E 611858 m., deste, segue com azimute de $217^{\circ} 34' 6,93''$ e distância de 65,6049 m., até o vértice 89, de coordenadas N 7831475 m., E 611818 m., deste, segue com azimute de $192^{\circ} 59' 40,62''$ e distância de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

40,0250 m., até o vértice 90, de coordenadas N 7831436 m., E 611809 m., deste, segue com azimute de $201^{\circ} 2' 15,04''$ e distância de 83,5703 m., até o vértice 91, de coordenadas N 7831358 m., E 611779 m., deste, segue com azimute de $213^{\circ} 41' 24,24''$ e distância de 46,8722 m., até o vértice 92, de coordenadas N 7831319 m., E 611753 m., deste, segue com azimute de $202^{\circ} 50' 1,16''$ e distância de 41,2311 m., até o vértice 93, de coordenadas N 7831281 m., E 611737 m., deste, segue com azimute de $205^{\circ} 51' 58,88''$ e distância de 73,3485 m., até o vértice 94, de coordenadas N 7831215 m., E 611705 m., deste, segue com azimute de $222^{\circ} 26' 10,43''$ e distância de 47,4236 m., até o vértice 95, de coordenadas N 7831180 m., E 611673 m., deste, segue com azimute de $205^{\circ} 12' 4,05''$ e distância de 37,5766 m., até o vértice 96, de coordenadas N 7831146 m., E 611657 m., deste, segue com azimute de $196^{\circ} 18' 49,87''$ e distância de 42,7200 m., até o vértice 97, de coordenadas N 7831105 m., E 611645 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 27' 44,36''$ e distância de 36,4966 m., até o vértice 98, de coordenadas N 7831069 m., E 611639 m., deste, segue com azimute de $202^{\circ} 22' 48,49''$ e distância de 18,3848 m., até o vértice 99, de coordenadas N 7831052 m., E 611632 m., deste, segue com azimute de $202^{\circ} 57' 49,58''$ e distância de 64,0781 m., até o vértice 100, de coordenadas N 7830993 m., E 611607 m., deste, segue com azimute de $217^{\circ} 34' 6,93''$ e distância de 32,8024 m., até o vértice 101, de coordenadas N 7830967 m., E 611587 m., deste, segue com azimute de $231^{\circ} 20' 24,69''$ e distância de 19,2094 m., até o vértice 102, de coordenadas N 7830955 m., E 611572 m., deste, segue com azimute de $242^{\circ} 26' 49,88''$ e distância de 25,9422 m., até o vértice 103, de coordenadas N 7830943 m., E 611549 m., deste, segue com azimute de $173^{\circ} 59' 27,58''$ e distância de 19,1050 m., até o vértice 104, de coordenadas N 7830924 m., E 611551 m., deste, segue com azimute de $228^{\circ} 7' 19,67''$ e distância de 38,9487 m., até o vértice 105, de coordenadas N 7830898 m., E 611522 m., deste, segue com azimute de $235^{\circ} 18' 17,45''$ e distância de 47,4342 m., até o vértice 106, de coordenadas N 7830871 m., E 611483 m., deste, segue com azimute de $210^{\circ} 15' 23,17''$ e distância de 41,6773 m., até o vértice 107, de coordenadas N 7830835 m., E 611462 m., deste, segue com azimute de 205°



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1' 0,82" e distância de 82,7647 m., até o vértice 108, de coordenadas N 7830760 m., E 611427 m., deste, segue com azimute de 207° 4' 19,49" e distância de 50,5371 m., até o vértice 109, de coordenadas N 7830715 m., E 611404 m., deste, segue com azimute de 201° 37' 51,19" e distância de 62,3939 m., até o vértice 110, de coordenadas N 7830657 m., E 611381 m., deste, segue com azimute de 211° 51' 57,52" e distância de 43,5660 m., até o vértice 111, de coordenadas N 7830620 m., E 611358 m., deste, segue com azimute de 205° 12' 4,05" e distância de 18,7883 m., até o vértice 112, de coordenadas N 7830603 m., E 611350 m., deste, segue com azimute de 305° 4' 42,03" e distância de 217,5063 m., até o vértice 113, de coordenadas N 7830728 m., E 611172 m., deste, segue com azimute de 306° 28' 57,97" e distância de 148,0034 m., até o vértice 114, de coordenadas N 7830816 m., E 611053 m., deste, segue com azimute de 298° 15' 15,30" e distância de 166,8832 m., até o vértice 115, de coordenadas N 7830895 m., E 610906 m., deste, segue com azimute de 291° 56' 42,46" e distância de 222,0923 m., até o vértice 116, de coordenadas N 7830978 m., E 610700 m., deste, segue com azimute de 283° 32' 52,58" e distância de 85,3756 m., até o vértice 117, de coordenadas N 7830998 m., E 610617 m., deste, segue com azimute de 296° 1' 0,42" e distância de 373,8877 m., até o vértice 118, de coordenadas N 7831162 m., E 610281 m., deste, segue com azimute de 262° 58' 17,77" e distância de 147,1054 m., até o vértice 119, de coordenadas N 7831144 m., E 610135 m., deste, segue com azimute de 243° 8' 44,08" e distância de 177,0988 m., até o vértice 120, de coordenadas N 7831064 m., E 609977 m., deste, segue com azimute de 339° 5' 14,83" e distância de 131,6738 m., até o vértice 121, de coordenadas N 7831187 m., E 609930 m., deste, segue com azimute de 14° 49' 41,92" e distância de 131,6738 m., até o vértice 122, de coordenadas N 7831187 m., E 609930 m., deste, segue com azimute de 315° 0' 0,00" e distância de 2,8284 m., até o vértice 123, de coordenadas N 7831189 m., E 609928 m., deste, segue com azimute de 316° 3' 15,86" e distância de 461,1117 m., até o vértice 124, de coordenadas N 7831521 m., E 609608 m., deste, segue com azimute de 341° 33' 54,18" e distância de 72,7324 m., até o vértice 125, de coordenadas N 7831590 m., E 609585 m., deste, segue com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

azimute de $341^{\circ} 50' 2,56''$ e distância de 336,7863 m., até o vértice 126, de coordenadas N 7831910 m., E 609480 m., deste, segue com azimute de $339^{\circ} 26' 38,24''$ e distância de 17,0880 m., até o vértice 127, de coordenadas N 7831926 m., E 609474 m., deste, segue com azimute de $300^{\circ} 49' 3,15''$ e distância de 470,4222 m., até o vértice 128, de coordenadas N 7832167 m., E 609070 m., deste, segue com azimute de $291^{\circ} 37' 38,31''$ e distância de 1283,3464 m., até o vértice 129, de coordenadas N 7832640 m., E 607877 m., deste, segue com azimute de $11^{\circ} 6' 46,95''$ e distância de 285,3507 m., até o vértice 130, de coordenadas N 7832920 m., E 607932 m., deste, segue com azimute de $41^{\circ} 36' 10,32''$ e distância de 155,1290 m., até o vértice 131, de coordenadas N 7833036 m., E 608035 m., deste, segue com azimute de $359^{\circ} 51' 55,24''$ e distância de 851,0024 m., até o vértice 132, de coordenadas N 7833887 m., E 608033 m., deste, segue com azimute de $58^{\circ} 33' 37,13''$ e distância de 268,4045 m., até o vértice 133, de coordenadas N 7834027 m., E 608262 m., deste, segue com azimute de $37^{\circ} 8' 31,17''$ e distância de 294,8033 m., até o vértice 134, de coordenadas N 7834262 m., E 608440 m., deste, segue com azimute de $320^{\circ} 5' 50,64''$ e distância de 302,4235 m., até o vértice 135, de coordenadas N 7834494 m., E 608246 m., deste, segue com azimute de $348^{\circ} 41' 24,24''$ e distância de 188,6637 m., até o vértice 136, de coordenadas N 7834679 m., E 608209 m., deste, segue com azimute de $312^{\circ} 3' 40,74''$ e distância de 344,8144 m., até o vértice 137, de coordenadas N 7834910 m., E 607953 m., deste, segue com azimute de $343^{\circ} 21' 17,86''$ e distância de 202,4846 m., até o vértice 138, de coordenadas N 7835104 m., E 607895 m., deste, segue com azimute de $298^{\circ} 50' 42,54''$ e distância de 292,2619 m., até o vértice 139, de coordenadas N 7835245 m., E 607639 m., deste, segue com azimute de $0^{\circ} 56' 21,09''$ e distância de 61,0082 m., até o vértice 140, de coordenadas N 7835306 m., E 607640 m., deste, segue com azimute de $21^{\circ} 32' 57,42''$ e distância de 168,7987 m., até o vértice 141, de coordenadas N 7835463 m., E 607702 m., deste, segue com azimute de $58^{\circ} 13' 32,89''$ e distância de 315,2459 m., até o vértice 142, de coordenadas N 7835629 m., E 607970 m., deste, segue com azimute de $84^{\circ} 47' 14,80''$ e distância de 572,3670 m., até o vértice 143, de coordenadas N 7835681 m., E



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

608540 m., deste, segue com azimute de $127^{\circ} 52' 29,94''$ e distância de 22,8035 m., até o vértice 144, de coordenadas N 7835667 m., E 608558 m., deste, segue com azimute de $129^{\circ} 2' 45,21''$ e distância de 115,8836 m., até o vértice 145, de coordenadas N 7835594 m., E 608648 m., deste, segue com azimute de $138^{\circ} 5' 38,61''$ e distância de 52,4023 m., até o vértice 146, de coordenadas N 7835555 m., E 608683 m., deste, segue com azimute de $132^{\circ} 52' 44,05''$ e distância de 38,2099 m., até o vértice 147, de coordenadas N 7835529 m., E 608711 m., deste, segue com azimute de $121^{\circ} 39' 38,70''$ e distância de 70,4911 m., até o vértice 148, de coordenadas N 7835492 m., E 608771 m., deste, segue com azimute de $123^{\circ} 5' 30,12''$ e distância de 106,2309 m., até o vértice 149, de coordenadas N 7835434 m., E 608860 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 44' 23,26''$ e distância de 50 m., até o vértice 150, de coordenadas N 7835386 m., E 608874 m., deste, segue com azimute de $178^{\circ} 10' 54,11''$ e distância de 63,0317 m., até o vértice 151, de coordenadas N 7835323 m., E 608876 m., deste, segue com azimute de $191^{\circ} 55' 45,56''$ e distância de 72,5672 m., até o vértice 152, de coordenadas N 7835252 m., E 608861 m., deste, segue com azimute de $206^{\circ} 10' 31,04''$ e distância de 65,7419 m., até o vértice 153, de coordenadas N 7835193 m., E 608832 m., deste, segue com azimute de $203^{\circ} 33' 8,15''$ e distância de 42,5441 m., até o vértice 154, de coordenadas N 7835154 m., E 608815 m., deste, segue com azimute de $214^{\circ} 59' 31,27''$ e distância de 61,0328 m., até o vértice 155, de coordenadas N 7835104 m., E 608780 m., deste, segue com azimute de $202^{\circ} 6' 34,01''$ e distância de 34,5398 m., até o vértice 156, de coordenadas N 7835072 m., E 608767 m., deste, segue com azimute de $185^{\circ} 26' 25,20''$ e distância de 42,1900 m., até o vértice 157, de coordenadas N 7835030 m., E 608763 m., deste, segue com azimute de $182^{\circ} 47' 33,73''$ e distância de 82,0975 m., até o vértice 158, de coordenadas N 7834948 m., E 608759 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 38' 19,05''$ e distância de 97,0824 m., até o vértice 159, de coordenadas N 7834851 m., E 608763 m., deste, segue com azimute de $206^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 24,5967 m., até o vértice 160, de coordenadas N 7834829 m., E 608752 m., deste, segue com azimute de $237^{\circ} 5' 41,13''$ e distância de 20,2485 m., até o vértice 161, de coordenadas N

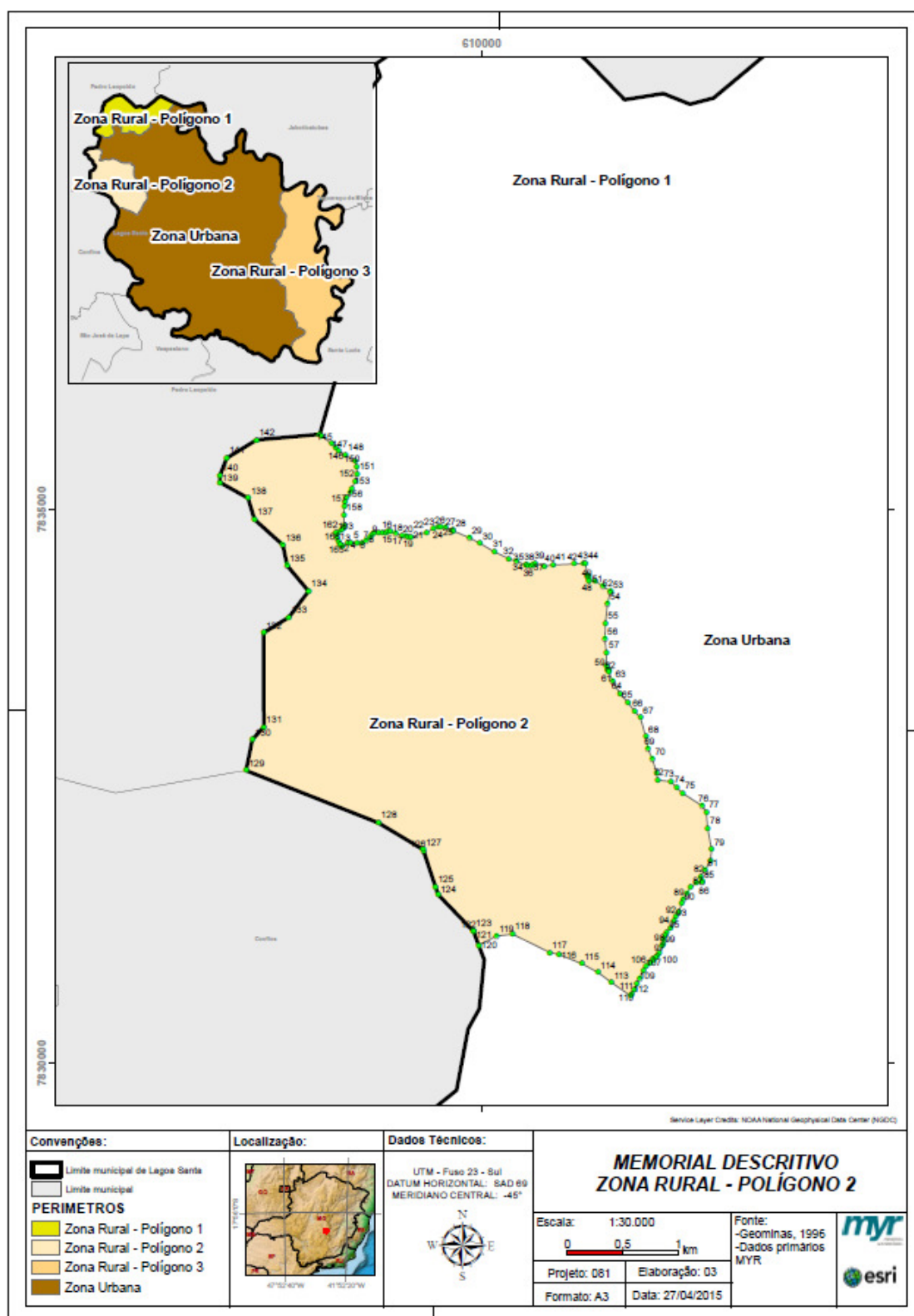


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7834818 m., E 608735 m., deste, segue com azimuth de $230^{\circ} 0' 47,21''$ e distância de 40,4599 m., até o vértice 162, de coordenadas N 7834792 m., E 608704 m., deste, segue com azimuth de $249^{\circ} 46' 30,51''$ e distância de 20,2485 m., até o vértice 163, de coordenadas N 7834785 m., E 608685 m., deste, segue com azimuth de $167^{\circ} 0' 19,38''$ e distância de 40,0250 m., até o vértice 164, de coordenadas N 7834746 m., E 608694 m., deste, segue com azimuth de $156^{\circ} 26' 51,85''$ e distância de 42,5441 m., até o vértice 165, de coordenadas N 7834707 m., E 608711 m., deste, segue com azimuth de $145^{\circ} 37' 10,76''$ e distância de 23,0217 m., até o vértice 166, de coordenadas N 7834688 m., E 608724 m., deste, segue com azimuth de $10^{\circ} 45' 32,38''$ e distância de 23,0217 m., até o vértice inicial 1, fechando o perímetro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ZONA RURAL (ZR-III) – POLÍGONO 3

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7832756 m., E 623397 m., deste, segue com azimuth de $196^{\circ} 29' 51,23''$ e distância de 598,6451 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7832182 m., E 623227 m., deste, segue com azimuth de $167^{\circ} 57' 46,07''$ e distância de 139,0575 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7832046 m., E 623256 m., deste, segue com azimuth de $120^{\circ} 18' 40,37''$ e distância de 75,2928 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7832008 m., E 623321 m., deste, segue com azimuth de $120^{\circ} 4' 6,90''$ e distância de 65,8635 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7831975 m., E 623378 m., deste, segue com azimuth de $64^{\circ} 37' 20,12''$ e distância de 345,3230 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7832123 m., E 623690 m., deste, segue com azimuth de $41^{\circ} 17' 16,89''$ e distância de 633,4824 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7832599 m., E 624108 m., deste, segue com azimuth de $56^{\circ} 2' 12,38''$ e distância de 232,6994 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7832729 m., E 624301 m., deste, segue com azimuth de $90^{\circ} 26' 14,51''$ e distância de 131,0038 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7832728 m., E 624432 m., deste, segue com azimuth de $122^{\circ} 58' 28,99''$ e distância de 244,3645 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7832595 m., E 624637 m., deste, segue com azimuth de $161^{\circ} 8' 11,08''$ e distância de 380,4326 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7832235 m., E 624760 m., deste, segue com azimuth de $208^{\circ} 48' 48,64''$ e distância de 923,3125 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7831426 m., E 624315 m., deste, segue com azimuth de $190^{\circ} 19' 24,92''$ e distância de 273,4264 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7831157 m., E 624266 m., deste, segue com azimuth de $152^{\circ} 34' 55,10''$ e distância de 180,2471 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7830997 m., E 624349 m., deste, segue com azimuth de $153^{\circ} 26' 5,82''$ e distância de 26,8328 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7830973 m., E 624361 m., deste, segue com azimuth de $103^{\circ} 31' 56,84''$ e distância de 303,4238 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7830902 m., E 624656 m., deste, segue com azimuth de $81^{\circ} 24' 14,72''$ e distância de 260,9310 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7830941 m., E 624914 m., deste, segue com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

azimute de $66^{\circ} 17' 6,21''$ e distância de 728,5177 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7831234 m., E 625581 m., deste, segue com azimute de $111^{\circ} 5' 20,92''$ e distância de 239,0084 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7831148 m., E 625804 m., deste, segue com azimute de $143^{\circ} 24' 23,44''$ e distância de 290,2034 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7830915 m., E 625977 m., deste, segue com azimute de $194^{\circ} 46' 23,91''$ e distância de 490,2051 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7830441 m., E 625852 m., deste, segue com azimute de $178^{\circ} 12' 50,66''$ e distância de 449,2182 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7829992 m., E 625866 m., deste, segue com azimute de $217^{\circ} 48' 35,64''$ e distância de 463,2623 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7829626 m., E 625582 m., deste, segue com azimute de $238^{\circ} 54' 55,63''$ e distância de 244,0430 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7829500 m., E 625373 m., deste, segue com azimute de $273^{\circ} 53' 41,92''$ e distância de 235,5441 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7829516 m., E 625138 m., deste, segue com azimute de $15^{\circ} 58' 33,26''$ e distância de 257,9632 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7829764 m., E 625209 m., deste, segue com azimute de $312^{\circ} 41' 54,86''$ e distância de 598,6952 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7830170 m., E 624769 m., deste, segue com azimute de $297^{\circ} 11' 25,00''$ e distância de 450,8181 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7830376 m., E 624368 m., deste, segue com azimute de $251^{\circ} 23' 3,51''$ e distância de 200,4894 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7830312 m., E 624178 m., deste, segue com azimute de $195^{\circ} 45' 4,23''$ e distância de 526,7808 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7829805 m., E 624035 m., deste, segue com azimute de $166^{\circ} 12' 23,34''$ e distância de 1145,0210 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7828693 m., E 624308 m., deste, segue com azimute de $207^{\circ} 21' 9,26''$ e distância de 650,7573 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7828115 m., E 624009 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 1' 39,41''$ e distância de 216,6841 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7827901 m., E 623975 m., deste, segue com azimute de $156^{\circ} 20' 31,21''$ e distância de 114,6342 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7827796 m., E 624021 m., deste, segue com azimute de $110^{\circ} 12' 13,01''$ e distância de 133,1953 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7827750 m., E



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

624146 m., deste, segue com azimute de $42^{\circ} 48' 37,24''$ e distância de 481,1840 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7828103 m., E 624473 m., deste, segue com azimute de $73^{\circ} 10' 42,92''$ e distância de 224,6108 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7828168 m., E 624688 m., deste, segue com azimute de $143^{\circ} 21' 40,08''$ e distância de 248,0020 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7827969 m., E 624836 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 245 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7827724 m., E 624836 m., deste, segue com azimute de $201^{\circ} 21' 3,53''$ e distância de 472,4235 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7827284 m., E 624664 m., deste, segue com azimute de $165^{\circ} 11' 15,07''$ e distância de 465,4686 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7826834 m., E 624783 m., deste, segue com azimute de $201^{\circ} 22' 57,13''$ e distância de 584,2131 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7826290 m., E 624570 m., deste, segue com azimute de $160^{\circ} 47' 26,99''$ e distância de 234,0299 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7826069 m., E 624647 m., deste, segue com azimute de $115^{\circ} 10' 15,46''$ e distância de 404,4008 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7825897 m., E 625013 m., deste, segue com azimute de $93^{\circ} 49' 9,32''$ e distância de 735,6337 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7825848 m., E 625747 m., deste, segue com azimute de $64^{\circ} 48' 45,14''$ e distância de 223,2241 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7825943 m., E 625949 m., deste, segue com azimute de $100^{\circ} 41' 27,86''$ e distância de 344,9884 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7825879 m., E 626288 m., deste, segue com azimute de $118^{\circ} 5' 26,62''$ e distância de 369,5294 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7825705 m., E 626614 m., deste, segue com azimute de $183^{\circ} 7' 19,67''$ e distância de 165,2453 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7825540 m., E 626605 m., deste, segue com azimute de $199^{\circ} 29' 25,91''$ e distância de 188,8200 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7825362 m., E 626542 m., deste, segue com azimute de $233^{\circ} 46' 8,62''$ e distância de 538,0335 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7825044 m., E 626108 m., deste, segue com azimute de $204^{\circ} 20' 11,01''$ e distância de 264,5033 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7824803 m., E 625999 m., deste, segue com azimute de $241^{\circ} 25' 19,87''$ e distância de 140,0643 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7824736 m., E



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

625876 m., deste, segue com azimute de $309^{\circ} 44' 54,12''$ e distância de 641,2090 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7825146 m., E 625383 m., deste, segue com azimute de $259^{\circ} 5' 41,92''$ e distância de 222,0090 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7825104 m., E 625165 m., deste, segue com azimute de $190^{\circ} 25' 14,56''$ e distância de 265,3771 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7824843 m., E 625117 m., deste, segue com azimute de $166^{\circ} 24' 26,19''$ e distância de 344,6534 m., até o vértice 57, de coordenadas N 7824508 m., E 625198 m., deste, segue com azimute de $143^{\circ} 41' 10,88''$ e distância de 103,0049 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7824425 m., E 625259 m., deste, segue com azimute de $108^{\circ} 57' 48,07''$ e distância de 480,0542 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7824269 m., E 625713 m., deste, segue com azimute de $154^{\circ} 20' 15,32''$ e distância de 482,6034 m., até o vértice 60, de coordenadas N 7823834 m., E 625922 m., deste, segue com azimute de $206^{\circ} 58' 9,29''$ e distância de 253,5764 m., até o vértice 61, de coordenadas N 7823608 m., E 625807 m., deste, segue com azimute de $224^{\circ} 17' 39,92''$ e distância de 574,2142 m., até o vértice 62, de coordenadas N 7823197 m., E 625406 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 48' 56,16''$ e distância de 293,2934 m., até o vértice 63, de coordenadas N 7822908 m., E 625356 m., deste, segue com azimute de $144^{\circ} 30' 34,13''$ e distância de 141,2409 m., até o vértice 64, de coordenadas N 7822793 m., E 625438 m., deste, segue com azimute de $97^{\circ} 16' 43,47''$ e distância de 323,6078 m., até o vértice 65, de coordenadas N 7822752 m., E 625759 m., deste, segue com azimute de $222^{\circ} 54' 52,27''$ e distância de 252,6044 m., até o vértice 66, de coordenadas N 7822567 m., E 625587 m., deste, segue com azimute de $290^{\circ} 7' 29,18''$ e distância de 621,9743 m., até o vértice 67, de coordenadas N 7822781 m., E 625003 m., deste, segue com azimute de $233^{\circ} 41' 10,88''$ e distância de 206,0097 m., até o vértice 68, de coordenadas N 7822659 m., E 624837 m., deste, segue com azimute de $166^{\circ} 17' 58,56''$ e distância de 413,7729 m., até o vértice 69, de coordenadas N 7822257 m., E 624935 m., deste, segue com azimute de $188^{\circ} 24' 32,08''$ e distância de 581,2487 m., até o vértice 70, de coordenadas N 7821682 m., E 624850 m., deste, segue com azimute de $203^{\circ} 53' 55,65''$ e distância de 365,3218 m., até o vértice 71, de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

coordenadas N 7821348 m., E 624702 m., deste, segue com azimute de $234^{\circ} 15' 41,09''$ e distância de 364,6711 m., até o vértice 72, de coordenadas N 7821135 m., E 624406 m., deste, segue com azimute de $216^{\circ} 32' 31,76''$ e distância de 384,6063 m., até o vértice 73, de coordenadas N 7820826 m., E 624177 m., deste, segue com azimute de $192^{\circ} 41' 21,88''$ e distância de 464,3415 m., até o vértice 74, de coordenadas N 7820373 m., E 624075 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 45' 17,44''$ e distância de 761,4000 m., até o vértice 75, de coordenadas N 7819642 m., E 624288 m., deste, segue com azimute de $233^{\circ} 29' 13,49''$ e distância de 321,0062 m., até o vértice 76, de coordenadas N 7819451 m., E 624030 m., deste, segue com azimute de $276^{\circ} 33' 39,17''$ e distância de 831,4451 m., até o vértice 77, de coordenadas N 7819546 m., E 623204 m., deste, segue com azimute de $295^{\circ} 27' 37,71''$ e distância de 858,3624 m., até o vértice 78, de coordenadas N 7819915 m., E 622429 m., deste, segue com azimute de $335^{\circ} 24' 22,48''$ e distância de 728,0474 m., até o vértice 79, de coordenadas N 7820577 m., E 622126 m., deste, segue com azimute de $31^{\circ} 14' 21,17''$ e distância de 71,3442 m., até o vértice 80, de coordenadas N 7820638 m., E 622163 m., deste, segue com azimute de $32^{\circ} 21' 47,85''$ e distância de 203,6296 m., até o vértice 81, de coordenadas N 7820810 m., E 622272 m., deste, segue com azimute de $8^{\circ} 37' 38,47''$ e distância de 146,6595 m., até o vértice 82, de coordenadas N 7820955 m., E 622294 m., deste, segue com azimute de $17^{\circ} 54' 16,01''$ e distância de 68,3081 m., até o vértice 83, de coordenadas N 7821020 m., E 622315 m., deste, segue com azimute de $54^{\circ} 20' 5,99''$ e distância de 209,2463 m., até o vértice 84, de coordenadas N 7821142 m., E 622485 m., deste, segue com azimute de $28^{\circ} 2' 53,18''$ e distância de 138,2353 m., até o vértice 85, de coordenadas N 7821264 m., E 622550 m., deste, segue com azimute de $86^{\circ} 7' 43,48''$ e distância de 133,3042 m., até o vértice 86, de coordenadas N 7821273 m., E 622683 m., deste, segue com azimute de $81^{\circ} 58' 21,94''$ e distância de 78,7718 m., até o vértice 87, de coordenadas N 7821284 m., E 622761 m., deste, segue com azimute de $337^{\circ} 22' 48,49''$ e distância de 52 m., até o vértice 88, de coordenadas N 7821332 m., E 622741 m., deste, segue com azimute de $37^{\circ} 10' 15,32''$ e distância de 114,2016 m., até o vértice 89, de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

coordenadas N 7821423 m., E 622810 m., deste, segue com azimute de $105^{\circ} 49' 56,59''$ e distância de 69,6419 m., até o vértice 90, de coordenadas N 7821404 m., E 622877 m., deste, segue com azimute de $55^{\circ} 26' 35,50''$ e distância de 183,3494 m., até o vértice 91, de coordenadas N 7821508 m., E 623028 m., deste, segue com azimute de $49^{\circ} 11' 5,70''$ e distância de 58,1378 m., até o vértice 92, de coordenadas N 7821546 m., E 623072 m., deste, segue com azimute de $69^{\circ} 8' 43,95''$ e distância de 67,4166 m., até o vértice 93, de coordenadas N 7821570 m., E 623135 m., deste, segue com azimute de $28^{\circ} 56' 8,94''$ e distância de 140,5454 m., até o vértice 94, de coordenadas N 7821693 m., E 623203 m., deste, segue com azimute de $356^{\circ} 59' 13,96''$ e distância de 76,1052 m., até o vértice 95, de coordenadas N 7821769 m., E 623199 m., deste, segue com azimute de $352^{\circ} 48' 2,76''$ e distância de 95,7549 m., até o vértice 96, de coordenadas N 7821864 m., E 623187 m., deste, segue com azimute de $300^{\circ} 50' 32,52''$ e distância de 161,8950 m., até o vértice 97, de coordenadas N 7821947 m., E 623048 m., deste, segue com azimute de $305^{\circ} 21' 44,86''$ e distância de 76,0263 m., até o vértice 98, de coordenadas N 7821991 m., E 622986 m., deste, segue com azimute de $299^{\circ} 48' 50,99''$ e distância de 102,5768 m., até o vértice 99, de coordenadas N 7822042 m., E 622897 m., deste, segue com azimute de $303^{\circ} 0' 11,16''$ e distância de 115,6633 m., até o vértice 100, de coordenadas N 7822105 m., E 622800 m., deste, segue com azimute de $277^{\circ} 12' 51,34''$ e distância de 79,6304 m., até o vértice 101, de coordenadas N 7822115 m., E 622721 m., deste, segue com azimute de $281^{\circ} 25' 37,57''$ e distância de 95,9010 m., até o vértice 102, de coordenadas N 7822134 m., E 622627 m., deste, segue com azimute de $2^{\circ} 3' 27,53''$ e distância de 167,1077 m., até o vértice 103, de coordenadas N 7822301 m., E 622633 m., deste, segue com azimute de $13^{\circ} 27' 54,75''$ e distância de 146,0137 m., até o vértice 104, de coordenadas N 7822443 m., E 622667 m., deste, segue com azimute de $330^{\circ} 12' 28,94''$ e distância de 301,9006 m., até o vértice 105, de coordenadas N 7822705 m., E 622517 m., deste, segue com azimute de $320^{\circ} 20' 49,49''$ e distância de 144,1700 m., até o vértice 106, de coordenadas N 7822816 m., E 622425 m., deste, segue com azimute de $4^{\circ} 23' 55,34''$ e distância de 104,3072 m., até o vértice 107, de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

coordenadas N 7822920 m., E 622433 m., deste, segue com azimute de $349^{\circ} 25' 35,32''$ e distância de 152,5910 m., até o vértice 108, de coordenadas N 7823070 m., E 622405 m., deste, segue com azimute de $348^{\circ} 1' 25,92''$ e distância de 67,4685 m., até o vértice 109, de coordenadas N 7823136 m., E 622391 m., deste, segue com azimute de $310^{\circ} 6' 3,27''$ e distância de 74,5185 m., até o vértice 110, de coordenadas N 7823184 m., E 622334 m., deste, segue com azimute de $311^{\circ} 41' 20,61''$ e distância de 85,7030 m., até o vértice 111, de coordenadas N 7823241 m., E 622270 m., deste, segue com azimute de $304^{\circ} 13' 34,90''$ e distância de 177,7892 m., até o vértice 112, de coordenadas N 7823341 m., E 622123 m., deste, segue com azimute de $291^{\circ} 35' 43,12''$ e distância de 103,2473 m., até o vértice 113, de coordenadas N 7823379 m., E 622027 m., deste, segue com azimute de $280^{\circ} 43' 28,01''$ e distância de 134,3466 m., até o vértice 114, de coordenadas N 7823404 m., E 621895 m., deste, segue com azimute de $264^{\circ} 56' 10,98''$ e distância de 79,3095 m., até o vértice 115, de coordenadas N 7823397 m., E 621816 m., deste, segue com azimute de $304^{\circ} 20' 45,95''$ e distância de 72,6705 m., até o vértice 116, de coordenadas N 7823438 m., E 621756 m., deste, segue com azimute de $6^{\circ} 42' 35,41''$ e distância de 17,1172 m., até o vértice 117, de coordenadas N 7823455 m., E 621758 m., deste, segue com azimute de $7^{\circ} 29' 6,14''$ e distância de 138,1774 m., até o vértice 118, de coordenadas N 7823592 m., E 621776 m., deste, segue com azimute de $33^{\circ} 35' 36,41''$ e distância de 164,4688 m., até o vértice 119, de coordenadas N 7823729 m., E 621867 m., deste, segue com azimute de $360^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 220 m., até o vértice 120, de coordenadas N 7823949 m., E 621867 m., deste, segue com azimute de $360^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 200 m., até o vértice 121, de coordenadas N 7824149 m., E 621867 m., deste, segue com azimute de $3^{\circ} 26' 1,07''$ e distância de 50,0899 m., até o vértice 122, de coordenadas N 7824199 m., E 621870 m., deste, segue com azimute de $338^{\circ} 47' 26,79''$ e distância de 71,8679 m., até o vértice 123, de coordenadas N 7824266 m., E 621844 m., deste, segue com azimute de $354^{\circ} 37' 23,86''$ e distância de 85,3756 m., até o vértice 124, de coordenadas N 7824351 m., E 621836 m., deste, segue com azimute de $360^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 73 m., até o vértice 125, de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

coordenadas N 7824424 m., E 621836 m., deste, segue com azimute de $21^{\circ} 48' 5,07''$ e distância de 53,8516 m., até o vértice 126, de coordenadas N 7824474 m., E 621856 m., deste, segue com azimute de $4^{\circ} 29' 49,75''$ e distância de 89,2749 m., até o vértice 127, de coordenadas N 7824563 m., E 621863 m., deste, segue com azimute de $355^{\circ} 3' 38,82''$ e distância de 81,3019 m., até o vértice 128, de coordenadas N 7824644 m., E 621856 m., deste, segue com azimute de $360^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 96 m., até o vértice 129, de coordenadas N 7824740 m., E 621856 m., deste, segue com azimute de $354^{\circ} 25' 40,09''$ e distância de 123,5840 m., até o vértice 130, de coordenadas N 7824863 m., E 621844 m., deste, segue com azimute de $357^{\circ} 38' 19,05''$ e distância de 97,0824 m., até o vértice 131, de coordenadas N 7824960 m., E 621840 m., deste, segue com azimute de $348^{\circ} 48' 17,60''$ e distância de 97,8621 m., até o vértice 132, de coordenadas N 7825056 m., E 621821 m., deste, segue com azimute de $354^{\circ} 48' 20,06''$ e distância de 88,3629 m., até o vértice 133, de coordenadas N 7825144 m., E 621813 m., deste, segue com azimute de $343^{\circ} 10' 42,92''$ e distância de 44,9222 m., até o vértice 134, de coordenadas N 7825187 m., E 621800 m., deste, segue com azimute de $288^{\circ} 26' 5,82''$ e distância de 22,1359 m., até o vértice 135, de coordenadas N 7825194 m., E 621779 m., deste, segue com azimute de $288^{\circ} 56' 47,42''$ e distância de 70,8378 m., até o vértice 136, de coordenadas N 7825217 m., E 621712 m., deste, segue com azimute de $292^{\circ} 18' 22,34''$ e distância de 126,4634 m., até o vértice 137, de coordenadas N 7825265 m., E 621595 m., deste, segue com azimute de $288^{\circ} 26' 5,82''$ e distância de 129,6534 m., até o vértice 138, de coordenadas N 7825306 m., E 621472 m., deste, segue com azimute de $360^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 89 m., até o vértice 139, de coordenadas N 7825395 m., E 621472 m., deste, segue com azimute de $336^{\circ} 52' 24,53''$ e distância de 104,3887 m., até o vértice 140, de coordenadas N 7825491 m., E 621431 m., deste, segue com azimute de $312^{\circ} 49' 59,11''$ e distância de 130,9084 m., até o vértice 141, de coordenadas N 7825580 m., E 621335 m., deste, segue com azimute de $308^{\circ} 24' 11,74''$ e distância de 209,2749 m., até o vértice 142, de coordenadas N 7825710 m., E 621171 m., deste, segue com azimute de $350^{\circ} 25' 32,78''$ e distância de 84,1724 m., até o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

vértice 143, de coordenadas N 7825793 m., E 621157 m., deste, segue com azimute de $320^{\circ} 46' 4,40''$ e distância de 140,7196 m., até o vértice 144, de coordenadas N 7825902 m., E 621068 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 47' 45,70''$ e distância de 188,4887 m., até o vértice 145, de coordenadas N 7826080 m., E 621006 m., deste, segue com azimute de $348^{\circ} 16' 0,90''$ e distância de 132,7742 m., até o vértice 146, de coordenadas N 7826210 m., E 620979 m., deste, segue com azimute de $12^{\circ} 17' 2,24''$ e distância de 126,9055 m., até o vértice 147, de coordenadas N 7826334 m., E 621006 m., deste, segue com azimute de $35^{\circ} 0' 59,42''$ e distância de 191,7003 m., até o vértice 148, de coordenadas N 7826491 m., E 621116 m., deste, segue com azimute de $25^{\circ} 16' 39,80''$ e distância de 159,2482 m., até o vértice 149, de coordenadas N 7826635 m., E 621184 m., deste, segue com azimute de $355^{\circ} 1' 48,93''$ e distância de 69,2604 m., até o vértice 150, de coordenadas N 7826704 m., E 621178 m., deste, segue com azimute de $317^{\circ} 43' 34,72''$ e distância de 14,8661 m., até o vértice 151, de coordenadas N 7826715 m., E 621168 m., deste, segue com azimute de $315^{\circ} 30' 14,60''$ e distância de 241,1327 m., até o vértice 152, de coordenadas N 7826887 m., E 620999 m., deste, segue com azimute de $298^{\circ} 46' 3,54''$ e distância de 174,5423 m., até o vértice 153, de coordenadas N 7826971 m., E 620846 m., deste, segue com azimute de $340^{\circ} 24' 27,79''$ e distância de 125,2517 m., até o vértice 154, de coordenadas N 7827089 m., E 620804 m., deste, segue com azimute de $42^{\circ} 46' 49,24''$ e distância de 91,2853 m., até o vértice 155, de coordenadas N 7827156 m., E 620866 m., deste, segue com azimute de $25^{\circ} 29' 2,86''$ e distância de 118,5327 m., até o vértice 156, de coordenadas N 7827263 m., E 620917 m., deste, segue com azimute de $312^{\circ} 54' 47,60''$ e distância de 174,7713 m., até o vértice 157, de coordenadas N 7827382 m., E 620789 m., deste, segue com azimute de $5^{\circ} 6' 7,79''$ e distância de 56,2228 m., até o vértice 158, de coordenadas N 7827438 m., E 620794 m., deste, segue com azimute de $14^{\circ} 21' 52,50''$ e distância de 84,6463 m., até o vértice 159, de coordenadas N 7827520 m., E 620815 m., deste, segue com azimute de $24^{\circ} 28' 34,18''$ e distância de 147,2311 m., até o vértice 160, de coordenadas N 7827654 m., E 620876 m., deste, segue com azimute de $15^{\circ} 20' 27,21''$ e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 117,1751 m., até o vértice 161, de coordenadas N 7827767 m., E 620907 m., deste, segue com azimuth de $333^{\circ} 26' 5,82''$ e distância de 8,9443 m., até o vértice 162, de coordenadas N 7827775 m., E 620903 m., deste, segue com azimuth de $68^{\circ} 44' 58,18''$ e distância de 57,9396 m., até o vértice 163, de coordenadas N 7827796 m., E 620957 m., deste, segue com azimuth de $46^{\circ} 59' 52,37''$ e distância de 121,6963 m., até o vértice 164, de coordenadas N 7827879 m., E 621046 m., deste, segue com azimuth de $21^{\circ} 52' 24,53''$ e distância de 147,6279 m., até o vértice 165, de coordenadas N 7828016 m., E 621101 m., deste, segue com azimuth de $28^{\circ} 39' 50,25''$ e distância de 85,4751 m., até o vértice 166, de coordenadas N 7828091 m., E 621142 m., deste, segue com azimuth de $26^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 91,6788 m., até o vértice 167, de coordenadas N 7828173 m., E 621183 m., deste, segue com azimuth de $360^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 89 m., até o vértice 168, de coordenadas N 7828262 m., E 621183 m., deste, segue com azimuth de $305^{\circ} 18' 40,37''$ e distância de 58,8218 m., até o vértice 169, de coordenadas N 7828296 m., E 621135 m., deste, segue com azimuth de $330^{\circ} 30' 31,10''$ e distância de 140,1606 m., até o vértice 170, de coordenadas N 7828418 m., E 621066 m., deste, segue com azimuth de $65^{\circ} 17' 21,12''$ e distância de 124,3905 m., até o vértice 171, de coordenadas N 7828470 m., E 621179 m., deste, segue com azimuth de $18^{\circ} 52' 8,40''$ e distância de 166,9731 m., até o vértice 172, de coordenadas N 7828628 m., E 621233 m., deste, segue com azimuth de $41^{\circ} 6' 22,65''$ e distância de 135,3699 m., até o vértice 173, de coordenadas N 7828730 m., E 621322 m., deste, segue com azimuth de $42^{\circ} 59' 7,44''$ e distância de 140,8013 m., até o vértice 174, de coordenadas N 7828833 m., E 621418 m., deste, segue com azimuth de $43^{\circ} 24' 54,52''$ e distância de 178,9665 m., até o vértice 175, de coordenadas N 7828963 m., E 621541 m., deste, segue com azimuth de $21^{\circ} 28' 3,55''$ e distância de 95,6347 m., até o vértice 176, de coordenadas N 7829052 m., E 621576 m., deste, segue com azimuth de $11^{\circ} 38' 45,51''$ e distância de 133,7535 m., até o vértice 177, de coordenadas N 7829183 m., E 621603 m., deste, segue com azimuth de $18^{\circ} 59' 47,95''$ e distância de 64,5136 m., até o vértice 178, de coordenadas N 7829244 m., E 621624 m., deste, segue com azimuth de $9^{\circ} 17' 35,91''$ e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 167,1945 m., até o vértice 179, de coordenadas N 7829409 m., E 621651 m., deste, segue com azimute de $33^{\circ} 21' 58,92''$ e distância de 49,0918 m., até o vértice 180, de coordenadas N 7829450 m., E 621678 m., deste, segue com azimute de $49^{\circ} 29' 49,75''$ e distância de 126,2537 m., até o vértice 181, de coordenadas N 7829532 m., E 621774 m., deste, segue com azimute de $42^{\circ} 59' 7,44''$ e distância de 140,8013 m., até o vértice 182, de coordenadas N 7829635 m., E 621870 m., deste, segue com azimute de $11^{\circ} 38' 1,08''$ e distância de 69,4262 m., até o vértice 183, de coordenadas N 7829703 m., E 621884 m., deste, segue com azimute de $357^{\circ} 20' 44,90''$ e distância de 151,1622 m., até o vértice 184, de coordenadas N 7829854 m., E 621877 m., deste, segue com azimute de $360^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 61 m., até o vértice 185, de coordenadas N 7829915 m., E 621877 m., deste, segue com azimute de $3^{\circ} 38' 28,27''$ e distância de 110,2225 m., até o vértice 186, de coordenadas N 7830025 m., E 621884 m., deste, segue com azimute de $3^{\circ} 4' 55,85''$ e distância de 130,1883 m., até o vértice 187, de coordenadas N 7830155 m., E 621891 m., deste, segue com azimute de $3^{\circ} 13' 51,64''$ e distância de 124,1974 m., até o vértice 188, de coordenadas N 7830279 m., E 621898 m., deste, segue com azimute de $334^{\circ} 53' 6,59''$ e distância de 35,3412 m., até o vértice 189, de coordenadas N 7830311 m., E 621883 m., deste, segue com azimute de $12^{\circ} 48' 15,36''$ e distância de 157,9272 m., até o vértice 190, de coordenadas N 7830465 m., E 621918 m., deste, segue com azimute de $352^{\circ} 35' 18,63''$ e distância de 124,0363 m., até o vértice 191, de coordenadas N 7830588 m., E 621902 m., deste, segue com azimute de $332^{\circ} 33' 12,76''$ e distância de 145,3616 m., até o vértice 192, de coordenadas N 7830717 m., E 621835 m., deste, segue com azimute de $315^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 144,2498 m., até o vértice 193, de coordenadas N 7830819 m., E 621733 m., deste, segue com azimute de $323^{\circ} 36' 56,33''$ e distância de 23,6008 m., até o vértice 194, de coordenadas N 7830838 m., E 621719 m., deste, segue com azimute de $360^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 50 m., até o vértice 195, de coordenadas N 7830888 m., E 621719 m., deste, segue com azimute de $332^{\circ} 34' 16,53''$ e distância de 178,0112 m., até o vértice 196, de coordenadas N 7831046 m., E 621637 m., deste, segue com azimute de $59^{\circ} 2' 10,48''$ e distância de 11,6619



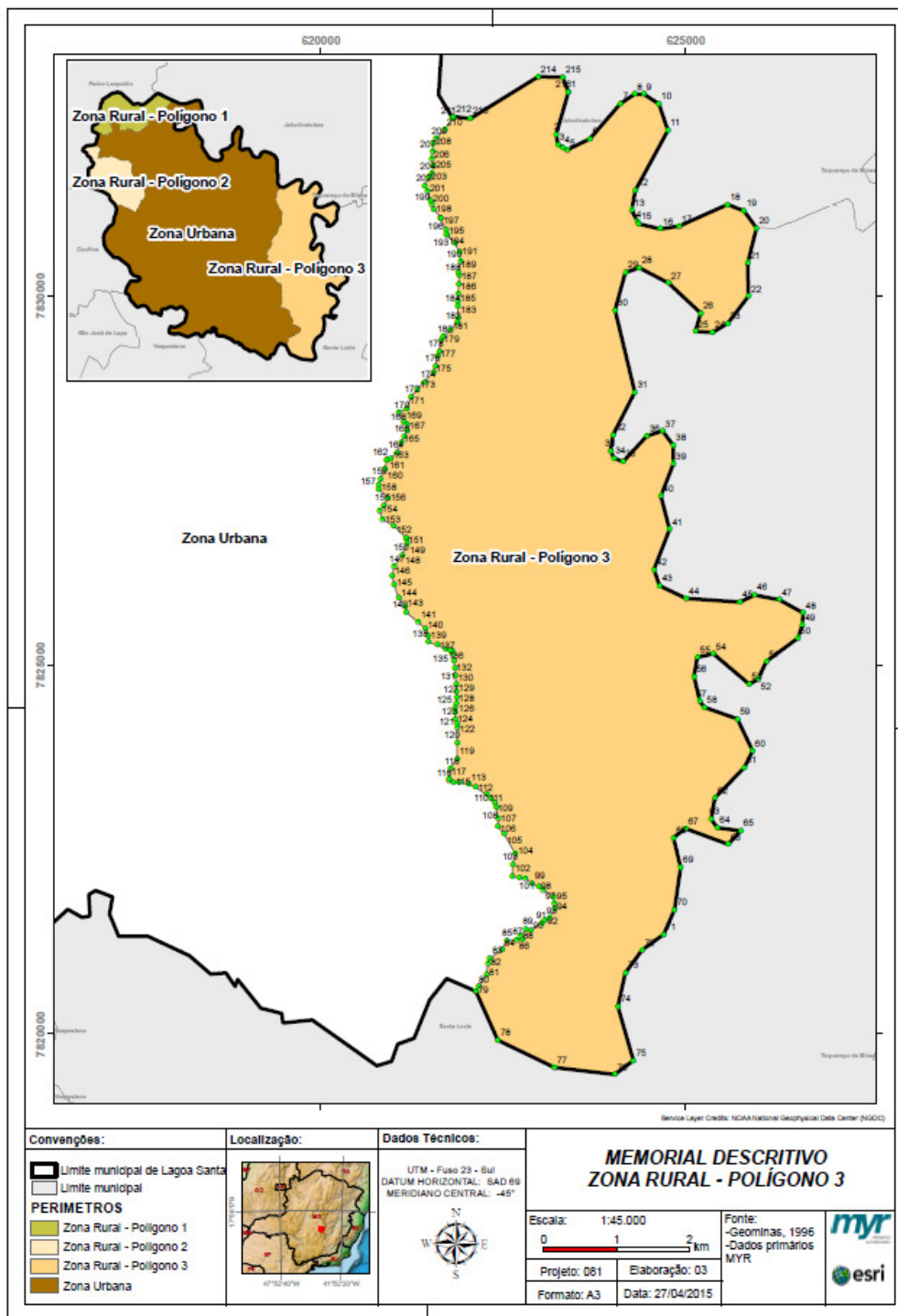
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

m., até o vértice 197, de coordenadas N 7831052 m., E 621647 m., deste, segue com azimute de $320^{\circ} 36' 33,39''$ e distância de 159,1540 m., até o vértice 198, de coordenadas N 7831175 m., E 621546 m., deste, segue com azimute de $335^{\circ} 13' 29,49''$ e distância de 71,5891 m., até o vértice 199, de coordenadas N 7831240 m., E 621516 m., deste, segue com azimute de $347^{\circ} 28' 16,29''$ e distância de 55,3173 m., até o vértice 200, de coordenadas N 7831294 m., E 621504 m., deste, segue com azimute de $341^{\circ} 42' 13,61''$ e distância de 130,6025 m., até o vértice 201, de coordenadas N 7831418 m., E 621463 m., deste, segue com azimute de $331^{\circ} 23' 22,35''$ e distância de 87,7097 m., até o vértice 202, de coordenadas N 7831495 m., E 621421 m., deste, segue com azimute de $29^{\circ} 16' 53,14''$ e distância de 122,6744 m., até o vértice 203, de coordenadas N 7831602 m., E 621481 m., deste, segue com azimute de $33^{\circ} 26' 23,53''$ e distância de 63,5138 m., até o vértice 204, de coordenadas N 7831655 m., E 621516 m., deste, segue com azimute de $13^{\circ} 22' 0,95''$ e distância de 103,8123 m., até o vértice 205, de coordenadas N 7831756 m., E 621540 m., deste, segue com azimute de $345^{\circ} 49' 18,97''$ e distância de 97,9847 m., até o vértice 206, de coordenadas N 7831851 m., E 621516 m., deste, segue com azimute de $10^{\circ} 6' 18,13''$ e distância de 102,5914 m., até o vértice 207, de coordenadas N 7831952 m., E 621534 m., deste, segue com azimute de $2^{\circ} 53' 11,11''$ e distância de 119,1512 m., até o vértice 208, de coordenadas N 7832071 m., E 621540 m., deste, segue com azimute de $34^{\circ} 47' 45,69''$ e distância de 71,8471 m., até o vértice 209, de coordenadas N 7832130 m., E 621581 m., deste, segue com azimute de $43^{\circ} 31' 6,75''$ e distância de 164,1036 m., até o vértice 210, de coordenadas N 7832249 m., E 621694 m., deste, segue com azimute de $37^{\circ} 21' 44,00''$ e distância de 186,2069 m., até o vértice 211, de coordenadas N 7832397 m., E 621807 m., deste, segue com azimute de $23^{\circ} 11' 54,93''$ e distância de 30,4631 m., até o vértice 212, de coordenadas N 7832425 m., E 621819 m., deste, segue com azimute de $96^{\circ} 38' 17,45''$ e distância de 233,5658 m., até o vértice 213, de coordenadas N 7832398 m., E 622051 m., deste, segue com azimute de $58^{\circ} 33' 28,67''$ e distância de 1088,8825 m., até o vértice 214, de coordenadas N 7832966 m., E 622980 m., deste, segue com azimute de $91^{\circ} 30' 58,68''$ e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 340,1191 m., até o vértice 215, de coordenadas N 7832957 m., E 623320 m., deste, segue com azimute de 159º 2' 20,16" e distância de 215,2440 m., até o vértice 216, de coordenadas N 7832756 m., E 623397 m., deste, segue com azimute de 20º 9' 48,08" e distância de 215,2440 m., até o vértice inicial 1, fechando o perímetro.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ZONA URBANA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7838722 m., E 614657 m., deste, segue com azimute de $94^{\circ} 11' 19,79''$ e distância de 355,9508 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7838696 m., E 615012 m., deste, segue com azimute de $71^{\circ} 49' 35,36''$ e distância de 900,9423 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7838977 m., E 615868 m., deste, segue com azimute de $104^{\circ} 30' 51,36''$ e distância de 203,4945 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7838926 m., E 616065 m., deste, segue com azimute de $149^{\circ} 38' 17,80''$ e distância de 195,8622 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7838757 m., E 616164 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 24' 11,07''$ e distância de 839,7523 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7837929 m., E 616304 m., deste, segue com azimute de $185^{\circ} 45' 39,92''$ e distância de 338,7108 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7837592 m., E 616270 m., deste, segue com azimute de $241^{\circ} 13' 24,26''$ e distância de 220,1931 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7837486 m., E 616077 m., deste, segue com azimute de $294^{\circ} 18' 57,31''$ e distância de 296,2836 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7837608 m., E 615807 m., deste, segue com azimute de $272^{\circ} 36' 9,22''$ e distância de 242,2499 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7837619 m., E 615565 m., deste, segue com azimute de $241^{\circ} 26' 44,10''$ e distância de 489,5467 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7837385 m., E 615135 m., deste, segue com azimute de $270^{\circ} 33' 7,08''$ e distância de 519,0241 m., até o vértice 12, de coordenadas N 7837390 m., E 614616 m., deste, segue com azimute de $244^{\circ} 17' 7,85''$ e distância de 421,7689 m., até o vértice 13, de coordenadas N 7837207 m., E 614236 m., deste, segue com azimute de $182^{\circ} 28' 22,91''$ e distância de 301,2806 m., até o vértice 14, de coordenadas N 7836906 m., E 614223 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 13 m., até o vértice 15, de coordenadas N 7836893 m., E 614223 m., deste, segue com azimute de $126^{\circ} 43' 48,14''$ e distância de 245,8007 m., até o vértice 16, de coordenadas N 7836746 m., E 614420 m., deste, segue com azimute de $91^{\circ} 37' 0,45''$ e distância de 248,0988 m., até o vértice 17, de coordenadas N 7836739 m., E 614668 m., deste, segue com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

azimute de $76^{\circ} 56' 54,00''$ e distância de 225,8340 m., até o vértice 18, de coordenadas N 7836790 m., E 614888 m., deste, segue com azimute de $51^{\circ} 15' 38,08''$ e distância de 674,3590 m., até o vértice 19, de coordenadas N 7837212 m., E 615414 m., deste, segue com azimute de $103^{\circ} 35' 20,32''$ e distância de 310,6976 m., até o vértice 20, de coordenadas N 7837139 m., E 615716 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 52' 39,91''$ e distância de 637,0573 m., até o vértice 21, de coordenadas N 7836510 m., E 615817 m., deste, segue com azimute de $144^{\circ} 8' 16,47''$ e distância de 739,1143 m., até o vértice 22, de coordenadas N 7835911 m., E 616250 m., deste, segue com azimute de $187^{\circ} 26' 40,10''$ e distância de 378,1878 m., até o vértice 23, de coordenadas N 7835536 m., E 616201 m., deste, segue com azimute de $153^{\circ} 7' 18,70''$ e distância de 245,5239 m., até o vértice 24, de coordenadas N 7835317 m., E 616312 m., deste, segue com azimute de $147^{\circ} 52' 40,42''$ e distância de 780,4781 m., até o vértice 25, de coordenadas N 7834656 m., E 616727 m., deste, segue com azimute de $123^{\circ} 25' 29,32''$ e distância de 239,6331 m., até o vértice 26, de coordenadas N 7834524 m., E 616927 m., deste, segue com azimute de $103^{\circ} 36' 51,06''$ e distância de 395,1013 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7834431 m., E 617311 m., deste, segue com azimute de $68^{\circ} 11' 54,93''$ e distância de 5,3852 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7834433 m., E 617316 m., deste, segue com azimute de $69^{\circ} 52' 10,88''$ e distância de 299,2825 m., até o vértice 29, de coordenadas N 7834536 m., E 617597 m., deste, segue com azimute de $11^{\circ} 1' 1,60''$ e distância de 345,3650 m., até o vértice 30, de coordenadas N 7834875 m., E 617663 m., deste, segue com azimute de $321^{\circ} 27' 44,17''$ e distância de 219,8932 m., até o vértice 31, de coordenadas N 7835047 m., E 617526 m., deste, segue com azimute de $31^{\circ} 28' 36,62''$ e distância de 172,3630 m., até o vértice 32, de coordenadas N 7835194 m., E 617616 m., deste, segue com azimute de $72^{\circ} 26' 17,80''$ e distância de 477,2431 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7835338 m., E 618071 m., deste, segue com azimute de $45^{\circ} 18' 25,97''$ e distância de 527,5092 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7835709 m., E 618446 m., deste, segue com azimute de $352^{\circ} 32' 34,60''$ e distância de 385,2584 m., até o vértice 35, de coordenadas N 7836091 m., E



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

618396 m., deste, segue com azimuth de $8^{\circ} 10' 13,83''$ e distância de 401,0711 m., até o vértice 36, de coordenadas N 7836488 m., E 618453 m., deste, segue com azimuth de $36^{\circ} 17' 28,94''$ e distância de 574,4293 m., até o vértice 37, de coordenadas N 7836951 m., E 618793 m., deste, segue com azimuth de $101^{\circ} 9' 35,80''$ e distância de 149,8332 m., até o vértice 38, de coordenadas N 7836922 m., E 618940 m., deste, segue com azimuth de $147^{\circ} 58' 26,77''$ e distância de 296,0574 m., até o vértice 39, de coordenadas N 7836671 m., E 619097 m., deste, segue com azimuth de $191^{\circ} 55' 41,74''$ e distância de 745,0886 m., até o vértice 40, de coordenadas N 7835942 m., E 618943 m., deste, segue com azimuth de $182^{\circ} 19' 17,51''$ e distância de 592,4863 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7835350 m., E 618919 m., deste, segue com azimuth de $126^{\circ} 42' 51,13''$ e distância de 220,8008 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7835218 m., E 619096 m., deste, segue com azimuth de $66^{\circ} 49' 57,24''$ e distância de 241,4726 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7835313 m., E 619318 m., deste, segue com azimuth de $94^{\circ} 45' 49,11''$ e distância de 276,9567 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7835290 m., E 619594 m., deste, segue com azimuth de $151^{\circ} 12' 7,45''$ e distância de 585,3999 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7834777 m., E 619876 m., deste, segue com azimuth de $118^{\circ} 53' 41,49''$ e distância de 209,0215 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7834676 m., E 620059 m., deste, segue com azimuth de $85^{\circ} 45' 11,37''$ e distância de 202,5562 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7834691 m., E 620261 m., deste, segue com azimuth de $59^{\circ} 24' 0,08''$ e distância de 108,0463 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7834746 m., E 620354 m., deste, segue com azimuth de $21^{\circ} 57' 15,85''$ e distância de 278,1726 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7835004 m., E 620458 m., deste, segue com azimuth de $61^{\circ} 45' 45,20''$ e distância de 245,1775 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7835120 m., E 620674 m., deste, segue com azimuth de $107^{\circ} 3' 54,97''$ e distância de 449,8044 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7834988 m., E 621104 m., deste, segue com azimuth de $123^{\circ} 7' 19,19''$ e distância de 391,6376 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7834774 m., E 621432 m., deste, segue com azimuth de $153^{\circ} 1' 2,09''$ e distância de 368,0666 m., até o vértice 53, de coordenadas N



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7834446 m., E 621599 m., deste, segue com azimuth de $182^{\circ} 8' 38,87''$ e distância de 828,5801 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7833618 m., E 621568 m., deste, segue com azimuth de $160^{\circ} 58' 51,90''$ e distância de 279,2436 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7833354 m., E 621659 m., deste, segue com azimuth de $184^{\circ} 3' 35,74''$ e distância de 635,5950 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7832720 m., E 621614 m., deste, segue com azimuth de $148^{\circ} 3' 54,80''$ e distância de 344,0756 m., até o vértice 57, de coordenadas N 7832428 m., E 621796 m., deste, segue com azimuth de $97^{\circ} 25' 53,07''$ e distância de 23,1948 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7832425 m., E 621819 m., deste, segue com azimuth de $203^{\circ} 11' 54,93''$ e distância de 30,4631 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7832397 m., E 621807 m., deste, segue com azimuth de $217^{\circ} 21' 44,00''$ e distância de 186,2069 m., até o vértice 60, de coordenadas N 7832249 m., E 621694 m., deste, segue com azimuth de $223^{\circ} 31' 6,75''$ e distância de 164,1036 m., até o vértice 61, de coordenadas N 7832130 m., E 621581 m., deste, segue com azimuth de $214^{\circ} 47' 45,69''$ e distância de 71,8471 m., até o vértice 62, de coordenadas N 7832071 m., E 621540 m., deste, segue com azimuth de $182^{\circ} 53' 11,11''$ e distância de 119,1512 m., até o vértice 63, de coordenadas N 7831952 m., E 621534 m., deste, segue com azimuth de $190^{\circ} 6' 18,13''$ e distância de 102,5914 m., até o vértice 64, de coordenadas N 7831851 m., E 621516 m., deste, segue com azimuth de $165^{\circ} 49' 18,97''$ e distância de 97,9847 m., até o vértice 65, de coordenadas N 7831756 m., E 621540 m., deste, segue com azimuth de $193^{\circ} 22' 0,95''$ e distância de 103,8123 m., até o vértice 66, de coordenadas N 7831655 m., E 621516 m., deste, segue com azimuth de $213^{\circ} 26' 23,53''$ e distância de 63,5138 m., até o vértice 67, de coordenadas N 7831602 m., E 621481 m., deste, segue com azimuth de $209^{\circ} 16' 53,14''$ e distância de 122,6744 m., até o vértice 68, de coordenadas N 7831495 m., E 621421 m., deste, segue com azimuth de $146^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 3,6056 m., até o vértice 69, de coordenadas N 7831492 m., E 621423 m., deste, segue com azimuth de $151^{\circ} 36' 25,13''$ e distância de 84,1190 m., até o vértice 70, de coordenadas N 7831418 m., E 621463 m., deste, segue com azimuth de $162^{\circ} 53' 50,18''$ e distância de 13,6015 m., até o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

vértice 71, de coordenadas N 7831405 m., E 621467 m., deste, segue com azimute de $161^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 117,0043 m., até o vértice 72, de coordenadas N 7831294 m., E 621504 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 28' 16,29''$ e distância de 55,3173 m., até o vértice 73, de coordenadas N 7831240 m., E 621516 m., deste, segue com azimute de $155^{\circ} 13' 29,49''$ e distância de 71,5891 m., até o vértice 74, de coordenadas N 7831175 m., E 621546 m., deste, segue com azimute de $140^{\circ} 36' 33,39''$ e distância de 159,1540 m., até o vértice 75, de coordenadas N 7831052 m., E 621647 m., deste, segue com azimute de $239^{\circ} 2' 10,48''$ e distância de 11,6619 m., até o vértice 76, de coordenadas N 7831046 m., E 621637 m., deste, segue com azimute de $150^{\circ} 15' 18,43''$ e distância de 8,0623 m., até o vértice 77, de coordenadas N 7831039 m., E 621641 m., deste, segue com azimute de $152^{\circ} 40' 51,96''$ e distância de 169,9559 m., até o vértice 78, de coordenadas N 7830888 m., E 621719 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 50 m., até o vértice 79, de coordenadas N 7830838 m., E 621719 m., deste, segue com azimute de $143^{\circ} 36' 56,33''$ e distância de 23,6008 m., até o vértice 80, de coordenadas N 7830819 m., E 621733 m., deste, segue com azimute de $135^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 144,2498 m., até o vértice 81, de coordenadas N 7830717 m., E 621835 m., deste, segue com azimute de $152^{\circ} 33' 12,76''$ e distância de 145,3616 m., até o vértice 82, de coordenadas N 7830588 m., E 621902 m., deste, segue com azimute de $172^{\circ} 35' 18,63''$ e distância de 124,0363 m., até o vértice 83, de coordenadas N 7830465 m., E 621918 m., deste, segue com azimute de $192^{\circ} 48' 15,36''$ e distância de 157,9272 m., até o vértice 84, de coordenadas N 7830311 m., E 621883 m., deste, segue com azimute de $154^{\circ} 53' 6,59''$ e distância de 35,3412 m., até o vértice 85, de coordenadas N 7830279 m., E 621898 m., deste, segue com azimute de $183^{\circ} 13' 51,64''$ e distância de 124,1974 m., até o vértice 86, de coordenadas N 7830155 m., E 621891 m., deste, segue com azimute de $183^{\circ} 4' 55,85''$ e distância de 130,1883 m., até o vértice 87, de coordenadas N 7830025 m., E 621884 m., deste, segue com azimute de $183^{\circ} 38' 28,27''$ e distância de 110,2225 m., até o vértice 88, de coordenadas N 7829915 m., E 621877 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 61 m.,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

até o vértice 89, de coordenadas N 7829854 m., E 621877 m., deste, segue com azimute de $177^{\circ} 20' 44,90''$ e distância de 151,1622 m., até o vértice 90, de coordenadas N 7829703 m., E 621884 m., deste, segue com azimute de $191^{\circ} 38' 1,08''$ e distância de 69,4262 m., até o vértice 91, de coordenadas N 7829635 m., E 621870 m., deste, segue com azimute de $222^{\circ} 59' 7,44''$ e distância de 140,8013 m., até o vértice 92, de coordenadas N 7829532 m., E 621774 m., deste, segue com azimute de $229^{\circ} 29' 49,75''$ e distância de 126,2537 m., até o vértice 93, de coordenadas N 7829450 m., E 621678 m., deste, segue com azimute de $213^{\circ} 21' 58,92''$ e distância de 49,0918 m., até o vértice 94, de coordenadas N 7829409 m., E 621651 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 17' 35,91''$ e distância de 167,1945 m., até o vértice 95, de coordenadas N 7829244 m., E 621624 m., deste, segue com azimute de $198^{\circ} 59' 47,95''$ e distância de 64,5136 m., até o vértice 96, de coordenadas N 7829183 m., E 621603 m., deste, segue com azimute de $191^{\circ} 38' 45,51''$ e distância de 133,7535 m., até o vértice 97, de coordenadas N 7829052 m., E 621576 m., deste, segue com azimute de $201^{\circ} 28' 3,55''$ e distância de 95,6347 m., até o vértice 98, de coordenadas N 7828963 m., E 621541 m., deste, segue com azimute de $223^{\circ} 24' 54,52''$ e distância de 178,9665 m., até o vértice 99, de coordenadas N 7828833 m., E 621418 m., deste, segue com azimute de $222^{\circ} 59' 7,44''$ e distância de 140,8013 m., até o vértice 100, de coordenadas N 7828730 m., E 621322 m., deste, segue com azimute de $221^{\circ} 6' 22,65''$ e distância de 135,3699 m., até o vértice 101, de coordenadas N 7828628 m., E 621233 m., deste, segue com azimute de $198^{\circ} 52' 8,40''$ e distância de 166,9731 m., até o vértice 102, de coordenadas N 7828470 m., E 621179 m., deste, segue com azimute de $245^{\circ} 17' 21,12''$ e distância de 124,3905 m., até o vértice 103, de coordenadas N 7828418 m., E 621066 m., deste, segue com azimute de $146^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 3,6056 m., até o vértice 104, de coordenadas N 7828415 m., E 621068 m., deste, segue com azimute de $150^{\circ} 37' 9,81''$ e distância de 136,5650 m., até o vértice 105, de coordenadas N 7828296 m., E 621135 m., deste, segue com azimute de $125^{\circ} 18' 40,37''$ e distância de 58,8218 m., até o vértice 106, de coordenadas N 7828262 m., E 621183 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 89 m.,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

até o vértice 107, de coordenadas N 7828173 m., E 621183 m., deste, segue com azimute de $206^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 91,6788 m., até o vértice 108, de coordenadas N 7828091 m., E 621142 m., deste, segue com azimute de $208^{\circ} 39' 50,25''$ e distância de 85,4751 m., até o vértice 109, de coordenadas N 7828016 m., E 621101 m., deste, segue com azimute de $201^{\circ} 52' 24,53''$ e distância de 147,6279 m., até o vértice 110, de coordenadas N 7827879 m., E 621046 m., deste, segue com azimute de $226^{\circ} 59' 52,37''$ e distância de 121,6963 m., até o vértice 111, de coordenadas N 7827796 m., E 620957 m., deste, segue com azimute de $248^{\circ} 44' 58,18''$ e distância de 57,9396 m., até o vértice 112, de coordenadas N 7827775 m., E 620903 m., deste, segue com azimute de $153^{\circ} 26' 5,82''$ e distância de 8,9443 m., até o vértice 113, de coordenadas N 7827767 m., E 620907 m., deste, segue com azimute de $195^{\circ} 20' 27,21''$ e distância de 117,1751 m., até o vértice 114, de coordenadas N 7827654 m., E 620876 m., deste, segue com azimute de $204^{\circ} 28' 34,18''$ e distância de 147,2311 m., até o vértice 115, de coordenadas N 7827520 m., E 620815 m., deste, segue com azimute de $194^{\circ} 21' 52,50''$ e distância de 84,6463 m., até o vértice 116, de coordenadas N 7827438 m., E 620794 m., deste, segue com azimute de $185^{\circ} 6' 7,79''$ e distância de 56,2228 m., até o vértice 117, de coordenadas N 7827382 m., E 620789 m., deste, segue com azimute de $132^{\circ} 54' 47,60''$ e distância de 174,7713 m., até o vértice 118, de coordenadas N 7827263 m., E 620917 m., deste, segue com azimute de $205^{\circ} 29' 2,86''$ e distância de 118,5327 m., até o vértice 119, de coordenadas N 7827156 m., E 620866 m., deste, segue com azimute de $222^{\circ} 46' 49,24''$ e distância de 91,2853 m., até o vértice 120, de coordenadas N 7827089 m., E 620804 m., deste, segue com azimute de $160^{\circ} 24' 27,79''$ e distância de 125,2517 m., até o vértice 121, de coordenadas N 7826971 m., E 620846 m., deste, segue com azimute de $118^{\circ} 46' 3,54''$ e distância de 174,5423 m., até o vértice 122, de coordenadas N 7826887 m., E 620999 m., deste, segue com azimute de $135^{\circ} 41' 25,00''$ e distância de 234,7765 m., até o vértice 123, de coordenadas N 7826719 m., E 621163 m., deste, segue com azimute de $135^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 21,2132 m., até o vértice 124, de coordenadas N 7826704 m., E 621178 m., deste, segue com azimute de $175^{\circ} 1' 48,93''$ e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 69,2604 m., até o vértice 125, de coordenadas N 7826635 m., E 621184 m., deste, segue com azimute de $205^{\circ} 16' 39,80''$ e distância de 159,2482 m., até o vértice 126, de coordenadas N 7826491 m., E 621116 m., deste, segue com azimute de $215^{\circ} 0' 59,42''$ e distância de 191,7003 m., até o vértice 127, de coordenadas N 7826334 m., E 621006 m., deste, segue com azimute de $192^{\circ} 17' 2,24''$ e distância de 126,9055 m., até o vértice 128, de coordenadas N 7826210 m., E 620979 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 16' 0,90''$ e distância de 132,7742 m., até o vértice 129, de coordenadas N 7826080 m., E 621006 m., deste, segue com azimute de $160^{\circ} 47' 45,70''$ e distância de 188,4887 m., até o vértice 130, de coordenadas N 7825902 m., E 621068 m., deste, segue com azimute de $140^{\circ} 46' 4,40''$ e distância de 140,7196 m., até o vértice 131, de coordenadas N 7825793 m., E 621157 m., deste, segue com azimute de $170^{\circ} 25' 32,78''$ e distância de 84,1724 m., até o vértice 132, de coordenadas N 7825710 m., E 621171 m., deste, segue com azimute de $128^{\circ} 24' 11,74''$ e distância de 209,2749 m., até o vértice 133, de coordenadas N 7825580 m., E 621335 m., deste, segue com azimute de $132^{\circ} 49' 59,11''$ e distância de 130,9084 m., até o vértice 134, de coordenadas N 7825491 m., E 621431 m., deste, segue com azimute de $156^{\circ} 52' 24,53''$ e distância de 104,3887 m., até o vértice 135, de coordenadas N 7825395 m., E 621472 m., deste, segue com azimute de $180^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 89 m., até o vértice 136, de coordenadas N 7825306 m., E 621472 m., deste, segue com azimute de $108^{\circ} 26' 5,82''$ e distância de 129,6534 m., até o vértice 137, de coordenadas N 7825265 m., E 621595 m., deste, segue com azimute de $112^{\circ} 18' 22,34''$ e distância de 126,4634 m., até o vértice 138, de coordenadas N 7825217 m., E 621712 m., deste, segue com azimute de $108^{\circ} 49' 28,96''$ e distância de 92,9731 m., até o vértice 139, de coordenadas N 7825187 m., E 621800 m., deste, segue com azimute de $163^{\circ} 10' 42,92''$ e distância de 44,9222 m., até o vértice 140, de coordenadas N 7825144 m., E 621813 m., deste, segue com azimute de $174^{\circ} 48' 20,06''$ e distância de 88,3629 m., até o vértice 141, de coordenadas N 7825056 m., E 621821 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 48' 17,60''$ e distância de 97,8621 m., até o vértice 142, de coordenadas N 7824960 m., E 621840 m., deste, segue com azimute de 177°



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

38' 19,05" e distância de 97,0824 m., até o vértice 143, de coordenadas N 7824863 m., E 621844 m., deste, segue com azimute de 174° 25' 40,09" e distância de 123,5840 m., até o vértice 144, de coordenadas N 7824740 m., E 621856 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 96 m., até o vértice 145, de coordenadas N 7824644 m., E 621856 m., deste, segue com azimute de 175° 3' 38,82" e distância de 81,3019 m., até o vértice 146, de coordenadas N 7824563 m., E 621863 m., deste, segue com azimute de 184° 29' 49,75" e distância de 89,2749 m., até o vértice 147, de coordenadas N 7824474 m., E 621856 m., deste, segue com azimute de 201° 48' 5,07" e distância de 53,8516 m., até o vértice 148, de coordenadas N 7824424 m., E 621836 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 73 m., até o vértice 149, de coordenadas N 7824351 m., E 621836 m., deste, segue com azimute de 174° 37' 23,86" e distância de 85,3756 m., até o vértice 150, de coordenadas N 7824266 m., E 621844 m., deste, segue com azimute de 158° 47' 26,79" e distância de 71,8679 m., até o vértice 151, de coordenadas N 7824199 m., E 621870 m., deste, segue com azimute de 183° 26' 1,07" e distância de 50,0899 m., até o vértice 152, de coordenadas N 7824149 m., E 621867 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 200 m., até o vértice 153, de coordenadas N 7823949 m., E 621867 m., deste, segue com azimute de 180° 0' 0,00" e distância de 220 m., até o vértice 154, de coordenadas N 7823729 m., E 621867 m., deste, segue com azimute de 213° 35' 36,41" e distância de 164,4688 m., até o vértice 155, de coordenadas N 7823592 m., E 621776 m., deste, segue com azimute de 187° 29' 6,14" e distância de 138,1774 m., até o vértice 156, de coordenadas N 7823455 m., E 621758 m., deste, segue com azimute de 186° 42' 35,41" e distância de 17,1172 m., até o vértice 157, de coordenadas N 7823438 m., E 621756 m., deste, segue com azimute de 124° 20' 45,95" e distância de 72,6705 m., até o vértice 158, de coordenadas N 7823397 m., E 621816 m., deste, segue com azimute de 84° 56' 10,98" e distância de 79,3095 m., até o vértice 159, de coordenadas N 7823404 m., E 621895 m., deste, segue com azimute de 100° 43' 28,01" e distância de 134,3466 m., até o vértice 160, de coordenadas N 7823379 m., E 622027 m., deste, segue com azimute de 111° 35' 43,12" e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 103,2473 m., até o vértice 161, de coordenadas N 7823341 m., E 622123 m., deste, segue com azimute de $124^{\circ} 13' 34,90''$ e distância de 177,7892 m., até o vértice 162, de coordenadas N 7823241 m., E 622270 m., deste, segue com azimute de $131^{\circ} 41' 20,61''$ e distância de 85,7030 m., até o vértice 163, de coordenadas N 7823184 m., E 622334 m., deste, segue com azimute de $130^{\circ} 6' 3,27''$ e distância de 74,5185 m., até o vértice 164, de coordenadas N 7823136 m., E 622391 m., deste, segue com azimute de $168^{\circ} 1' 25,92''$ e distância de 67,4685 m., até o vértice 165, de coordenadas N 7823070 m., E 622405 m., deste, segue com azimute de $169^{\circ} 25' 35,32''$ e distância de 152,5910 m., até o vértice 166, de coordenadas N 7822920 m., E 622433 m., deste, segue com azimute de $184^{\circ} 23' 55,34''$ e distância de 104,3072 m., até o vértice 167, de coordenadas N 7822816 m., E 622425 m., deste, segue com azimute de $140^{\circ} 20' 49,49''$ e distância de 144,1700 m., até o vértice 168, de coordenadas N 7822705 m., E 622517 m., deste, segue com azimute de $150^{\circ} 12' 28,94''$ e distância de 301,9006 m., até o vértice 169, de coordenadas N 7822443 m., E 622667 m., deste, segue com azimute de $193^{\circ} 27' 54,75''$ e distância de 146,0137 m., até o vértice 170, de coordenadas N 7822301 m., E 622633 m., deste, segue com azimute de $182^{\circ} 3' 27,53''$ e distância de 167,1077 m., até o vértice 171, de coordenadas N 7822134 m., E 622627 m., deste, segue com azimute de $101^{\circ} 25' 37,57''$ e distância de 95,9010 m., até o vértice 172, de coordenadas N 7822115 m., E 622721 m., deste, segue com azimute de $97^{\circ} 12' 51,34''$ e distância de 79,6304 m., até o vértice 173, de coordenadas N 7822105 m., E 622800 m., deste, segue com azimute de $123^{\circ} 0' 11,16''$ e distância de 115,6633 m., até o vértice 174, de coordenadas N 7822042 m., E 622897 m., deste, segue com azimute de $119^{\circ} 48' 50,99''$ e distância de 102,5768 m., até o vértice 175, de coordenadas N 7821991 m., E 622986 m., deste, segue com azimute de $125^{\circ} 21' 44,86''$ e distância de 76,0263 m., até o vértice 176, de coordenadas N 7821947 m., E 623048 m., deste, segue com azimute de $120^{\circ} 50' 32,52''$ e distância de 161,8950 m., até o vértice 177, de coordenadas N 7821864 m., E 623187 m., deste, segue com azimute de $172^{\circ} 48' 2,76''$ e distância de 95,7549 m., até o vértice 178, de coordenadas N 7821769 m., E 623199 m., deste, segue com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

azimute de $176^{\circ} 59' 13,96''$ e distância de 76,1052 m., até o vértice 179, de coordenadas N 7821693 m., E 623203 m., deste, segue com azimute de $208^{\circ} 56' 8,94''$ e distância de 140,5454 m., até o vértice 180, de coordenadas N 7821570 m., E 623135 m., deste, segue com azimute de $249^{\circ} 8' 43,95''$ e distância de 67,4166 m., até o vértice 181, de coordenadas N 7821546 m., E 623072 m., deste, segue com azimute de $229^{\circ} 11' 5,70''$ e distância de 58,1378 m., até o vértice 182, de coordenadas N 7821508 m., E 623028 m., deste, segue com azimute de $235^{\circ} 26' 35,50''$ e distância de 183,3494 m., até o vértice 183, de coordenadas N 7821404 m., E 622877 m., deste, segue com azimute de $285^{\circ} 49' 56,59''$ e distância de 69,6419 m., até o vértice 184, de coordenadas N 7821423 m., E 622810 m., deste, segue com azimute de $217^{\circ} 10' 15,32''$ e distância de 114,2016 m., até o vértice 185, de coordenadas N 7821332 m., E 622741 m., deste, segue com azimute de $157^{\circ} 22' 48,49''$ e distância de 52 m., até o vértice 186, de coordenadas N 7821284 m., E 622761 m., deste, segue com azimute de $261^{\circ} 58' 21,94''$ e distância de 78,7718 m., até o vértice 187, de coordenadas N 7821273 m., E 622683 m., deste, segue com azimute de $266^{\circ} 7' 43,48''$ e distância de 133,3042 m., até o vértice 188, de coordenadas N 7821264 m., E 622550 m., deste, segue com azimute de $208^{\circ} 2' 53,18''$ e distância de 138,2353 m., até o vértice 189, de coordenadas N 7821142 m., E 622485 m., deste, segue com azimute de $234^{\circ} 20' 5,99''$ e distância de 209,2463 m., até o vértice 190, de coordenadas N 7821020 m., E 622315 m., deste, segue com azimute de $197^{\circ} 54' 16,01''$ e distância de 68,3081 m., até o vértice 191, de coordenadas N 7820955 m., E 622294 m., deste, segue com azimute de $188^{\circ} 37' 38,47''$ e distância de 146,6595 m., até o vértice 192, de coordenadas N 7820810 m., E 622272 m., deste, segue com azimute de $212^{\circ} 21' 47,85''$ e distância de 203,6296 m., até o vértice 193, de coordenadas N 7820638 m., E 622163 m., deste, segue com azimute de $211^{\circ} 14' 21,17''$ e distância de 71,3442 m., até o vértice 194, de coordenadas N 7820577 m., E 622126 m., deste, segue com azimute de $21^{\circ} 10' 24,95''$ e distância de 71,3442 m., até o vértice 195, de coordenadas N 7820577 m., E 622126 m., deste, segue com azimute de $293^{\circ} 36' 51,38''$ e distância de 434,3731 m., até o vértice 196, de coordenadas N 7820751 m., E 621728 m.,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

deste, segue com azimute de $218^{\circ} 55' 22,66''$ e distância de 374,0401 m., até o vértice 197, de coordenadas N 7820460 m., E 621493 m., deste, segue com azimute de $202^{\circ} 23' 28,62''$ e distância de 559,1583 m., até o vértice 198, de coordenadas N 7819943 m., E 621280 m., deste, segue com azimute de $250^{\circ} 15' 53,41''$ e distância de 236,9156 m., até o vértice 199, de coordenadas N 7819863 m., E 621057 m., deste, segue com azimute de $199^{\circ} 40' 9,36''$ e distância de 249,5616 m., até o vértice 200, de coordenadas N 7819628 m., E 620973 m., deste, segue com azimute de $253^{\circ} 32' 2,71''$ e distância de 211,6814 m., até o vértice 201, de coordenadas N 7819568 m., E 620770 m., deste, segue com azimute de $305^{\circ} 1' 20,23''$ e distância de 1085,5644 m., até o vértice 202, de coordenadas N 7820191 m., E 619881 m., deste, segue com azimute de $263^{\circ} 42' 25,54''$ e distância de 401,4187 m., até o vértice 203, de coordenadas N 7820147 m., E 619482 m., deste, segue com azimute de $353^{\circ} 45' 29,11''$ e distância de 128,7633 m., até o vértice 204, de coordenadas N 7820275 m., E 619468 m., deste, segue com azimute de $284^{\circ} 30' 0,60''$ e distância de 299,5413 m., até o vértice 205, de coordenadas N 7820350 m., E 619178 m., deste, segue com azimute de $320^{\circ} 34' 26,96''$ e distância de 502,2997 m., até o vértice 206, de coordenadas N 7820738 m., E 618859 m., deste, segue com azimute de $200^{\circ} 1' 51,65''$ e distância de 102,1812 m., até o vértice 207, de coordenadas N 7820642 m., E 618824 m., deste, segue com azimute de $326^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 223,5442 m., até o vértice 208, de coordenadas N 7820828 m., E 618700 m., deste, segue com azimute de $265^{\circ} 22' 18,70''$ e distância de 210,6870 m., até o vértice 209, de coordenadas N 7820811 m., E 618490 m., deste, segue com azimute de $310^{\circ} 32' 10,14''$ e distância de 381,5809 m., até o vértice 210, de coordenadas N 7821059 m., E 618200 m., deste, segue com azimute de $294^{\circ} 47' 20,42''$ e distância de 288,5914 m., até o vértice 211, de coordenadas N 7821180 m., E 617938 m., deste, segue com azimute de $296^{\circ} 0' 12,05''$ e distância de 45,6180 m., até o vértice 212, de coordenadas N 7821200 m., E 617897 m., deste, segue com azimute de $294^{\circ} 58' 8,35''$ e distância de 289,0121 m., até o vértice 213, de coordenadas N 7821322 m., E 617635 m., deste, segue com azimute de $269^{\circ} 51' 30,71''$ e distância de 405,0012 m., até o vértice 214, de coordenadas N



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7821321 m., E 617230 m., deste, segue com azimuth de $337^{\circ} 13' 3,34''$ e distância de 325,3859 m., até o vértice 215, de coordenadas N 7821621 m., E 617104 m., deste, segue com azimuth de $9^{\circ} 32' 32,64''$ e distância de 235,2552 m., até o vértice 216, de coordenadas N 7821853 m., E 617143 m., deste, segue com azimuth de $290^{\circ} 59' 16,25''$ e distância de 248,4854 m., até o vértice 217, de coordenadas N 7821942 m., E 616911 m., deste, segue com azimuth de $238^{\circ} 48' 54,09''$ e distância de 44,4185 m., até o vértice 218, de coordenadas N 7821919 m., E 616873 m., deste, segue com azimuth de $238^{\circ} 16' 35,03''$ e distância de 64,6607 m., até o vértice 219, de coordenadas N 7821885 m., E 616818 m., deste, segue com azimuth de $176^{\circ} 22' 24,34''$ e distância de 284,5699 m., até o vértice 220, de coordenadas N 7821601 m., E 616836 m., deste, segue com azimuth de $257^{\circ} 38' 40,70''$ e distância de 107,4895 m., até o vértice 221, de coordenadas N 7821578 m., E 616731 m., deste, segue com azimuth de $298^{\circ} 35' 25,38''$ e distância de 227,7740 m., até o vértice 222, de coordenadas N 7821687 m., E 616531 m., deste, segue com azimuth de $228^{\circ} 10' 2,23''$ e distância de 358,3434 m., até o vértice 223, de coordenadas N 7821448 m., E 616264 m., deste, segue com azimuth de $199^{\circ} 6' 32,35''$ e distância de 134,4061 m., até o vértice 224, de coordenadas N 7821321 m., E 616220 m., deste, segue com azimuth de $246^{\circ} 59' 28,07''$ e distância de 158,6190 m., até o vértice 225, de coordenadas N 7821259 m., E 616074 m., deste, segue com azimuth de $315^{\circ} 13' 51,71''$ e distância de 350,7278 m., até o vértice 226, de coordenadas N 7821508 m., E 615827 m., deste, segue com azimuth de $264^{\circ} 23' 11,02''$ e distância de 235,1276 m., até o vértice 227, de coordenadas N 7821485 m., E 615593 m., deste, segue com azimuth de $243^{\circ} 43' 6,92''$ e distância de 542,0295 m., até o vértice 228, de coordenadas N 7821245 m., E 615107 m., deste, segue com azimuth de $291^{\circ} 37' 8,70''$ e distância de 700,2607 m., até o vértice 229, de coordenadas N 7821503 m., E 614456 m., deste, segue com azimuth de $263^{\circ} 45' 19,43''$ e distância de 330,9637 m., até o vértice 230, de coordenadas N 7821467 m., E 614127 m., deste, segue com azimuth de $286^{\circ} 40' 57,58''$ e distância de 330,9290 m., até o vértice 231, de coordenadas N 7821562 m., E 613810 m., deste, segue com azimuth de $334^{\circ} 46' 33,88''$ e distância de 133,7535 m., até o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

vértice 232, de coordenadas N 7821683 m., E 613753 m., deste, segue com azimute de $12^{\circ} 44' 56,09''$ e distância de 367,0490 m., até o vértice 233, de coordenadas N 7822041 m., E 613834 m., deste, segue com azimute de $98^{\circ} 20' 46,07''$ e distância de 337,5752 m., até o vértice 234, de coordenadas N 7821992 m., E 614168 m., deste, segue com azimute de $74^{\circ} 58' 33,59''$ e distância de 239,1757 m., até o vértice 235, de coordenadas N 7822054 m., E 614399 m., deste, segue com azimute de $55^{\circ} 13' 58,70''$ e distância de 605,0074 m., até o vértice 236, de coordenadas N 7822399 m., E 614896 m., deste, segue com azimute de $12^{\circ} 58' 14,41''$ e distância de 717,3019 m., até o vértice 237, de coordenadas N 7823098 m., E 615057 m., deste, segue com azimute de $316^{\circ} 13' 7,95''$ e distância de 166,2077 m., até o vértice 238, de coordenadas N 7823218 m., E 614942 m., deste, segue com azimute de $316^{\circ} 8' 52,26''$ e distância de 388,2795 m., até o vértice 239, de coordenadas N 7823498 m., E 614673 m., deste, segue com azimute de $283^{\circ} 12' 28,54''$ e distância de 100,6628 m., até o vértice 240, de coordenadas N 7823521 m., E 614575 m., deste, segue com azimute de $237^{\circ} 57' 27,29''$ e distância de 327,9634 m., até o vértice 241, de coordenadas N 7823347 m., E 614297 m., deste, segue com azimute de $295^{\circ} 55' 22,47''$ e distância de 359,1351 m., até o vértice 242, de coordenadas N 7823504 m., E 613974 m., deste, segue com azimute de $272^{\circ} 35' 16,36''$ e distância de 177,1807 m., até o vértice 243, de coordenadas N 7823512 m., E 613797 m., deste, segue com azimute de $238^{\circ} 30' 5,22''$ e distância de 275,6102 m., até o vértice 244, de coordenadas N 7823368 m., E 613562 m., deste, segue com azimute de $264^{\circ} 35' 54,27''$ e distância de 350,5567 m., até o vértice 245, de coordenadas N 7823335 m., E 613213 m., deste, segue com azimute de $184^{\circ} 54' 59,64''$ e distância de 466,7173 m., até o vértice 246, de coordenadas N 7822870 m., E 613173 m., deste, segue com azimute de $297^{\circ} 50' 2,59''$ e distância de 424,0625 m., até o vértice 247, de coordenadas N 7823068 m., E 612798 m., deste, segue com azimute de $259^{\circ} 23' 46,11''$ e distância de 222,8048 m., até o vértice 248, de coordenadas N 7823027 m., E 612579 m., deste, segue com azimute de $304^{\circ} 47' 57,48''$ e distância de 243,5590 m., até o vértice 249, de coordenadas N 7823166 m., E 612379 m., deste, segue com azimute de $334^{\circ} 45' 53,86''$ e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 269,7425 m., até o vértice 250, de coordenadas N 7823410 m., E 612264 m., deste, segue com azimute de $312^{\circ} 8' 15,34''$ e distância de 254,8764 m., até o vértice 251, de coordenadas N 7823581 m., E 612075 m., deste, segue com azimute de $281^{\circ} 41' 21,73''$ e distância de 207,2993 m., até o vértice 252, de coordenadas N 7823623 m., E 611872 m., deste, segue com azimute de $254^{\circ} 15' 21,83''$ e distância de 390,6559 m., até o vértice 253, de coordenadas N 7823517 m., E 611496 m., deste, segue com azimute de $301^{\circ} 31' 0,98''$ e distância de 124,3423 m., até o vértice 254, de coordenadas N 7823582 m., E 611390 m., deste, segue com azimute de $320^{\circ} 25' 23,59''$ e distância de 673,3513 m., até o vértice 255, de coordenadas N 7824101 m., E 610961 m., deste, segue com azimute de $348^{\circ} 55' 21,26''$ e distância de 338,3031 m., até o vértice 256, de coordenadas N 7824433 m., E 610896 m., deste, segue com azimute de $294^{\circ} 37' 52,90''$ e distância de 278,3253 m., até o vértice 257, de coordenadas N 7824549 m., E 610643 m., deste, segue com azimute de $9^{\circ} 8' 6,68''$ e distância de 403,1129 m., até o vértice 258, de coordenadas N 7824947 m., E 610707 m., deste, segue com azimute de $29^{\circ} 52' 46,69''$ e distância de 580,1121 m., até o vértice 259, de coordenadas N 7825450 m., E 610996 m., deste, segue com azimute de $89^{\circ} 8' 58,78''$ e distância de 539,0594 m., até o vértice 260, de coordenadas N 7825458 m., E 611535 m., deste, segue com azimute de $51^{\circ} 13' 21,44''$ e distância de 228,3265 m., até o vértice 261, de coordenadas N 7825601 m., E 611713 m., deste, segue com azimute de $336^{\circ} 48' 5,07''$ e distância de 22,8473 m., até o vértice 262, de coordenadas N 7825622 m., E 611704 m., deste, segue com azimute de $335^{\circ} 29' 13,25''$ e distância de 137,3827 m., até o vértice 263, de coordenadas N 7825747 m., E 611647 m., deste, segue com azimute de $288^{\circ} 54' 28,10''$ e distância de 459,8108 m., até o vértice 264, de coordenadas N 7825896 m., E 611212 m., deste, segue com azimute de $321^{\circ} 22' 25,10''$ e distância de 267,5257 m., até o vértice 265, de coordenadas N 7826105 m., E 611045 m., deste, segue com azimute de $341^{\circ} 4' 31,28''$ e distância de 37 m., até o vértice 266, de coordenadas N 7826140 m., E 611033 m., deste, segue com azimute de $341^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 284,6050 m., até o vértice 267, de coordenadas N 7826410 m., E 610943 m., deste, segue com azimute de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

341° 28' 35,38" e distância de 204,5996 m., até o vértice 268, de coordenadas N 7826604 m., E 610878 m., deste, segue com azimute de 310° 14' 49,95" e distância de 930,2156 m., até o vértice 269, de coordenadas N 7827205 m., E 610168 m., deste, segue com azimute de 277° 51' 50,49" e distância de 365,4367 m., até o vértice 270, de coordenadas N 7827255 m., E 609806 m., deste, segue com azimute de 318° 40' 35,02" e distância de 782,9642 m., até o vértice 271, de coordenadas N 7827843 m., E 609289 m., deste, segue com azimute de 333° 44' 59,13" e distância de 325,5764 m., até o vértice 272, de coordenadas N 7828135 m., E 609145 m., deste, segue com azimute de 353° 23' 11,54" e distância de 625,1600 m., até o vértice 273, de coordenadas N 7828756 m., E 609073 m., deste, segue com azimute de 16° 24' 27,45" e distância de 357,5612 m., até o vértice 274, de coordenadas N 7829099 m., E 609174 m., deste, segue com azimute de 36° 36' 25,47" e distância de 523,2055 m., até o vértice 275, de coordenadas N 7829519 m., E 609486 m., deste, segue com azimute de 51° 6' 0,22" e distância de 372,6339 m., até o vértice 276, de coordenadas N 7829753 m., E 609776 m., deste, segue com azimute de 10° 41' 43,04" e distância de 511,8926 m., até o vértice 277, de coordenadas N 7830256 m., E 609871 m., deste, segue com azimute de 10° 24' 27,76" e distância de 49,8197 m., até o vértice 278, de coordenadas N 7830305 m., E 609880 m., deste, segue com azimute de 29° 14' 21,64" e distância de 210,8673 m., até o vértice 279, de coordenadas N 7830489 m., E 609983 m., deste, segue com azimute de 6° 20' 24,69" e distância de 72,4431 m., até o vértice 280, de coordenadas N 7830561 m., E 609991 m., deste, segue com azimute de 5° 11' 39,94" e distância de 110,4536 m., até o vértice 281, de coordenadas N 7830671 m., E 610001 m., deste, segue com azimute de 5° 43' 56,98" e distância de 260,3017 m., até o vértice 282, de coordenadas N 7830930 m., E 610027 m., deste, segue com azimute de 339° 32' 15,82" e distância de 143,0245 m., até o vértice 283, de coordenadas N 7831064 m., E 609977 m., deste, segue com azimute de 63° 8' 44,08" e distância de 177,0988 m., até o vértice 284, de coordenadas N 7831144 m., E 610135 m., deste, segue com azimute de 82° 58' 17,77" e distância de 147,1054 m., até o vértice 285, de coordenadas N 7831162 m., E 610281 m., deste, segue com azimute



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de $116^{\circ} 1' 0,42''$ e distância de 373,8877 m., até o vértice 286, de coordenadas N 7830998 m., E 610617 m., deste, segue com azimute de $103^{\circ} 32' 52,58''$ e distância de 85,3756 m., até o vértice 287, de coordenadas N 7830978 m., E 610700 m., deste, segue com azimute de $111^{\circ} 56' 42,46''$ e distância de 222,0923 m., até o vértice 288, de coordenadas N 7830895 m., E 610906 m., deste, segue com azimute de $118^{\circ} 15' 15,30''$ e distância de 166,8832 m., até o vértice 289, de coordenadas N 7830816 m., E 611053 m., deste, segue com azimute de $126^{\circ} 28' 57,97''$ e distância de 148,0034 m., até o vértice 290, de coordenadas N 7830728 m., E 611172 m., deste, segue com azimute de $125^{\circ} 4' 42,03''$ e distância de 217,5063 m., até o vértice 291, de coordenadas N 7830603 m., E 611350 m., deste, segue com azimute de $25^{\circ} 12' 4,05''$ e distância de 18,7883 m., até o vértice 292, de coordenadas N 7830620 m., E 611358 m., deste, segue com azimute de $31^{\circ} 51' 57,52''$ e distância de 43,5660 m., até o vértice 293, de coordenadas N 7830657 m., E 611381 m., deste, segue com azimute de $21^{\circ} 37' 51,19''$ e distância de 62,3939 m., até o vértice 294, de coordenadas N 7830715 m., E 611404 m., deste, segue com azimute de $27^{\circ} 4' 19,49''$ e distância de 50,5371 m., até o vértice 295, de coordenadas N 7830760 m., E 611427 m., deste, segue com azimute de $25^{\circ} 1' 0,82''$ e distância de 82,7647 m., até o vértice 296, de coordenadas N 7830835 m., E 611462 m., deste, segue com azimute de $30^{\circ} 15' 23,17''$ e distância de 41,6773 m., até o vértice 297, de coordenadas N 7830871 m., E 611483 m., deste, segue com azimute de $55^{\circ} 18' 17,45''$ e distância de 47,4342 m., até o vértice 298, de coordenadas N 7830898 m., E 611522 m., deste, segue com azimute de $48^{\circ} 7' 19,67''$ e distância de 38,9487 m., até o vértice 299, de coordenadas N 7830924 m., E 611551 m., deste, segue com azimute de $353^{\circ} 59' 27,58''$ e distância de 19,1050 m., até o vértice 300, de coordenadas N 7830943 m., E 611549 m., deste, segue com azimute de $62^{\circ} 26' 49,88''$ e distância de 25,9422 m., até o vértice 301, de coordenadas N 7830955 m., E 611572 m., deste, segue com azimute de $51^{\circ} 20' 24,69''$ e distância de 19,2094 m., até o vértice 302, de coordenadas N 7830967 m., E 611587 m., deste, segue com azimute de $37^{\circ} 34' 6,93''$ e distância de 32,8024 m., até o vértice 303, de coordenadas N 7830993 m., E 611607 m., deste, segue com azimute de $22^{\circ} 57' 49,58''$ e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 64,0781 m., até o vértice 304, de coordenadas N 7831052 m., E 611632 m., deste, segue com azimute de 22° 22' 48,49" e distância de 18,3848 m., até o vértice 305, de coordenadas N 7831069 m., E 611639 m., deste, segue com azimute de 9° 27' 44,36" e distância de 36,4966 m., até o vértice 306, de coordenadas N 7831105 m., E 611645 m., deste, segue com azimute de 16° 18' 49,87" e distância de 42,7200 m., até o vértice 307, de coordenadas N 7831146 m., E 611657 m., deste, segue com azimute de 25° 12' 4,05" e distância de 37,5766 m., até o vértice 308, de coordenadas N 7831180 m., E 611673 m., deste, segue com azimute de 42° 26' 10,43" e distância de 47,4236 m., até o vértice 309, de coordenadas N 7831215 m., E 611705 m., deste, segue com azimute de 25° 51' 58,88" e distância de 73,3485 m., até o vértice 310, de coordenadas N 7831281 m., E 611737 m., deste, segue com azimute de 22° 50' 1,16" e distância de 41,2311 m., até o vértice 311, de coordenadas N 7831319 m., E 611753 m., deste, segue com azimute de 33° 41' 24,24" e distância de 46,8722 m., até o vértice 312, de coordenadas N 7831358 m., E 611779 m., deste, segue com azimute de 21° 2' 15,04" e distância de 83,5703 m., até o vértice 313, de coordenadas N 7831436 m., E 611809 m., deste, segue com azimute de 12° 59' 40,62" e distância de 40,0250 m., até o vértice 314, de coordenadas N 7831475 m., E 611818 m., deste, segue com azimute de 37° 34' 6,93" e distância de 65,6049 m., até o vértice 315, de coordenadas N 7831527 m., E 611858 m., deste, segue com azimute de 26° 33' 54,18" e distância de 64,8460 m., até o vértice 316, de coordenadas N 7831585 m., E 611887 m., deste, segue com azimute de 53° 50' 30,53" e distância de 64,4050 m., até o vértice 317, de coordenadas N 7831623 m., E 611939 m., deste, segue com azimute de 77° 5' 33,33" e distância de 49,2443 m., até o vértice 318, de coordenadas N 7831634 m., E 611987 m., deste, segue com azimute de 90° 0' 0,00" e distância de 5 m., até o vértice 319, de coordenadas N 7831634 m., E 611992 m., deste, segue com azimute de 345° 57' 49,52" e distância de 4,1231 m., até o vértice 320, de coordenadas N 7831638 m., E 611991 m., deste, segue com azimute de 344° 44' 41,57" e distância de 45,6070 m., até o vértice 321, de coordenadas N 7831682 m., E 611979 m., deste, segue com azimute de 34° 51' 16,04" e distância de 68,2422 m., até o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

vértice 322, de coordenadas N 7831738 m., E 612018 m., deste, segue com azimute de $30^{\circ} 5' 39,27''$ e distância de 101,7104 m., até o vértice 323, de coordenadas N 7831826 m., E 612069 m., deste, segue com azimute de $5^{\circ} 5' 31,61''$ e distância de 101,4002 m., até o vértice 324, de coordenadas N 7831927 m., E 612078 m., deste, segue com azimute de $349^{\circ} 40' 8,02''$ e distância de 195,1640 m., até o vértice 325, de coordenadas N 7832119 m., E 612043 m., deste, segue com azimute de $354^{\circ} 54' 42,26''$ e distância de 146,5776 m., até o vértice 326, de coordenadas N 7832265 m., E 612030 m., deste, segue com azimute de $326^{\circ} 47' 36,35''$ e distância de 65,7343 m., até o vértice 327, de coordenadas N 7832320 m., E 611994 m., deste, segue com azimute de $303^{\circ} 1' 25,92''$ e distância de 214,6835 m., até o vértice 328, de coordenadas N 7832437 m., E 611814 m., deste, segue com azimute de $313^{\circ} 15' 51,46''$ e distância de 70,0357 m., até o vértice 329, de coordenadas N 7832485 m., E 611763 m., deste, segue com azimute de $316^{\circ} 32' 53,37''$ e distância de 78,5175 m., até o vértice 330, de coordenadas N 7832542 m., E 611709 m., deste, segue com azimute de $276^{\circ} 20' 24,69''$ e distância de 117,7200 m., até o vértice 331, de coordenadas N 7832555 m., E 611592 m., deste, segue com azimute de $352^{\circ} 27' 38,00''$ e distância de 68,5930 m., até o vértice 332, de coordenadas N 7832623 m., E 611583 m., deste, segue com azimute de $341^{\circ} 59' 7,10''$ e distância de 129,3406 m., até o vértice 333, de coordenadas N 7832746 m., E 611543 m., deste, segue com azimute de $337^{\circ} 46' 29,89''$ e distância de 100,4639 m., até o vértice 334, de coordenadas N 7832839 m., E 611505 m., deste, segue com azimute de $348^{\circ} 59' 47,25''$ e distância de 110,0227 m., até o vértice 335, de coordenadas N 7832947 m., E 611484 m., deste, segue com azimute de $344^{\circ} 24' 25,88''$ e distância de 178,5721 m., até o vértice 336, de coordenadas N 7833119 m., E 611436 m., deste, segue com azimute de $316^{\circ} 32' 53,37''$ e distância de 78,5175 m., até o vértice 337, de coordenadas N 7833176 m., E 611382 m., deste, segue com azimute de $323^{\circ} 35' 28,41''$ e distância de 99,4032 m., até o vértice 338, de coordenadas N 7833256 m., E 611323 m., deste, segue com azimute de $316^{\circ} 34' 9,68''$ e distância de 103,2763 m., até o vértice 339, de coordenadas N 7833331 m., E 611252 m., deste, segue com azimute de $331^{\circ} 6' 48,31''$ e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 132,4840 m., até o vértice 340, de coordenadas N 7833447 m., E 611188 m., deste, segue com azimute de $336^{\circ} 17' 50,47''$ e distância de 89,5545 m., até o vértice 341, de coordenadas N 7833529 m., E 611152 m., deste, segue com azimute de $352^{\circ} 34' 6,93''$ e distância de 23,1948 m., até o vértice 342, de coordenadas N 7833552 m., E 611149 m., deste, segue com azimute de $220^{\circ} 36' 4,66''$ e distância de 9,2195 m., até o vértice 343, de coordenadas N 7833545 m., E 611143 m., deste, segue com azimute de $330^{\circ} 15' 18,43''$ e distância de 8,0623 m., até o vértice 344, de coordenadas N 7833552 m., E 611139 m., deste, segue com azimute de $344^{\circ} 44' 41,57''$ e distância de 34,2053 m., até o vértice 345, de coordenadas N 7833585 m., E 611130 m., deste, segue com azimute de $359^{\circ} 3' 38,91''$ e distância de 122,0164 m., até o vértice 346, de coordenadas N 7833707 m., E 611128 m., deste, segue com azimute de $353^{\circ} 58' 0,29''$ e distância de 123,6851 m., até o vértice 347, de coordenadas N 7833830 m., E 611115 m., deste, segue com azimute de $1^{\circ} 58' 29,76''$ e distância de 145,0862 m., até o vértice 348, de coordenadas N 7833975 m., E 611120 m., deste, segue com azimute de $6^{\circ} 16' 2,93''$ e distância de 174,0402 m., até o vértice 349, de coordenadas N 7834148 m., E 611139 m., deste, segue com azimute de $13^{\circ} 46' 53,75''$ e distância de 109,1421 m., até o vértice 350, de coordenadas N 7834254 m., E 611165 m., deste, segue com azimute de $15^{\circ} 56' 43,43''$ e distância de 7,2801 m., até o vértice 351, de coordenadas N 7834261 m., E 611167 m., deste, segue com azimute de $303^{\circ} 30' 12,37''$ e distância de 85,1469 m., até o vértice 352, de coordenadas N 7834308 m., E 611096 m., deste, segue com azimute de $303^{\circ} 52' 42,74''$ e distância de 84,3149 m., até o vértice 353, de coordenadas N 7834355 m., E 611026 m., deste, segue com azimute de $270^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 54 m., até o vértice 354, de coordenadas N 7834355 m., E 610972 m., deste, segue com azimute de $349^{\circ} 41' 42,55''$ e distância de 11,1803 m., até o vértice 355, de coordenadas N 7834366 m., E 610970 m., deste, segue com azimute de $355^{\circ} 1' 48,93''$ e distância de 23,0868 m., até o vértice 356, de coordenadas N 7834389 m., E 610968 m., deste, segue com azimute de $282^{\circ} 31' 43,71''$ e distância de 9,2195 m., até o vértice 357, de coordenadas N 7834391 m., E 610959 m., deste, segue com azimute de 360°



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

0' 0,00" e distância de 11 m., até o vértice 358, de coordenadas N 7834402 m., E 610959 m., deste, segue com azimute de 350° 22' 18,64" e distância de 113,6002 m., até o vértice 359, de coordenadas N 7834514 m., E 610940 m., deste, segue com azimute de 270° 0' 0,00" e distância de 17 m., até o vértice 360, de coordenadas N 7834514 m., E 610923 m., deste, segue com azimute de 265° 57' 44,24" e distância de 85,2115 m., até o vértice 361, de coordenadas N 7834508 m., E 610838 m., deste, segue com azimute de 267° 19' 48,40" e distância de 193,2097 m., até o vértice 362, de coordenadas N 7834499 m., E 610645 m., deste, segue com azimute de 262° 24' 19,28" e distância de 75,6637 m., até o vértice 363, de coordenadas N 7834489 m., E 610570 m., deste, segue com azimute de 284° 2' 10,48" e distância de 86,5852 m., até o vértice 364, de coordenadas N 7834510 m., E 610486 m., deste, segue com azimute de 249° 46' 30,51" e distância de 20,2485 m., até o vértice 365, de coordenadas N 7834503 m., E 610467 m., deste, segue com azimute de 237° 5' 41,13" e distância de 20,2485 m., até o vértice 366, de coordenadas N 7834492 m., E 610450 m., deste, segue com azimute de 272° 2' 43,47" e distância de 28,0179 m., até o vértice 367, de coordenadas N 7834493 m., E 610422 m., deste, segue com azimute de 290° 33' 21,76" e distância de 17,0880 m., até o vértice 368, de coordenadas N 7834499 m., E 610406 m., deste, segue com azimute de 305° 32' 15,64" e distância de 8,6023 m., até o vértice 369, de coordenadas N 7834504 m., E 610399 m., deste, segue com azimute de 287° 49' 8,00" e distância de 88,2326 m., até o vértice 370, de coordenadas N 7834531 m., E 610315 m., deste, segue com azimute de 290° 11' 8,89" e distância de 72,4500 m., até o vértice 371, de coordenadas N 7834556 m., E 610247 m., deste, segue com azimute de 295° 18' 28,72" e distância de 142,6955 m., até o vértice 372, de coordenadas N 7834617 m., E 610118 m., deste, segue com azimute de 300° 46' 13,47" e distância de 152,4631 m., até o vértice 373, de coordenadas N 7834695 m., E 609987 m., deste, segue com azimute de 296° 48' 3,01" e distância de 108,6738 m., até o vértice 374, de coordenadas N 7834744 m., E 609890 m., deste, segue com azimute de 293° 20' 25,90" e distância de 159,0126 m., até o vértice 375, de coordenadas N 7834807 m., E 609744 m., deste, segue com azimute de 341°



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

33' 54,18" e distância de 9,4868 m., até o vértice 376, de coordenadas N 7834816 m., E 609741 m., deste, segue com azimute de 288° 26' 5,82" e distância de 66,4078 m., até o vértice 377, de coordenadas N 7834837 m., E 609678 m., deste, segue com azimute de 278° 28' 16,12" e distância de 47,5184 m., até o vértice 378, de coordenadas N 7834844 m., E 609631 m., deste, segue com azimute de 259° 41' 42,55" e distância de 22,3607 m., até o vértice 379, de coordenadas N 7834840 m., E 609609 m., deste, segue com azimute de 251° 57' 56,57" e distância de 45,2217 m., até o vértice 380, de coordenadas N 7834826 m., E 609566 m., deste, segue com azimute de 242° 19' 8,18" e distância de 68,8840 m., até o vértice 381, de coordenadas N 7834794 m., E 609505 m., deste, segue com azimute de 252° 31' 55,12" e distância de 149,9133 m., até o vértice 382, de coordenadas N 7834749 m., E 609362 m., deste, segue com azimute de 281° 18' 35,76" e distância de 20,3961 m., até o vértice 383, de coordenadas N 7834753 m., E 609342 m., deste, segue com azimute de 285° 15' 18,43" e distância de 22,8035 m., até o vértice 384, de coordenadas N 7834759 m., E 609320 m., deste, segue com azimute de 284° 2' 10,48" e distância de 37,1080 m., até o vértice 385, de coordenadas N 7834768 m., E 609284 m., deste, segue com azimute de 284° 15' 52,24" e distância de 60,8769 m., até o vértice 386, de coordenadas N 7834783 m., E 609225 m., deste, segue com azimute de 288° 3' 37,70" e distância de 48,3839 m., até o vértice 387, de coordenadas N 7834798 m., E 609179 m., deste, segue com azimute de 291° 22' 14,24" e distância de 24,6982 m., até o vértice 388, de coordenadas N 7834807 m., E 609156 m., deste, segue com azimute de 226° 28' 7,68" e distância de 27,5862 m., até o vértice 389, de coordenadas N 7834788 m., E 609136 m., deste, segue com azimute de 268° 5' 27,05" e distância de 30,0167 m., até o vértice 390, de coordenadas N 7834787 m., E 609106 m., deste, segue com azimute de 275° 11' 39,94" e distância de 33,1361 m., até o vértice 391, de coordenadas N 7834790 m., E 609073 m., deste, segue com azimute de 263° 2' 49,35" e distância de 41,3038 m., até o vértice 392, de coordenadas N 7834785 m., E 609032 m., deste, segue com azimute de 246° 2' 15,04" e distância de 19,6977 m., até o vértice 393, de coordenadas N 7834777 m., E 609014 m., deste,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

segue com azimute de $221^{\circ} 29' 47,29''$ e distância de 34,7131 m., até o vértice 394, de coordenadas N 7834751 m., E 608991 m., deste, segue com azimute de $223^{\circ} 12' 36,32''$ e distância de 45,2769 m., até o vértice 395, de coordenadas N 7834718 m., E 608960 m., deste, segue com azimute de $242^{\circ} 49' 8,00''$ e distância de 41,5933 m., até o vértice 396, de coordenadas N 7834699 m., E 608923 m., deste, segue com azimute de $270^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 45 m., até o vértice 397, de coordenadas N 7834699 m., E 608878 m., deste, segue com azimute de $272^{\circ} 4' 57,24''$ e distância de 55,0364 m., até o vértice 398, de coordenadas N 7834701 m., E 608823 m., deste, segue com azimute de $263^{\circ} 25' 5,00''$ e distância de 26,1725 m., até o vértice 399, de coordenadas N 7834698 m., E 608797 m., deste, segue com azimute de $244^{\circ} 51' 18,77''$ e distância de 54,1295 m., até o vértice 400, de coordenadas N 7834675 m., E 608748 m., deste, segue com azimute de $270^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 11 m., até o vértice 401, de coordenadas N 7834675 m., E 608737 m., deste, segue com azimute de $315^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 18,3848 m., até o vértice 402, de coordenadas N 7834688 m., E 608724 m., deste, segue com azimute de $325^{\circ} 37' 10,76''$ e distância de 23,0217 m., até o vértice 403, de coordenadas N 7834707 m., E 608711 m., deste, segue com azimute de $336^{\circ} 26' 51,85''$ e distância de 42,5441 m., até o vértice 404, de coordenadas N 7834746 m., E 608694 m., deste, segue com azimute de $347^{\circ} 0' 19,38''$ e distância de 40,0250 m., até o vértice 405, de coordenadas N 7834785 m., E 608685 m., deste, segue com azimute de $69^{\circ} 46' 30,51''$ e distância de 20,2485 m., até o vértice 406, de coordenadas N 7834792 m., E 608704 m., deste, segue com azimute de $50^{\circ} 0' 47,21''$ e distância de 40,4599 m., até o vértice 407, de coordenadas N 7834818 m., E 608735 m., deste, segue com azimute de $57^{\circ} 5' 41,13''$ e distância de 20,2485 m., até o vértice 408, de coordenadas N 7834829 m., E 608752 m., deste, segue com azimute de $26^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 24,5967 m., até o vértice 409, de coordenadas N 7834851 m., E 608763 m., deste, segue com azimute de $357^{\circ} 38' 19,05''$ e distância de 97,0824 m., até o vértice 410, de coordenadas N 7834948 m., E 608759 m., deste, segue com azimute de $2^{\circ} 47' 33,73''$ e distância de 82,0975 m., até o vértice 411, de coordenadas N 7835030 m., E 608763 m., deste, segue com



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

azimute de $5^{\circ} 26' 25,20''$ e distância de 42,1900 m., até o vértice 412, de coordenadas N 7835072 m., E 608767 m., deste, segue com azimute de $22^{\circ} 6' 34,01''$ e distância de 34,5398 m., até o vértice 413, de coordenadas N 7835104 m., E 608780 m., deste, segue com azimute de $34^{\circ} 59' 31,27''$ e distância de 61,0328 m., até o vértice 414, de coordenadas N 7835154 m., E 608815 m., deste, segue com azimute de $23^{\circ} 33' 8,15''$ e distância de 42,5441 m., até o vértice 415, de coordenadas N 7835193 m., E 608832 m., deste, segue com azimute de $26^{\circ} 10' 31,04''$ e distância de 65,7419 m., até o vértice 416, de coordenadas N 7835252 m., E 608861 m., deste, segue com azimute de $11^{\circ} 55' 45,56''$ e distância de 72,5672 m., até o vértice 417, de coordenadas N 7835323 m., E 608876 m., deste, segue com azimute de $358^{\circ} 10' 54,11''$ e distância de 63,0317 m., até o vértice 418, de coordenadas N 7835386 m., E 608874 m., deste, segue com azimute de $343^{\circ} 44' 23,26''$ e distância de 50 m., até o vértice 419, de coordenadas N 7835434 m., E 608860 m., deste, segue com azimute de $303^{\circ} 5' 30,12''$ e distância de 106,2309 m., até o vértice 420, de coordenadas N 7835492 m., E 608771 m., deste, segue com azimute de $301^{\circ} 39' 38,70''$ e distância de 70,4911 m., até o vértice 421, de coordenadas N 7835529 m., E 608711 m., deste, segue com azimute de $312^{\circ} 52' 44,05''$ e distância de 38,2099 m., até o vértice 422, de coordenadas N 7835555 m., E 608683 m., deste, segue com azimute de $318^{\circ} 5' 38,61''$ e distância de 52,4023 m., até o vértice 423, de coordenadas N 7835594 m., E 608648 m., deste, segue com azimute de $309^{\circ} 2' 45,21''$ e distância de 115,8836 m., até o vértice 424, de coordenadas N 7835667 m., E 608558 m., deste, segue com azimute de $307^{\circ} 52' 29,94''$ e distância de 22,8035 m., até o vértice 425, de coordenadas N 7835681 m., E 608540 m., deste, segue com azimute de $90^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 2 m., até o vértice 426, de coordenadas N 7835681 m., E 608542 m., deste, segue com azimute de $16^{\circ} 2' 1,54''$ e distância de 445,3235 m., até o vértice 427, de coordenadas N 7836109 m., E 608665 m., deste, segue com azimute de $16^{\circ} 14' 44,28''$ e distância de 157,2800 m., até o vértice 428, de coordenadas N 7836260 m., E 608709 m., deste, segue com azimute de $15^{\circ} 31' 26,80''$ e distância de 37,3631 m., até o vértice 429, de coordenadas N 7836296 m., E 608719 m., deste, segue com azimute de $18^{\circ} 26' 5,82''$ e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 3,1623 m., até o vértice 430, de coordenadas N 7836299 m., E 608720 m., deste, segue com azimute de $15^{\circ} 59' 53,88''$ e distância de 148,7616 m., até o vértice 431, de coordenadas N 7836442 m., E 608761 m., deste, segue com azimute de $311^{\circ} 59' 13,96''$ e distância de 134,5362 m., até o vértice 432, de coordenadas N 7836532 m., E 608661 m., deste, segue com azimute de $66^{\circ} 2' 15,04''$ e distância de 29,5466 m., até o vértice 433, de coordenadas N 7836544 m., E 608688 m., deste, segue com azimute de $72^{\circ} 48' 37,50''$ e distância de 145,4991 m., até o vértice 434, de coordenadas N 7836587 m., E 608827 m., deste, segue com azimute de $66^{\circ} 55' 46,52''$ e distância de 58,6941 m., até o vértice 435, de coordenadas N 7836610 m., E 608881 m., deste, segue com azimute de $125^{\circ} 17' 12,30''$ e distância de 79,6304 m., até o vértice 436, de coordenadas N 7836564 m., E 608946 m., deste, segue com azimute de $140^{\circ} 2' 32,82''$ e distância de 96,5401 m., até o vértice 437, de coordenadas N 7836490 m., E 609008 m., deste, segue com azimute de $145^{\circ} 43' 57,59''$ e distância de 110,1136 m., até o vértice 438, de coordenadas N 7836399 m., E 609070 m., deste, segue com azimute de $72^{\circ} 11' 53,26''$ e distância de 114,4814 m., até o vértice 439, de coordenadas N 7836434 m., E 609179 m., deste, segue com azimute de $90^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 1 m., até o vértice 440, de coordenadas N 7836434 m., E 609180 m., deste, segue com azimute de $270^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 2 m., até o vértice 441, de coordenadas N 7836434 m., E 609178 m., deste, segue com azimute de $91^{\circ} 38' 54,04''$ e distância de 139,0575 m., até o vértice 442, de coordenadas N 7836430 m., E 609317 m., deste, segue com azimute de $103^{\circ} 5' 30,82''$ e distância de 44,1475 m., até o vértice 443, de coordenadas N 7836420 m., E 609360 m., deste, segue com azimute de $116^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 55,9017 m., até o vértice 444, de coordenadas N 7836395 m., E 609410 m., deste, segue com azimute de $30^{\circ} 57' 49,52''$ e distância de 69,9714 m., até o vértice 445, de coordenadas N 7836455 m., E 609446 m., deste, segue com azimute de $26^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 13,4164 m., até o vértice 446, de coordenadas N 7836467 m., E 609452 m., deste, segue com azimute de $17^{\circ} 6' 9,82''$ e distância de 40,8044 m., até o vértice 447, de coordenadas N 7836506 m., E 609464 m., deste, segue com azimute de $11^{\circ} 35' 31,83''$ e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 39,8121 m., até o vértice 448, de coordenadas N 7836545 m., E 609472 m., deste, segue com azimute de $30^{\circ} 1' 6,12''$ e distância de 51,9711 m., até o vértice 449, de coordenadas N 7836590 m., E 609498 m., deste, segue com azimute de $101^{\circ} 51' 51,81''$ e distância de 121,5977 m., até o vértice 450, de coordenadas N 7836565 m., E 609617 m., deste, segue com azimute de $108^{\circ} 26' 5,82''$ e distância de 6,3246 m., até o vértice 451, de coordenadas N 7836563 m., E 609623 m., deste, segue com azimute de $38^{\circ} 17' 24,59''$ e distância de 24,2074 m., até o vértice 452, de coordenadas N 7836582 m., E 609638 m., deste, segue com azimute de $39^{\circ} 44' 59,02''$ e distância de 131,3659 m., até o vértice 453, de coordenadas N 7836683 m., E 609722 m., deste, segue com azimute de $35^{\circ} 47' 20,30''$ e distância de 53,0094 m., até o vértice 454, de coordenadas N 7836726 m., E 609753 m., deste, segue com azimute de $9^{\circ} 49' 9,48''$ e distância de 105,5462 m., até o vértice 455, de coordenadas N 7836830 m., E 609771 m., deste, segue com azimute de $337^{\circ} 41' 37,66''$ e distância de 84,3090 m., até o vértice 456, de coordenadas N 7836908 m., E 609739 m., deste, segue com azimute de $335^{\circ} 9' 27,40''$ e distância de 178,5189 m., até o vértice 457, de coordenadas N 7837070 m., E 609664 m., deste, segue com azimute de $337^{\circ} 56' 36,84''$ e distância de 125,1599 m., até o vértice 458, de coordenadas N 7837186 m., E 609617 m., deste, segue com azimute de $353^{\circ} 5' 19,58''$ e distância de 66,4831 m., até o vértice 459, de coordenadas N 7837252 m., E 609609 m., deste, segue com azimute de $11^{\circ} 18' 35,76''$ e distância de 71,3863 m., até o vértice 460, de coordenadas N 7837322 m., E 609623 m., deste, segue com azimute de $76^{\circ} 31' 36,63''$ e distância de 98,7168 m., até o vértice 461, de coordenadas N 7837345 m., E 609719 m., deste, segue com azimute de $82^{\circ} 0' 9,10''$ e distância de 122,1884 m., até o vértice 462, de coordenadas N 7837362 m., E 609840 m., deste, segue com azimute de $60^{\circ} 9' 14,64''$ e distância de 70,3278 m., até o vértice 463, de coordenadas N 7837397 m., E 609901 m., deste, segue com azimute de $126^{\circ} 18' 49,12''$ e distância de 103,0049 m., até o vértice 464, de coordenadas N 7837336 m., E 609984 m., deste, segue com azimute de $128^{\circ} 25' 5,00''$ e distância de 74,0270 m., até o vértice 465, de coordenadas N 7837290 m., E 610042 m., deste, segue com azimute de $111^{\circ} 2' 15,04''$ e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

distância de 55,7136 m., até o vértice 466, de coordenadas N 7837270 m., E 610094 m., deste, segue com azimute de $122^{\circ} 28' 16,29''$ e distância de 65,1920 m., até o vértice 467, de coordenadas N 7837235 m., E 610149 m., deste, segue com azimute de $109^{\circ} 51' 18,77''$ e distância de 76,5506 m., até o vértice 468, de coordenadas N 7837209 m., E 610221 m., deste, segue com azimute de $101^{\circ} 9' 53,57''$ e distância de 77,4661 m., até o vértice 469, de coordenadas N 7837194 m., E 610297 m., deste, segue com azimute de $167^{\circ} 47' 58,31''$ e distância de 37,8550 m., até o vértice 470, de coordenadas N 7837157 m., E 610305 m., deste, segue com azimute de $193^{\circ} 36' 35,03''$ e distância de 97,7446 m., até o vértice 471, de coordenadas N 7837062 m., E 610282 m., deste, segue com azimute de $189^{\circ} 1' 39,41''$ e distância de 108,3421 m., até o vértice 472, de coordenadas N 7836955 m., E 610265 m., deste, segue com azimute de $178^{\circ} 15' 51,46''$ e distância de 99,0454 m., até o vértice 473, de coordenadas N 7836856 m., E 610268 m., deste, segue com azimute de $161^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 82,2192 m., até o vértice 474, de coordenadas N 7836778 m., E 610294 m., deste, segue com azimute de $138^{\circ} 39' 8,00''$ e distância de 33,3017 m., até o vértice 475, de coordenadas N 7836753 m., E 610316 m., deste, segue com azimute de $85^{\circ} 31' 30,37''$ e distância de 115,3516 m., até o vértice 476, de coordenadas N 7836762 m., E 610431 m., deste, segue com azimute de $91^{\circ} 46' 17,29''$ e distância de 97,0464 m., até o vértice 477, de coordenadas N 7836759 m., E 610528 m., deste, segue com azimute de $94^{\circ} 28' 1,77''$ e distância de 128,3900 m., até o vértice 478, de coordenadas N 7836749 m., E 610656 m., deste, segue com azimute de $67^{\circ} 55' 55,56''$ e distância de 119,7748 m., até o vértice 479, de coordenadas N 7836794 m., E 610767 m., deste, segue com azimute de $50^{\circ} 18' 52,36''$ e distância de 61,0737 m., até o vértice 480, de coordenadas N 7836833 m., E 610814 m., deste, segue com azimute de $16^{\circ} 11' 21,14''$ e distância de 64,5600 m., até o vértice 481, de coordenadas N 7836895 m., E 610832 m., deste, segue com azimute de $3^{\circ} 34' 34,80''$ e distância de 32,0624 m., até o vértice 482, de coordenadas N 7836927 m., E 610834 m., deste, segue com azimute de $115^{\circ} 38' 27,62''$ e distância de 27,7308 m., até o vértice 483, de coordenadas N 7836915 m., E 610859 m., deste, segue com azimute



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de 120° 15' 23,17" e distância de 83,3547 m., até o vértice 484, de coordenadas N 7836873 m., E 610931 m., deste, segue com azimute de 137° 37' 35,06" e distância de 77,1557 m., até o vértice 485, de coordenadas N 7836816 m., E 610983 m., deste, segue com azimute de 84° 38' 39,03" e distância de 32,1403 m., até o vértice 486, de coordenadas N 7836819 m., E 611015 m., deste, segue com azimute de 68° 16' 32,91" e distância de 137,7861 m., até o vértice 487, de coordenadas N 7836870 m., E 611143 m., deste, segue com azimute de 140° 19' 55,77" e distância de 159,7905 m., até o vértice 488, de coordenadas N 7836747 m., E 611245 m., deste, segue com azimute de 134° 3' 38,91" e distância de 86,2786 m., até o vértice 489, de coordenadas N 7836687 m., E 611307 m., deste, segue com azimute de 162° 1' 51,10" e distância de 38,8973 m., até o vértice 490, de coordenadas N 7836650 m., E 611319 m., deste, segue com azimute de 236° 18' 35,76" e distância de 7,2111 m., até o vértice 491, de coordenadas N 7836646 m., E 611313 m., deste, segue com azimute de 99° 39' 13,63" e distância de 196,7867 m., até o vértice 492, de coordenadas N 7836613 m., E 611507 m., deste, segue com azimute de 92° 2' 43,47" e distância de 112,0714 m., até o vértice 493, de coordenadas N 7836609 m., E 611619 m., deste, segue com azimute de 62° 10' 5,42" e distância de 182,0604 m., até o vértice 494, de coordenadas N 7836694 m., E 611780 m., deste, segue com azimute de 41° 15' 25,24" e distância de 75,8222 m., até o vértice 495, de coordenadas N 7836751 m., E 611830 m., deste, segue com azimute de 11° 18' 35,76" e distância de 15,2971 m., até o vértice 496, de coordenadas N 7836766 m., E 611833 m., deste, segue com azimute de 40° 41' 43,91" e distância de 65,9469 m., até o vértice 497, de coordenadas N 7836816 m., E 611876 m., deste, segue com azimute de 53° 58' 21,46" e distância de 40,8044 m., até o vértice 498, de coordenadas N 7836840 m., E 611909 m., deste, segue com azimute de 58° 6' 33,15" e distância de 53 m., até o vértice 499, de coordenadas N 7836868 m., E 611954 m., deste, segue com azimute de 62° 26' 49,88" e distância de 51,8845 m., até o vértice 500, de coordenadas N 7836892 m., E 612000 m., deste, segue com azimute de 51° 28' 11,35" e distância de 69,0290 m., até o vértice 501, de coordenadas N 7836935 m., E 612054 m., deste,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

segue com azimute de $48^{\circ} 28' 5,63''$ e distância de 46,7547 m., até o vértice 502, de coordenadas N 7836966 m., E 612089 m., deste, segue com azimute de $53^{\circ} 23' 34,53''$ e distância de 43,6005 m., até o vértice 503, de coordenadas N 7836992 m., E 612124 m., deste, segue com azimute de $31^{\circ} 42' 5,15''$ e distância de 39,9625 m., até o vértice 504, de coordenadas N 7837026 m., E 612145 m., deste, segue com azimute de $34^{\circ} 41' 42,55''$ e distância de 31,6228 m., até o vértice 505, de coordenadas N 7837052 m., E 612163 m., deste, segue com azimute de $63^{\circ} 26' 5,82''$ e distância de 35,7771 m., até o vértice 506, de coordenadas N 7837068 m., E 612195 m., deste, segue com azimute de $52^{\circ} 15' 11,50''$ e distância de 39,2046 m., até o vértice 507, de coordenadas N 7837092 m., E 612226 m., deste, segue com azimute de $51^{\circ} 4' 20,84''$ e distância de 33,4215 m., até o vértice 508, de coordenadas N 7837113 m., E 612252 m., deste, segue com azimute de $61^{\circ} 46' 57,52''$ e distância de 46,5296 m., até o vértice 509, de coordenadas N 7837135 m., E 612293 m., deste, segue com azimute de $57^{\circ} 37' 9,56''$ e distância de 48,5489 m., até o vértice 510, de coordenadas N 7837161 m., E 612334 m., deste, segue com azimute de $46^{\circ} 25' 55,55''$ e distância de 56,5862 m., até o vértice 511, de coordenadas N 7837200 m., E 612375 m., deste, segue com azimute de $22^{\circ} 42' 51,88''$ e distância de 46,6154 m., até o vértice 512, de coordenadas N 7837243 m., E 612393 m., deste, segue com azimute de $28^{\circ} 13' 2,48''$ e distância de 46,5296 m., até o vértice 513, de coordenadas N 7837284 m., E 612415 m., deste, segue com azimute de $272^{\circ} 15' 37,81''$ e distância de 76,0592 m., até o vértice 514, de coordenadas N 7837287 m., E 612339 m., deste, segue com azimute de $360^{\circ} 0' 0,00''$ e distância de 6 m., até o vértice 515, de coordenadas N 7837293 m., E 612339 m., deste, segue com azimute de $17^{\circ} 21' 14,49''$ e distância de 33,5261 m., até o vértice 516, de coordenadas N 7837325 m., E 612349 m., deste, segue com azimute de $1^{\circ} 37' 16,13''$ e distância de 212,0849 m., até o vértice 517, de coordenadas N 7837537 m., E 612355 m., deste, segue com azimute de $33^{\circ} 38' 16,73''$ e distância de 305,0852 m., até o vértice 518, de coordenadas N 7837791 m., E 612524 m., deste, segue com azimute de $140^{\circ} 31' 39,14''$ e distância de 154,1590 m., até o vértice 519, de coordenadas N 7837672 m., E 612622 m., deste, segue com azimute de 193°



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

26' 55,01" e distância de 47,2969 m., até o vértice 520, de coordenadas N 7837626 m., E 612611 m., deste, segue com azimute de 164° 3' 16,57" e distância de 58,2409 m., até o vértice 521, de coordenadas N 7837570 m., E 612627 m., deste, segue com azimute de 92° 43' 34,72" e distância de 63,0714 m., até o vértice 522, de coordenadas N 7837567 m., E 612690 m., deste, segue com azimute de 58° 11' 26,20" e distância de 92,9624 m., até o vértice 523, de coordenadas N 7837616 m., E 612769 m., deste, segue com azimute de 54° 27' 44,36" e distância de 86,0233 m., até o vértice 524, de coordenadas N 7837666 m., E 612839 m., deste, segue com azimute de 50° 35' 57,62" e distância de 72,4707 m., até o vértice 525, de coordenadas N 7837712 m., E 612895 m., deste, segue com azimute de 100° 53' 7,90" e distância de 52,9528 m., até o vértice 526, de coordenadas N 7837702 m., E 612947 m., deste, segue com azimute de 105° 23' 18,48" e distância de 113,0531 m., até o vértice 527, de coordenadas N 7837672 m., E 613056 m., deste, segue com azimute de 69° 56' 38,06" e distância de 67,0671 m., até o vértice 528, de coordenadas N 7837695 m., E 613119 m., deste, segue com azimute de 59° 18' 1,00" e distância de 111,6468 m., até o vértice 529, de coordenadas N 7837752 m., E 613215 m., deste, segue com azimute de 51° 12' 12,41" e distância de 130,8740 m., até o vértice 530, de coordenadas N 7837834 m., E 613317 m., deste, segue com azimute de 43° 9' 8,60" e distância de 153,5220 m., até o vértice 531, de coordenadas N 7837946 m., E 613422 m., deste, segue com azimute de 50° 1' 26,67" e distância de 129,1898 m., até o vértice 532, de coordenadas N 7838029 m., E 613521 m., deste, segue com azimute de 43° 40' 4,01" e distância de 91,2414 m., até o vértice 533, de coordenadas N 7838095 m., E 613584 m., deste, segue com azimute de 14° 51' 31,01" e distância de 50,6952 m., até o vértice 534, de coordenadas N 7838144 m., E 613597 m., deste, segue com azimute de 344° 19' 54,62" e distância de 85,1645 m., até o vértice 535, de coordenadas N 7838226 m., E 613574 m., deste, segue com azimute de 344° 40' 42,56" e distância de 75,6902 m., até o vértice 536, de coordenadas N 7838299 m., E 613554 m., deste, segue com azimute de 20° 3' 21,94" e distância de 67,0671 m., até o vértice 537, de coordenadas N 7838362 m., E 613577 m., deste, segue com azimute de 10° 7'

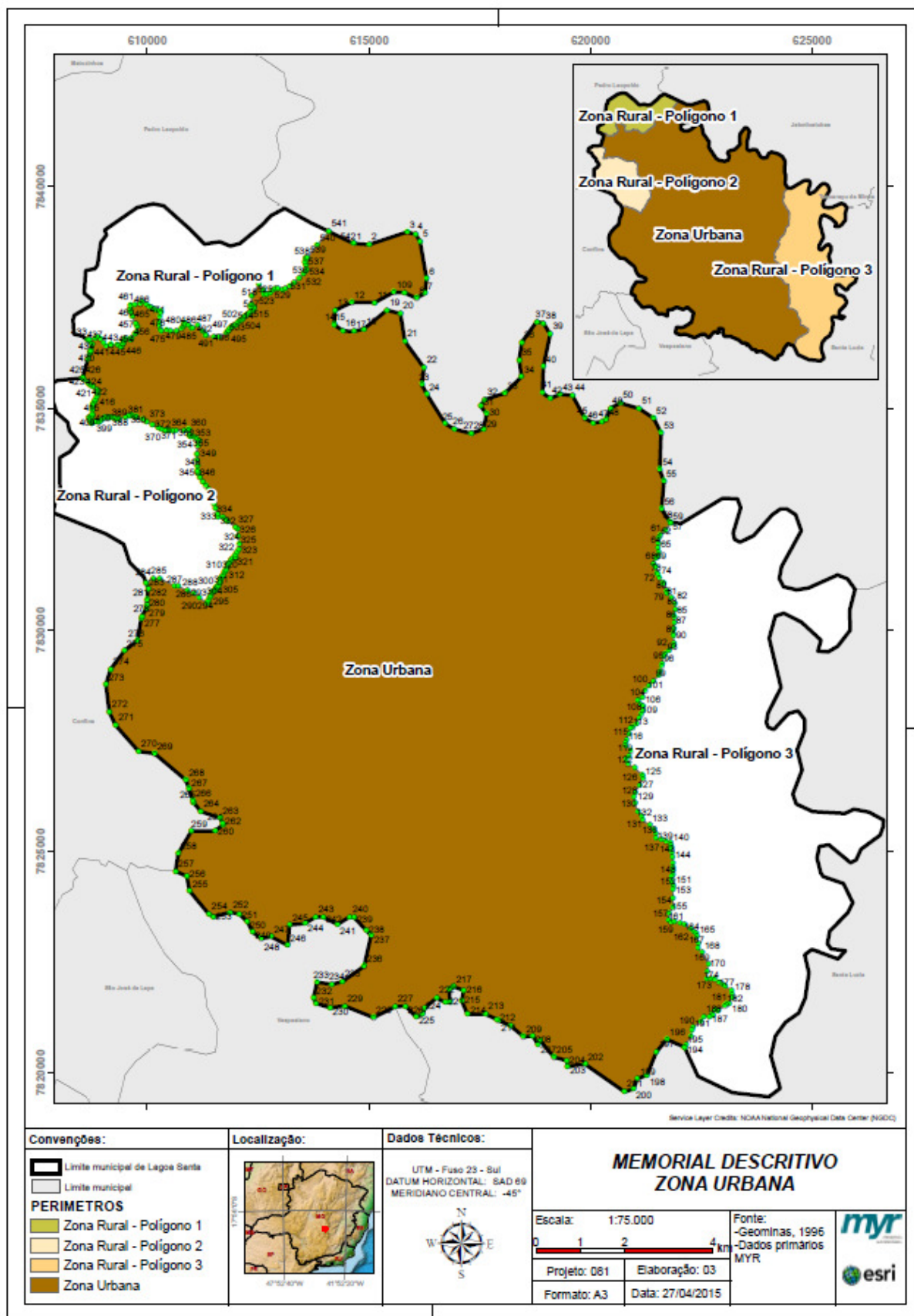


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

28,82" e distância de 28,4429 m., até o vértice 538, de coordenadas N 7838390 m., E 613582 m., deste, segue com azimute de 69° 26' 38,24" e distância de 34,1760 m., até o vértice 539, de coordenadas N 7838402 m., E 613614 m., deste, segue com azimute de 38° 18' 35,97" e distância de 358,1131 m., até o vértice 540, de coordenadas N 7838683 m., E 613836 m., deste, segue com azimute de 40° 12' 11,52" e distância de 405,8867 m., até o vértice 541, de coordenadas N 7838993 m., E 614098 m., deste, segue com azimute de 115° 51' 49,83" e distância de 621,2262 m., até o vértice 542, de coordenadas N 7838722 m., E 614657 m., deste, segue com azimute de 49° 49' 51,62" e distância de 621,2262 m., até o vértice inicial 1, fechando o perímetro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

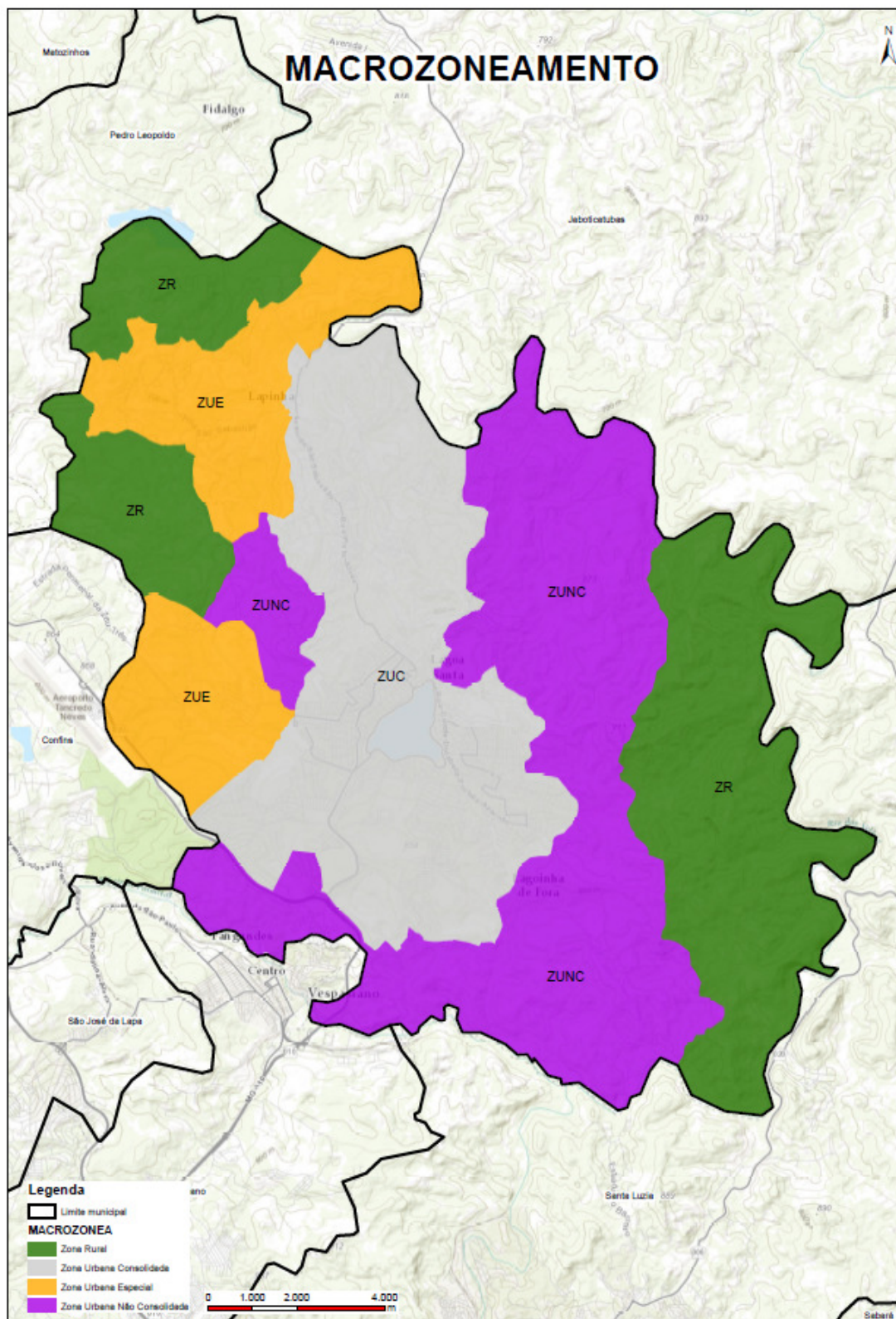




Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo VIII

Mapa do Macrozoneamento

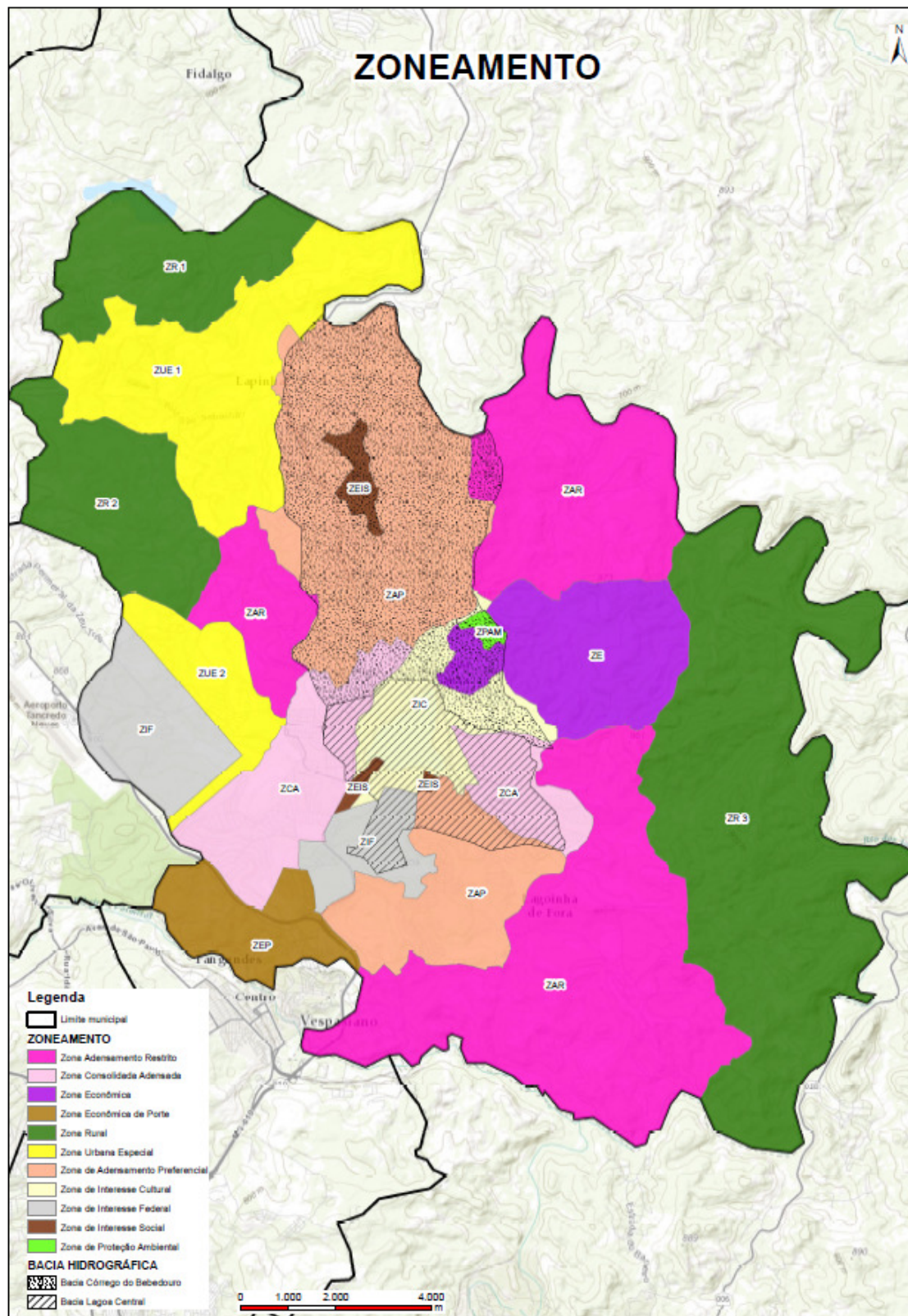




Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo IX

Mapa do Zoneamento





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo X

Quadro resumo dos parâmetros urbanísticos

Zona	Uso	Lote mínimo	Quadra máxima	Permeabilidade	Coefficientes	Tx. Ocupação	Testada Mínima	LUOS definirá	Transferência	Instrumentos
ZAP	Pref. Residencial	< 30%: 360 m ² ≥ 30% e < 47%: 1.440 m ²	200 m	40% em terreno natural Sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação.	Básico: 1 Máximo: 1,8	-	12 m 24 m	Afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional, taxa de ocupação.	5% HIS dentro da própria zona, 5% EUC, 10% área verde podendo incluir até 50% de APP de hidrografia em área contígua aos 10% requeridos, e o restante em sistema viário.	Parcelamento e edificação compulsórios, seguido de IPTU Progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública. Operação Urbana Recepção de Transferência do Direito de Construir Outorga Onerosa do Direito de Construir Estudo de Impacto de vizinhança
ZCA	Pref. Residencial	< 30%: 360 m ² ≥ 30% e < 47%: 1.440 m ²	200 m	40% em terreno natural Sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação.	Básico: 1	50%	12 m 24 m	Afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional.	5% EUC, 10% área verde podendo incluir até 50% de APP de hidrografia em área contígua aos 10% requeridos, e o restante em sistema viário.	Parcelamento e edificação compulsórios, seguido de IPTU Progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública. Operação Urbana Estudo de impacto de vizinhança
ZAR	Pref. Residencial	< 30%: 360 m ² ≥ 30% e < 47%: 1.440 m ²	200 m	40%	Básico: 0,8	-	12 m 24 m	Taxa de ocupação, afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional, coeficientes de aproveitamento máximo.	5% HIS dentro da própria zona, 5% EUC, 10% área verde podendo incluir até 50% de APP de hidrografia em área contígua aos 10% requeridos, e o restante em sistema viário.	Outorga Onerosa de alteração de uso Estudo de impacto de vizinhança
ZE	Pref. Não residencial Residencial somente em edificações de uso misto	< 30%: 500 m ² , ≥ 30% e < 47%: 2000 m ² ,	320 m	40% em terreno natural Sendo permitido até 20% em jardineira (dos 40% exigidos), com	Básico: 0,8	-	16m para lote de 500m ² 20m para lote de 1000 m ²	Taxa de ocupação, afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional, coeficientes de aproveitamento	5% entre HIS e EUC a serem doados em ZAP, ZCA ou ZAR, 10% área verde podendo incluir até 50% de APP de hidrografia em área contígua aos 10% requeridos, e o restante em sistema viário.	Outorga Onerosa de alteração de uso Estudo de impacto de vizinhança



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Zona	Uso	Lote mínimo	Quadra máxima	Permeabilidade	Coefficientes	Tx. Ocupação	Testada Mínima	LUOS definirá	Transferência	Instrumentos
				caixa de captação.				máximo.		
ZEP	Não Residencial/ Equipamentos de porte	< 30% - 1.000 m², ≥ 30% e < 47%: 4000 m²	350 m	40% em terreno natural Sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação.	Básico: 1	60% 70% outorga	50m	Afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade autônoma, coeficientes de aproveitamento máximo.	5% entre HIS e EUC a serem doados em ZAP, ZCA ou ZAR, 10% área verde podendo incluir até 50% de APP de hidrografia em área contígua aos 10% requeridos, e o restante em sistema viário.	Outorga Onerosa de alteração de uso Estudo de impacto de vizinhança
ZEIS	Residencial	360 m²	200 m	20%	Básico e Máximo: 1,5	-	12 m	Afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional, Taxa de ocupação.	5% EUC, 10% área verde podendo incluir até 50% de APP de hidrografia em área contígua aos 10% requeridos, e o restante em sistema viário.	Estudo de impacto de vizinhança
ZIC	Residencial/ Misto Definição especial para orla da Lagoa Áreas 1, 2 e 3 (PRAC)	< 30%: 360 m² ≥ 30% e < 47%: 1440 m² 1000 m² (art. 124, IV)	200 m	40% em terreno natural Sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação.	Básico: 0,8 Máximo: 1,2	60%	12 m	Restrição de altimetria e tipologia, afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional		Parcelamento e edificação compulsórios, seguido de IPTU Progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública. Recepção de Transferência do Direito de Construir Outorga Onerosa do Direito de Construir Estudo de Impacto de vizinhança
ZIF	Especial	< 30%: 360 m² ≥ 30% e < 47%: 1440 m²	-	40% em terreno natural Sendo permitido até 10% em jardineira, com caixa de captação.	Básico: 1	50%	12 m	Restrição de altimetria, afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional	5% EUC, 10% área verde podendo incluir até 50% de APP de hidrografia em área contígua aos 10% requeridos, e o restante em sistema viário.	Operação Urbana Estudo de Impacto de vizinhança
ZUE-I	Pref. residencial	< 30%: 500 m² ≥ 30% e < 47%: 2000 m²	350 m	40% em terreno natural	Básico: 1 Máximo: 1,5	50% 60% com Outorga	16m para lote de 500m². 20m para	Afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade	5% EUC, 10% área verde podendo incluir até 50% de APP de hidrografia em área contígua aos 10% requeridos, e	Recepção de Transferência do Direito de Construir Outorga Onerosa do Direito de Construir



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

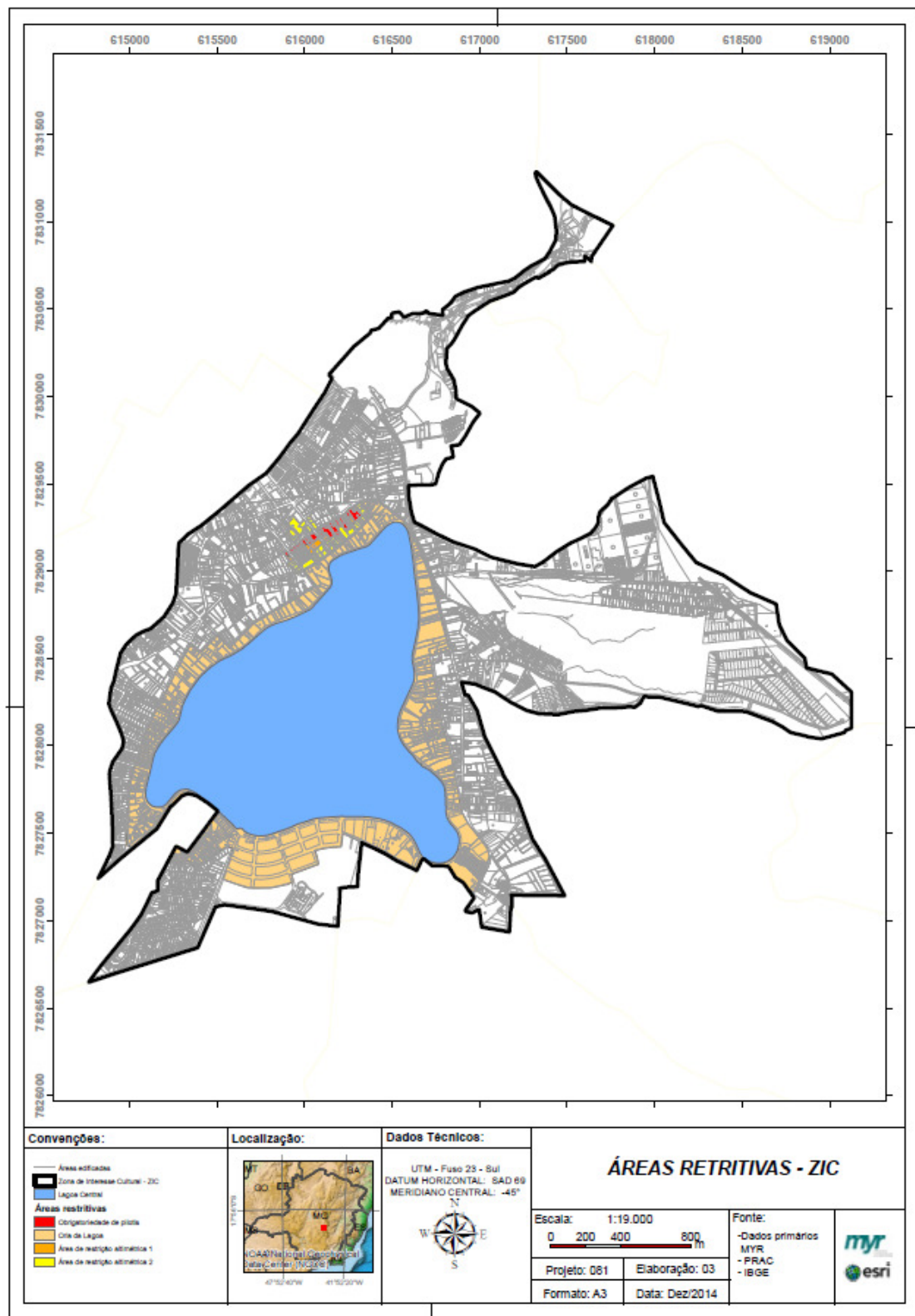
Zona	Uso	Lote mínimo	Quadra máxima	Permeabilidade	Coefficientes	Tx. Ocupação	Testada Mínima	LUOS definirá	Transferência	Instrumentos
						Onerosa	lote de 1000 m²	habitacional.	o restante em sistema viário.	Estudo de Impacto de vizinhança
ZUE-II	Não Residencial	< 30%: 1000m² ≥ 30% e < 47%: 4000 m²	320 m	40% em terreno natural	Básico: 1 Máximo: 1,5	50% 60% com Outorga Onerosa	20m para lote de 1000 m²	Taxa de ocupação, afastamentos frontais, laterais e de fundo, quota de terreno por unidade habitacional.	5% entre HIS e EUC a serem doados em ZAP, ZCA ou ZAR, 10% área verde podendo incluir até 50% de APP de hidrografia em área contígua aos 10% requeridos, e o restante em sistema viário	Recepção de Transferência do Direito de Construir Outorga Onerosa do Direito de Construir Estudo de impacto de vizinhança
ZPAM	Área livre de uso público. Permitido uso institucional de apoio à UC.	-	-	95%	-	2%	-	-	-	-
ZR-I	Área livre de uso público. Permitido uso institucional de apoio à UC.	-	-	-	-	-	-	-	-	Parque do Sumidouro
ZR-II	Uso rural, atividades agrícolas de baixo impacto e de preservação ambiental.	20.000 m²	-	-	-	-	-	-	-	
ZR-III	Uso rural, atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais, de turismo e lazer.	20.000 m²	-	-	-	-	-	-	-	



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo XI

Mapa de áreas restritivas na Zona de Interesse Cultural (ZIC)





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo XII

Usos e atividades compatíveis com área rural

USOS NÃO RESIDENCIAIS

Atividades de Pesquisa e Educação Ambiental:

Empreendimentos realizados por períodos de tempo limitados e em instalações ou territórios específicos:

- a) Educação ambiental
- b) Manejo sustentável de espécies nativas
- c) Pesquisa científica sobre biodiversidade

Atividades de Manejo Sustentável:

Atividades sujeitas à aceitação do órgão ambiental competente, devidamente licenciadas e sujeitas a diretrizes ambientais, realizadas no meio rural ou ligadas às atividades rurais:

- a) Agroindústria
- b) Agricultura
- c) Aproveitamento de produtos florestais não madeireiros
- d) Atividades agro-florestais
- e) Beneficiamento de madeira de reflorestamento
- f) Piscicultura e aquicultura
- g) Apicultura
- h) Silvicultura

Ecoturismo:

Atividades cujo desenvolvimento relaciona-se à conservação de condições ambientais específicas, viabilizando também o seu aproveitamento econômico e favorecendo o bem estar e a qualidade de vida:

- i) Clubes



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- j) Ecoturismo
- k) Excursionismo, excetuado o associado a “camping”
- l) Hotéis e Pousadas
- m) Lazer contemplativo
- n) Pesca esportiva nos lagos, lagoas, represas e cursos d’água existentes

Serviços Institucionais:

Atividades cujo desenvolvimento relaciona-se a instituições públicas ou privadas:

- a) Conventos e mosteiros
- b) Cooperativas de produtores

Serviços de Saúde:

Atividades relacionadas ao tratamento ou recuperação física ou mental:

- a) Casas de repouso;
- b) Clínicas de emagrecimento
- c) Clínicas de recuperação

Comércio de Alimentação Associado a Diversões:

Restaurantes e outras atividades cujo desenvolvimento envolve instalações e ambientes relacionados ao preparo ou conservação de alimentos, bem como a diversões associadas aos usos de lazer e turismo,

USOS RESIDENCIAIS

Chácaras e sítios de recreio, respeitando-se a fração mínima de parcelamento de 20.000m²



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexos XIII

Localização admissível de usos residenciais, por tipo

LOCALIZAÇÃO	CLASSES DE USOS RESIDENCIAIS		
	Unifamiliar	Multifamiliar horizontal	Multifamiliar vertical
ZR-I	Não	Não	Não
ZR-II	Sim (*)	Não	Não
ZR-III	Sim (*)	Não	Não
ZUE-I	Sim	Sim	Não
ZUE-II	Não	Não	Não
ZIF	Sim	Sim	Sim
ZEP	Não	Não	Não
ZAP	Sim	Sim	Sim
ZAR	Sim	Sim	Sim
ZCA	Sim	Sim	Sim
ZE	Sim (**)	Não	Sim (**)
ZIC	Sim	Sim	Sim (***)
ZPAM	Não	Não	Não
ZEIS	Sim	Sim	Sim

(*) Uso permitido dentro da modalidade rural com módulo mínimo de 20000m² ou 2ha.

(**) O uso residencial na ZE é admitido desde que na tipologia mista.

(***) Desde que respeitada às limitações definidas dentro das áreas especiais traçadas dentro desse zoneamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo XIV

Localização admissível de usos não residenciais, por tipo

LOCALIZAÇÃO	CLASSES DE USOS NÃO RESIDENCIAIS							
ZONA	Comercio varejista	Comercio atacadista	Serviços	Indústrias	Agricultura urbana	Agricultura	Pecuária	Produção Florestal
ZR-I	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ZR-II	Não	Não	Sim (*)	Não	Não	Sim	Sim	Sim
ZR-III	Não	Não	Sim (*)	Não	Não	Sim	Sim	Sim
ZUE-I	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
ZUE-II	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
ZIF	Sim (**)	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
ZEP	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não
ZAP	Sim	Sim	Sim	Não (***)	Sim	Não	Não	Não
ZAR	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não
ZCA	Sim	Sim	Sim	Sim (****)	Não	Não	Não	Não
ZE	Sim	Sim	Sim	Sim (*****)	Não	Não	Não	Não
ZIC	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
ZPAM	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ZEIS	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não

(*) São admitidos serviços compatíveis com a área rural definidos no anexo XII.

(**) Admitido comércio varejista das instalações ligadas à aeronáutica e Infraero, como o Aeroporto de Confins, PAMA e CIAAR.

(***) Admitido uso industrial desde que localizado no atual Distrito Industrial de Vila Maria, com a manutenção de uso já existente.

(****) Admitido uso industrial desde que localizado no atual Distrito Industrial de Olhos D'água, com a manutenção de uso já existente.

(*****) Admitido uso industrial de pequeno porte, alto valor agregado e baixo impacto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo XV

**Localização admissível de usos não residenciais urbanos por
hierarquia/largura de vias**

CLASSES DE USOS URBANOS NÃO RESIDENCIAIS					
CLASSE E LARGURA DA VIA	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Local Ou larg. > 12 m	Sim	Não	Não	Não	Não
Coletora Arterial Ou 15 m < larg. < 18 m	Sim	Sim	Não	Não	Não
Coletora Arterial Ou 18 < larg. < 32 m	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Coletora Arterial Ou larg. > 32 m	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Arterial (> 34m) Ligação Regional	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Anexo XVI

Classificação das atividades, repercussões negativas e medidas mitigadoras

QUADRO 1 – COMÉRCIO VAREJISTA, COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
COMÉRCIO VAREJISTA							
COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS							
Veículos automotores, peças e acessórios				●			
COMÉRCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS							
Motocicletas, peças e acessórios			●				
COMÉRCIO VAREJISTA NÃO-ESPECIALIZADO							
Supermercado e Hipermercado			●			1, 2, 3, 4, 8, 9	A, B, D, F
Minimercado, Mercearia e Armazém com área construída de até 300m²		●				8, 9	I, J
Minimercado, Mercearia e Armazém com área construída > 300m²			●			1, 3, 8, 9	A, B, D, 1, J
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines			●				
Loja de departamentos e Centro Comercial				●		1, 2, 3, 4	A, B, D
Shopping Center				○		1, 2, 3, 4, 9	A, B, D
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO							
Padaria e Confeitaria com área construída de até 150m²	●						
Padaria e Confeitaria com área construída > 150m²		●				1, 3, 8, 9	A, B, D, I, J
Doces, balas, bombons e semelhantes	●						
Açougues e peixarias	●						
Hortifrutigranjeiros	●						
Bebidas	●						
Tabacaria	●						
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E GÁS LIQUEFEITO							



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
Combustíveis para veículos automotores e lubrificantes			●			4, 6, 7, 9,	D, G, H, I
Gás liquefeito de petróleo (GLP)			●			4	D
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO							
Tintas e materiais para pintura,		●				4	D
Material elétrico, vidros, ferragens e ferramentas			●				
Madeira e artefatos, materiais hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, materiais de acabamento e outros materiais de construção				●		2, 5, 9	A, B, E, F, J
Piscinas				●			
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO							
Todas as atividades	●						
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO, INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS							
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			●			9	J
Móveis e artigos de colchoaria			●			2	B
Artigos de iluminação		●					
Tecidos	●						
Artigos de armarinho	●						
Artigos de cama, mesa e banho		●					
Instrumentos musicais e acessórios			●				
Peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	●						
Artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		●					
Toldos e similares		●					
Embalagens		●				4	D
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS							
Livros	●						
Jornais e revistas	●						
Artigos de papelaria	●						
Produtos para trabalhos artísticos	●						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
Artigos de escritório	●						
Discos, CDs, DVDs e fitas			●				
Brinquedos e artigos recreativos	●						
Artigos esportivos	●						
Bicicletas e triciclos; peças e acessórios		●					
Artigos de caça, pesca e camping		●				4	D
Embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios		●					
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS							
Farmácias: produtos farmacêuticos	●						
Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	●						
Artigos médicos e ortopédicos	●						
Artigos de óptica	●						
Medicamentos veterinários		●					
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS USADOS							
Artigos usados de vestuário e calçados	●						
Artigos usados de filatelia e numismática	●						
Móveis, máquinas, aparelhos e equipamentos usados			●			2	B
Antiquidades e outros artigos usados, exceto os classificados no Grupo I			●			2	B
Depósitos de papel usado e/ou de sucata					●	2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, G, H, J
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE							
Artigos do vestuário e acessórios	●						
Calçados	●						
Artigos de viagem	●						
Artigos de joalheria	●						
Artigos de relojoaria	●						
Suvenires, bijuterias e artesanatos	●						
Plantas e Flores naturais			●				
Objetos de arte		●					



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
Animais vivos, artigos e alimentos para animais de estimação			●				
Produtos saneantes domissanitários			●				
Fogos de artifício e artigos pirotécnicos			●			4	D
Equipamentos para escritório		●					
Artigos fotográficos e para filmagem	●						
Armas e munições			●			4	D
Artigos esotéricos e religiosos	●						
Artigos funerários			●				
Artigos para festas			●				
Carvão vegetal		●					
Bombas e compressores			●				
Borrachas, plásticos, isopor, espumas sintéticas, couros e similares		●				4	D
Cartões telefônicos e afins	●						
Equipamentos de segurança e equipamentos de uso técnico profissional		●					
Máquinas e equipamentos para uso industrial, agrícola e terraplenagem			●				
Máquinas e equipamentos para uso comercial e de serviços, exceto para escritório			●				
Produtos agropecuários			●				
Produtos explosivos e inflamáveis					●	4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
Produtos químicos perigosos					●	4, 5, 6, 7, 9	D, F, G, H, J
Veículos não motorizados		●					
Molduras e quadros	●						
COMÉRCIO ATACADISTA							
Combustíveis sólidos, líquidos e gasosos					●	2, 4, 6, 9	A, B, D, G, J,
Produtos extrativos de origem mineral, em bruto					○	-	Cf. licenciamento ambiental
Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal e mineral					○	-	Cf. licenciamento ambiental
Produtos químicos perigosos, explosivos, inflamáveis, tóxicos, e venenosos					○	-	Cf. licenciamento ambiental



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES		GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
		I	II	III	IV	V		
Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo						●	2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, F, G, H, J
Resíduos e sucatas						●	2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, F, G, H, J
Conjunto Atacadista						○	1, 2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, F, G, H, J
Comércio atacadista de outros produtos, Distribuidoras e Depósitos	Área < ou = 150m ²		●				Conforme item similar do Comércio Varejista	
	Área > 150m ² e < ou = 300m ²			●				
	Área > 300m ² e < ou = 1.000m ²				●			
	Área > 1.000m ² e < ou = 5.000m ²				●		2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, F, G, H, J
	Área > 5.000m ²				○		2, 4, 5, 6, 7, 9	A, B, D, E, F, G, H, J
SERVIÇOS								
MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO								
Manutenção e reparação de equipamentos ópticos		●						
Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório		●						
Montagem de móveis		●						
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		●						
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		●						
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		●						
Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem		●						
Chaveiros		●						
Reparação de relógios		●						
Reparação de joias		●						
Gravação em joias e artigos de metal		●						
Reparação de artigos de vestuário		●						
Reparação de instrumentos de precisão, brinquedos, artigos ópticos,		●						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
equipamentos fotográficos, instrumentos musicais, guarda-chuvas e artigos similares							
Tapetes, persianas, cortinas e afins	●						
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de pequeno e médio portes não enquadrados no Grupo I			●			6, 9	G, J
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de grande porte				●		6, 9	G, J
Recondicionamento de Motores e Bombas Injetoras					●	6, 9	G, J
Lanternagem de Veículos e Motocicletas				●		1, 6, 9	A, G, J
Manutenção e reparação de veículos automotores de pequeno e médio portes, motocicletas e motonetas			●			1, 6, 9	A, G, J
Manutenção e reparação de veículos automotores de grande porte				●		1, 6, 9	A, G, J
Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados			●			9	J
Reparação de artigos do mobiliário			●			5, 9	E, F, J
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO							
Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros				○		2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Pátio de guarda e manutenção de veículos rodoviários para transporte escolar, excursão etc.				●		2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Escritórios de empresas de serviços de transportes rodoviários de passageiros, inclusive transporte escolar, excursões e locação de veículos		●					
Escritórios de administração do serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros			●				
Guarda e manutenção de taxis e veículos para locação com motorista			●			1, 6	A, G
Transportadora de Carga ou Operadora Logística com Depósito e Pátio de Veículos					○	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Transportadora de Carga ou Operadora Logística com Depósito, sem Pátio de Veículos					●	2, 4, 9	A, B, D, J



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
Transportadora de Carga ou Operadora Logística sem Depósito, com Pátio de Veículos					O	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Transportadora de Carga ou Operadora Logística sem Depósito e sem Pátio de Veículos (escritório)			●			2, 4, 9	A, B, D, J
Empresa de transporte rodoviário de mudanças: Pátio de guarda e manutenção de veículos, com ou sem depósito ou escritório					O	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Escritório de empresa de transporte rodoviário de mudanças			●				
Transportadora Revendedora Retalhista de Derivados de Petróleo					O	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Pátio de guarda e manutenção de veículos de transporte rodoviário de produtos perigosos, com ou sem armazenamento de carga					O	2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Transporte de Mudança e Valores, com Pátio de Veículos				●		2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Empresas de transporte aéreo de passageiros, táxi aéreo, locação de aeronaves, transporte aéreo de cargas				●		2, 4, 7, 9	A, B, H, J
Armazenamento, carga e descarga e outras atividades auxiliares dos transportes				●		2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Correio e outras atividades de entrega			●			2, 4, 6, 7, 9	B, D, G, H, J
Estacionamento de veículos			●			1, 6	A, G
Estacionamento e guarda de veículos em Edifício-garagem				●		1, 4, 6, 9	A, D, G, J
Terminal de Transporte de passageiros				O		1, 2, 3, 4, 5, 7, 9	A, B, C, D, E, F, H, J
Terminal de Cargas				O		2, 4, 5, 7, 9	B, D, G, H, J
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO							
Todas as atividades	●						
ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS PESSOAIS							
Hotel e Apart-Hotel			●			1, 2, 3, 4, 6, 7, 9	A, B, C, D, G, H, J
Motel				●		1, 2, 3, 4, 6, 7, 9	A, B, C, D, G, H, J
Albergues, exceto assistenciais	●						
Pensões (alojamento)	●						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES		GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
		I	II	III	IV	V		
Camping e outros alojamentos, exceto os classificados no Grupo I				●			1, 3, 6, 7, 9	A, D, G, H, J
Bar, Lanchonete e Restaurante	Área < ou = 200m²		●				1, 3, 6, 7, 9	A, D, G, H, J
	Área > 200m²			●			1, 3, 6, 7, 9	A, D, G, H, J
Fornecimento de alimentos preparados para domicílios, empresas e eventos; cantinas				●			6, 7	G, H
Lavanderias, Tinturarias, Toalheiros e Postos de coleta e entrega de roupas sem lavagem no local				●			6, 7, 9	G, H, J
Cabeleireiros, salões de beleza, barbearias e outras atividades de tratamento de beleza		●						
Clínicas de estética e similares		●						
Saunas				●			3, 4, 6	D, G
Agências matrimoniais		●						
Alojamento, higiene e embelezamento de animais				●			6, 7, 9	G, H, J
Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda		●						
Salão de engraxate		●						
Serviços esotéricos		●						
Serviços de tatuagem		●						
Sanitários públicos		●						
Serviços domésticos		●						
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO								
Edição de livros, de jornais, de revistas, de cadastros, listas e outros produtos gráficos		●						
Edição integrada à impressão de livros, de jornais, de revistas, de cadastros, listas e outros produtos gráficos				●			6, 7, 9	G, H, J
Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música				●			6, 7, 9	G, H, J
Atividades de rádio e televisão				●			6, 7, 8, 9	G, H, I, J
Telecomunicações				●			6, 7, 8, 9	G, H, I, J
Atividades dos serviços de tecnologia da informação		●						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO							
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	●						
Serviços de processamento e análise de dados	●						
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	●						
Agências de notícias	●						
Salas de acesso à internet	●						
Cyber Café	●						
Posto telefônico	●						
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS							
Serviços advocatícios	●						
Atividades auxiliares da justiça	●						
Agente de propriedade industrial	●						
Cartórios	●						
Atividades de contabilidade	●						
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	●						
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	●						
Serviços de administração de empresas	●						
Serviços de arquitetura	●						
Serviços de urbanismo e paisagismo	●						
Serviços de engenharia	●						
Serviços de cartografia, topografia e geodésia	●						
Atividades de estudos geológicos	●						
Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	●						
Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	●						
Serviços de Aerofotogrametria	●						
Testes e análises técnicas			●				



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			●				
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	●						
Agências de publicidade	●						
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	●						
Criação de estandes para feiras e exposições	●						
Promoção de vendas	●						
Marketing direto	●						
Consultoria em publicidade	●						
Pesquisas de mercado e de opinião pública	●						
Design	●						
Decoração de interiores	●						
Atividades de produção de fotografias	●						
Laboratórios fotográficos	●						
Filmagem de festas e eventos	●						
Serviços de microfilmagem	●						
Serviços de tradução, interpretação e similares	●						
Escafandria e mergulho	●						
Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	●						
Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	●						
Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	●						
Consultório veterinário e serviços veterinários de vacinação e imunização	●						
Hospital e clínica veterinária			●			6, 7, 9	G, H, J
Escritório de despachante	●						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
Peritos avaliadores	●						
Leiloeiros independentes	●						
ATIVIDADES FINANCEIRAS, SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS							
Serviços financeiros e atividades auxiliares (bancos, instituições de crédito, casas lotéricas etc.)			●			1, 3	A, D
Peritos e avaliadores de seguros	●						
Auditoria e consultoria atuarial	●						
Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	●						
Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde, exceto atividades do Grupo I			●			1, 3	A, D
Atividades imobiliárias	●						
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	●						
Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	●						
Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	●						
Locação de automóveis sem condutor			●			1, 6, 9	A, G, J
Aluguel de objetos e utensílios pessoais e domésticos		●					
Aluguel de máquinas e equipamentos de pequeno porte		●					
Aluguel de máquinas e equipamentos de médio porte			●				
Aluguel de máquinas e equipamentos de grande porte				●			
Compra, venda e gestão de patentes		●					
Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	●						
Atividades de vigilância, segurança e investigação	●						
Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	●						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
Condomínios prediais	●						
Limpeza em prédios e em domicílios	●						
Imunização e controle de pragas urbanas			●			6, 7	G, H
Atividades de limpeza			●				
Atividades paisagísticas	●						
Serviços de jardinagem	●						
Seleção e agenciamento de mão-de-obra, locação de mão-de-obra temporária, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	●						
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	●						
Escritório de empresa industrial			●				
Copiadora e Fotocópias	●						
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	●						
Serviços de datilografia e digitação	●						
Atividades de tele atendimento	●						
Atividades de cobrança e informações cadastrais	●						
Envasamento e empacotamento sob contrato	●						
Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	●						
Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares	●						
Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	●						
Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado			●			4	D
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS							
Estação de tratamento de água				O		-	Cf. licenciamento ambiental
Estação de tratamento de esgoto				O		-	Cf. licenciamento ambiental
Aterro Sanitário, Aterro de Resíduos						-	Cf. licenciamento



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
Industriais e Usina de Compostagem de Resíduos (v. Anexo XVII)							ambiental
Unidade de incineração de resíduos					○	-	Cf. licenciamento ambiental
Recuperação de sucatas de alumínio					○	-	Cf. licenciamento ambiental
Usina de asfalto					○	-	Cf. licenciamento ambiental
Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio					○	-	Cf. licenciamento ambiental
Recuperação de materiais plásticos					○	-	Cf. licenciamento ambiental
Unidade e Usina de reciclagem de resíduos sólidos					○	-	Cf. licenciamento ambiental
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos					○	-	Cf. licenciamento ambiental
Demais atividades, exceto as sujeitas a licenciamento ambiental			●				
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL							
Posto policial	●						
Administração pública relacionada à defesa civil	●						
Seguridade social obrigatória	●						
Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	●						
Atividades de organizações associativas profissionais	●						
Atividades de organizações sindicais	●						
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	●						
Atividades de organizações religiosas	●						
Igrejas e templos de qualquer culto	●						
Seminários, conventos, mosteiros e similares	●						
Atividades de organizações políticas	●						
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	●						
Atividades associativas não	●						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
especificadas anteriormente							
Associação de bairros	●						
Atividades de Administração Pública, Defesa e Seguridade Social, exceto as classificadas no Grupo I e as classificadas como empreendimentos de impacto			●				
Presídio (v. Anexos XVII)							Cf. licenciamento ambiental
Quartel, Instalação Militar, Corpo de Bombeiros				O		3, 4, 6, 7, 8	C, D, G, H, I
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE HUMANA, SERVIÇOS SOCIAIS, ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO							
Educação infantil – creche e pré escolar	●						
Atividades de apoio à educação,	●						
Serviços de orientação profissional	●						
Cursos de pilotagem	●						
Treinamento em informática	●						
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	●						
Cursos de datilografia e taquigrafia	●						
Atividades de ensino fundamental e ensino médio não enquadradas no Grupo I		●				1, 3	A, D
Cursos preparatórios para concursos e cursos pré-vestibular			●			1, 3	A, D
Autoescola			●			1, 3	A, D
Institutos para portadores de necessidades especiais			●			1, 3	A, D
Atividades de educação superior e educação profissional não enquadradas nos Grupos I ou II e não classificadas como empreendimentos de impacto			●			1, 3	A, D
Campus universitário				O		1, 2, 3, 4, 9	A, B, C, D, J
Centro de Convenções, Feiras, Exposições, Espaço para Shows e Outros Eventos				O		1, 2, 3, 4, 5, 7, 9	A, B, C, D, E, F, H, J
Estádio Esportivo				O		1, 2, 3, 4, 5, 7, 9	A, B, C, D, E, F, H, J
Atividade médica ambulatorial restrita a	●						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
consultas							
Consultório médico	●						
Atividade odontológica sem recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	●						
Atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			●			3, 6, 7, 8	D, G, H, I
Hospital, Maternidade, Policlínica, Pronto-Socorro				O		1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9	A, B, C, D, G, H, I, J
Serviços de vacinação e imunização humana		●				3, 6, 7, 8	D, G, H, I
Atividades de enfermagem	●						
Atividades de profissionais da nutrição	●						
Atividades de psicologia e psicanálise	●						
Atividades de terapia ocupacional	●						
Atividades de fonoaudiologia	●						
Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	●						
Atividades de apoio à gestão de saúde	●						
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	●						
Serviços de acupuntura	●						
Outras atividades de atenção à saúde humana não enquadradas nos Grupos I ou II e não classificadas como empreendimentos de impacto			●			3, 6, 7, 8	D, G, H, I
Clínicas de repouso	●						
Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	●						
Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, não enquadradas no Grupo I			●			3, 6, 7, 8	D, G, H, I
Orfanatos	●						
Albergues assistenciais	●						
Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	●						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ATIVIDADES	GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS (art. 161)	MEDIDAS MITIGADORAS (art. 162)
	I	II	III	IV	V		
Serviços de assistência social sem alojamento	●						
Atividades funerárias e serviços relacionados			●				
Cemitério, Crematório e Necrotério				O		1, 3, 4, 6, 7, 8	B, D, G, H, I
Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	●						
Restauração de obras de arte	●						
Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	●						
Atividades artísticas e criativas, exceto as do Grupo I		●					
Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental, exceto as enquadradas no Grupo I		●					
Playgrounds	●						
Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	●						
Lan House	●						
Jardim Zoológico				O		1, 2, 3, 4, 5, 7, 9	A, B, C, D, E, F, H, J
Parque Temático				O		1, 2, 3, 4, 5, 7, 9	A, B, C, D, E, F, H, J
Clube de tiro							
Hipódromo (v. Anexo XVII)							
Autódromo e Kartódromo (v. Anexo XVII)							
Demais atividades esportivas, de recreação e lazer			●				

o-Empreendimentos de Impacto

QUADRO 2 – USO INDUSTRIAL



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

AGRUPAMENTOS DE ATIVIDADES		GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS
		I	II	III	IV	V	
CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS							
Confecções que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos	área até 250m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área > 250m² e < ou = 1000m²						
	área > 1000m²						
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL							
Indústrias potencialmente geradoras de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial	área até 250m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área > 250m² e < ou = 1000m²						
	área > 1000m²						
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES							
Indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais, tais como anodização e pintura	área até 250m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área > 250m² e < ou = 1000m²						
	área > 1000m²						
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA							
Indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais	área até 250m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área > 250m² e < ou = 1000m²						
	área > 1000m²						
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS							
Indústrias cuja incomodidade está vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais	área até 250m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área > 250m² e < ou = 1000m²						
	área > 1000m²						
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS							
Estabelecimentos destinados à fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico	área até 250m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área > 250m² e < ou = 1000m²						
	área > 1000m²						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

AGRUPAMENTOS DE ATIVIDADES		GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS
		I	II	III	IV	V	
Estabelecimentos destinados à preparação de alimentos, conservas, produtos de cereais, bebidas, dentre outros	área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
Frigorífico, matadouro, abatedouro de animais (v. Anexo XVII)							Conforme Licenciamento Ambiental
Estabelecimentos destinados à produção de óleos, gorduras, beneficiamento de arroz, fabricação de rações balanceadas, dentre outros, que exigem soluções tecnológicas complexas ou onerosas para seu tratamento							Indústria proibida no município
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE FUMO							
Indústrias potencialmente incômodas pela emissão de odores	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS							
Indústrias sem operações de fiação, tecelagem, beneficiamento e tingimento de fibras têxteis ou tecidos; preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados: indústrias de artefatos de couro, sem operações de curtimento e preparação de couros e peles, inclusive subprodutos	área até 1000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área > 1000m² e < ou = 2000m²						
	área > 2000m						
Estabelecimentos destinados ao beneficiamento e tecelagem de fibras têxteis, estamparia e texturização, alvejamento e tingimento de tecidos, dentre outros	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
FABRICAÇÃO DE PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL							
Indústrias destinadas à fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
Fabricação de celulose e pastas para fabricação de papel							Indústria proibida no município
CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO							



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

AGRUPAMENTOS DE ATIVIDADES		GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS
		I	II	III	IV	V	
Indústrias com alto potencial de poluição do meio ambiente, tanto pelas emanações odoríferas, como pela qualidade dos efluentes e resíduos sólidos industriais gerados, que, em geral, necessitam de pré condicionamentos para disposições conjuntas em sistemas de tratamento públicos ou privados							Indústria proibida no município
EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES							
Indústrias potencialmente incômodas pela emissão de odores, ruídos e vibração, podendo tornar-se insalubres e com riscos de periculosidade pelo uso de solventes em operações de impressão, pela emissão de poluentes atmosféricos e manipulação de substâncias inflamáveis	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
FABRICAÇÃO DE COQUE, REFINO DE PETRÓLEO, ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES							
Indústrias com alto potencial de poluição das águas e do ar, gerando resíduos sólidos, que exigem tratamento e/ou disposição final complexa e onerosa, além de possuírem alta periculosidade, riscos de incêndios e explosões, e causarem sérios incômodos à população							Indústria proibida no município
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS							
Indústrias destinadas à fabricação de produtos químicos, que envolvem processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, passíveis de tratamento	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
Indústrias com processos e operações com potencial de insalubridade, periculosidade e incomodidade, podendo gerar emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos altamente nocivos para a saúde pública e o meio ambiente							Indústria proibida no município
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA							
Estabelecimentos destinados à fabricação de fios de borracha, espuma de borracha, dentre outros, que não utilizem processos de regeneração de borracha	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
FABRICAÇÃO DE BORRACHA							
Regeneração de borracha e Indústrias com operações de beneficiamento ou regeneração de borracha							Indústria proibida no município
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS							



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

AGRUPAMENTOS DE ATIVIDADES		GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS
		I	II	III	IV	V	
Estabelecimentos destinados à fabricação de vidro, artigos de vidro, artefatos de concreto, cimento e estuque, dentre outros	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
Estabelecimentos destinados à fabricação de cimento, cal, telhas, tijolos, dentre outros							Indústria proibida no município
Estabelecimentos industriais nos quais houver processos de beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais							Indústria proibida no município
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO							
Estabelecimentos destinados à fabricação de laminados plásticos, artefatos diversos de material plástico, potencialmente geradoras de emissão de odores, ruídos e efluentes líquidos, passíveis de tratamento	área até 1000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área > 1000m² e < ou = 2000m²						
	área > 2000m²						
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA							
Indústrias com potencial de emissão de ruídos e poeiras, passíveis de tratamento	área até 1000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área > 1000m² e < ou = 2000m²						
	área > 2000m²						
METALURGIA BÁSICA							
Estabelecimentos destinados à produção de laminados de aço, metalurgia de diversos metais, fundição	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
Estabelecimentos que utilizem processos de forja, galvanoplastia, usinagem, solda, têmpera, cementação e tratamento térmico de materiais, dentre outros	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

AGRUPAMENTOS DE ATIVIDADES		GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS
		I	II	III	IV	V	
Estabelecimentos destinados à produção de gusa, ferro e aço, metalurgia dos metais não ferrosos, dentre outros, com alto potencial de poluição do ar, emitindo material particulado, gases tóxicos e incômodos, ruídos e vibrações, além de poluir as águas e gerar resíduos sólidos que exigem soluções tecnológicas complexas e onerosas para o seu tratamento							Indústria proibida no município
Estabelecimentos industriais nos quais houver processos de redução de minério de ferro							Indústria proibida no município
Estabelecimentos industriais nos quais houver qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais, excetuado o caso de metais preciosos							Indústria proibida no município
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS NOS QUAIS HOUVER PROCESSO DE FUNDIÇÃO DE METAIS, FERROSOS OU NÃO FERROSOS, NECESSÁRIO OU NÃO AO DESEMPENHO DA ATIVIDADE NA QUAL ESTÁ CLASSIFICADO O ESTABELECIMENTO.							
Quaisquer estabelecimentos	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
Estabelecimentos destinados à fabricação de motores, bombas, tratores, armas, dentre outros, potencialmente poluidores das águas, do ar e do solo	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS							
Estabelecimentos destinados à fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos, fios e cabos, dentre outros	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área >2000m²						
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE							
Indústrias potencialmente incômodas pela natureza da atividade e porte do empreendimento, que exigem soluções tecnológicas e condições de instalação	Área até 2000m²						Conforme Licenciamento Ambiental



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

AGRUPAMENTOS DE ATIVIDADES		GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO					REPERCUSSÕES NEGATIVAS E MEDIDAS MITIGADORAS
		I	II	III	IV	V	
	área >2000m²						
FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES							
Indústrias de montagem, que não envolvem transformação de matéria-prima	área até 1000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área > 1000m² e < ou = 2000m²						
	área > 2000m²						
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS							
Indústrias com baixo potencial de poluição do meio ambiente, com geração de material particulado, emissão de ruídos e de incômodos ao uso residencial passíveis de serem controlados	área até 1000m²						Conforme Licenciamento Ambiental
	área > 1000m² e < ou = 2000m²						
	área > 2000m²						
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS QUE LIBERAREM OU UTILIZAREM GASES OU VAPORES QUE POSSAM, MESMO ACIDENTALMENTE, COLOCAR EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA, O QUAL SERÁ VERIFICADO EM FUNÇÃO DA TOXICIDADE DA SUBSTÂNCIA, DA QUANTIDADE DE GASES OU VAPORES QUE POSSAM SER LIBERADOS E DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL							
Quaisquer estabelecimentos							Indústria proibida no município
INDÚSTRIA EXTRATIVISTA							
Atividades de extração mineral e beneficiamento de minério							Conforme Licenciamento Ambiental

Anexo XVII

Empreendimentos de impacto

USO COMERCIAL

- a) Shopping Center;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b) Conjunto Atacadista;
- c) Comércio Atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto;
- d) Comércio Atacadista de produtos químicos perigosos, explosivos, inflamáveis, tóxicos e venenosos;
- e) Comércio Atacadista de combustíveis e lubrificantes de origem vegetal e mineral.

SERVIÇOS

- a) Antenas de telecomunicação com estrutura em torre ou similar;
- b) Aterro Sanitário e Aterro de Resíduos Industriais;
- c) Autódromo, Kartódromo, Hipódromo;
- d) Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais;
- e) Estabelecimentos de ensino, Campus Universitário;
- f) Cemitério, Crematório e Necrotério;
- g) Centro de Convenções, Feiras, Exposições, Espaço para Shows e Outros Eventos;
- h) Estação de tratamento de água;
- i) Estação de Tratamento de Esgoto;
- j) Estádio Esportivo;
- k) Garagens de empresas de transporte de passageiros e de cargas;
- l) Heliponto;
- m) Hospital, Maternidade, Policlínica, Pronto-Socorro;
- n) Clínicas humanas e para animais;
- o) Jardim Zoológico;
- p) Parque Temático;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- q) Presídio;
- r) Quartel, Instalação Militar, Corpo de Bombeiros;
- s) Recuperação de sucatas de alumínio;
- t) Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- u) Recuperação de materiais plásticos;
- v) Terminais de Transporte de Passageiros;
- w) Terminal de Cargas;
- x) Unidade de Reciclagem de Resíduos Sólidos e Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos;
- y) Unidade de incineração de resíduos;
- z) Usina de Asfalto;
- aa) Usina de Compostagem;
- bb) Usina de incineração e outras unidades de tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- cc) Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.

USO INDUSTRIAL E OUTROS EMPREENDIMENTOS

Tipologias de atividades e empreendimentos arrolados pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM como modificadoras do meio ambiente, sujeitas ao licenciamento ambiental ou à autorização ambiental de funcionamento;

Empreendimentos destinados a uso não residencial nos quais a área edificada bruta seja igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

Empreendimentos destinados a uso residencial que tenham mais de 100 (cem) unidades;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Empreendimentos destinados a uso misto, em que o somatório da razão entre o número de unidades residenciais e 100 (cem) e da razão entre a área bruta da parte da edificação destinada ao uso não-residencial e 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) seja igual ou superior a 1 (um);

Obras de arte viárias, tais como viadutos, túneis, pontes e trincheiras;

Intervenções viárias compreendidas por implantação, ampliação e/ou modificação geométrica de vias que impliquem a supressão de mais de 20 (vinte) indivíduos arbóreos;

Ampliações e instalações localizados na Zona de Interesse Federal (ZIF).